

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

CRISTIANE OLIVEIRA E SILVA

**Avanços e retrocessos no direito à Educação em Santo André:  
um estudo de caso**

São Paulo

2008

CRISTIANE OLIVEIRA E SILVA

**Avanços e retrocessos no direito à Educação em Santo André:  
um estudo de caso**

Dissertação apresentada à Faculdade de Educação da  
Universidade de São Paulo para obtenção do título de  
Mestre em Educação.

Área Temática: Estado, Sociedade e Educação  
Orientadora: Lisete Regina Gomes Arelaro

São Paulo

2008

AUTORIZO A REPRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTES TRABALHOS, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRÔNICO, PARA FINS DE ESTUDO E PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE.

Ficha catalográfica elaborada pelo  
Serviço de Biblioteca e Documentação da  
Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo

379.32(81.61) Silva, Cristiane Oliveira e  
S586a

Avanços e retrocessos no direito à educação em Santo André :  
um estudo de caso / Cristiane Oliveira e Silva ; orientação Lisete  
Regina Gomes Arelaro. São Paulo : s.n., 2008.

126 p. : il, tabs. mapa + anexos

Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em  
Educação. Área de Concentração: Estado, Sociedade e Educação)  
- - Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

1. Financiamento da educação – Santo André, SP 2. Direito  
à educação – Santo André, SP – 1950-1970 3. Política  
educacional – Santo André, SP 4. Legislação escolar – Santo  
André, SP I. Arelaro, Lisete Regina Gomes, orient.

## FOLHA DE APROVAÇÃO

Cristiane Oliveira e Silva

Avanços e retrocessos no direito à Educação em Santo André: um estudo de caso

Dissertação apresentada à Faculdade de Educação da  
Universidade de São Paulo para obtenção do título de  
Mestre em Educação.

Área Temática: Estado, Sociedade e Educação.

Aprovada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

### **Banca Examinadora**

#### *Membros Titulares*

---

Profª Drª Lisete Regina Gomes Arelaro  
Universidade de São Paulo (USP)  
Orientadora

---

Profª Drª Sonia Maria Portella Kruppa  
Universidade de São Paulo (USP) e Centro Universitário Fundação Santo André (CUFSA)

---

Prof Dr Marcos Edgar Bassi  
Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)

#### *Membros Suplentes*

---

Prof Dr Rubens Barbosa de Camargo  
Universidade de São Paulo (USP)

---

Profª Drª Célia Benedicto Giglio  
Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)



## AGRADECIMENTOS

A muitos tenho a agradecer pela conclusão deste trabalho que é resultado de um longo processo de aprendizagem e formação. Muitos olhares, palavras de apoio, críticas, sugestões, brigas, lágrimas e risos contribuíram para que ao longo desses três anos esse trabalho fosse tomando forma.

Começo a agradecer à aqueles que são os meus alicerces, as bases dos meus princípios e crenças, os meus exemplos de vida e de luta, que sempre me apoiaram independente da decisão tomada e que nunca se deixaram abater diante dos mais diversos desafios, se sou quem sou agradeço aos meus queridíssimos e amados pais.

A meus irmãos, Fabio e Fabiana, que muitas vezes me fizeram refletir sobre como tratar a vida e as escolhas que fazemos.

A todos os meus tios e tias, primos e primas que com seus jeitos de viver e sobreviver não me permitiram desconectar a teoria da realidade.

A minha querida orientadora prof<sup>a</sup> Lisete Regina Gomes Arelaro pela paciência histórica que teve comigo, por não desistir quando eu já tinha desistido, pelos riquíssimos momentos de orientação e pelo exemplo de força e determinação na luta pela educação com qualidade.

A minha prof<sup>a</sup> e amiga Sonia Kruppa que me ensinou muitas coisas acadêmicas e da vida. Abriu as portas da sua casa e me acolheu como filha. Apostou firmemente na realização desse trabalho e me deu preciosas contribuições nas várias conversas que tivemos.

À equipe da Pesquisa “O Direito à Educação Básica” (prof<sup>a</sup> Marieneide L. S. dos Santos, prof<sup>o</sup> Elmir de Almeida, Reny Schifino, Sandra Márcia Gonçalves, Neidiane Vieira Ribas, Simone Cunha, Alyne Borelli, Tatiane Correa, Daniele Brito, Rita Marques, Márcia Pereira e Lucinéia Nascimento) que sempre foram muito amigos e prontos a colaborar no que fosse preciso.

À equipe da Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares da Fundação Santo André em especial Camila P. Coelho, Fernanda C. Pimentel, Juranir Maria de Oliveira e Olinda Yumiko Morinishi que me ajudaram na árdua tarefa de digitação de todas as informações coletadas no Museu de Santo André.

Aos funcionários do Museu de Santo André e da Biblioteca da Câmara Municipal que foram extremamente atenciosos disponibilizando com a maior brevidade possível os materiais solicitados.

A meus colegas do grupo de orientação com os quais muito aprendi nas nossas deliciosas reuniões de estudo e debate.

Ao Dr<sup>o</sup> Rubens Barbosa de Camargo e prof<sup>a</sup> Sonia Kruppa pelas contribuições no Exame de Qualificação.

A querida Abenildes pelo carinho e pelos deliciosos lanches nas tardes de trabalho.

Ao prof<sup>o</sup> Francisco Funcia pelo apoio e pela disposição em responder minhas dúvidas.

A Selene Moraes e ao Eduardo Dias pela disponibilidade em ouvir e opinar sobre o meu trabalho, colocando a minha disposição vários materiais, inclusive o notebook.

A Marilene Bezerra amiga e companheira de luta na rede municipal de São Bernardo do Campo que sempre me ouviu nas alegrias e nas crises e sempre me incentivou a continuar qual fosse o caminho escolhido.

A meus alunos que muitas vezes me fizeram refletir sobre a qualidade do meu trabalho acadêmico e profissional e a pensar em qual caminho seguir na construção de uma escola de qualidade.

A todos os amigos e parentes que não citei, mas que de alguma forma sempre estiveram presentes não só nesses três anos de formação, mas sempre me apoiando e expressando de diferentes formas paciência, amor e carinho.

## RESUMO

SILVA, Cristiane Oliveira e. **Avanços e retrocessos no direito à Educação em Santo André: um estudo de caso.** 2008. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 2008.

Esta pesquisa tem como objetivo estudar a construção do direito à educação no município de Santo André, nas décadas de 50 a 70 do século XX, a partir da análise dos orçamentos municipais do período abordado.

Por considerar fundamental a perspectiva histórica para a construção e implementação da política pública, a pesquisa resgata a organização da rede pública de ensino municipal e avalia os mecanismos que foram construídos pelo Poder Público a fim de garantir o direito à educação, principalmente no que diz respeito ao direito aos anos iniciais do ensino fundamental (antigo ensino primário).

Com as referências sendo as legislações da época assim como o trabalho realizado por João Correa Mascaro (1958) relativo às análises dos orçamentos públicos dos municípios paulistas no período estudado, este estudo analisa os orçamentos do município de Santo André, compondo séries históricas de dados, obtidos por meio de um levantamento minucioso, com foco prioritariamente nas previsões orçamentárias das despesas públicas com educação.

Uma das problematizações feitas nesse estudo refere-se ao regime de colaboração entre as esferas municipal e estadual, no cumprimento da escolaridade obrigatória, a partir da Constituição Federal de 1946. Constata-se que mesmo antes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de nº 5.692 de 11/08/1971, a qual previa a progressiva passagem da responsabilidade municipal com os encargos e serviços de educação, principalmente os referentes ao Ensino Fundamental, antigo 1º grau, o município já se comprometia com o atendimento escolar nos mais diversos níveis.

Verifica-se, também, o total de recursos financeiros aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, analisando as condições para a efetividade do direito à educação, nesse momento da história local, cujas transformações econômicas trouxeram um grande número de trabalhadores para a implantação da indústria multinacional na região.

Assim, o estudo das leis orçamentárias, contextualizadas pela análise do conjunto de leis municipais e de outras fontes históricas, permitiu compreender, dentre outros aspectos, as concepções vigentes de educação pelo Poder Público local e sua progressiva organização burocrática como aparelho de Estado, tornando mais complexo no decorrer do período em questão.

O presente texto aprofunda parte dos achados da Pesquisa “O Direito à Educação Básica – estudo da demanda social e do atendimento público em uma micro região urbana” a qual estudou os fenômenos que afetam a garantia efetiva do acesso e permanência das crianças, jovens e adultos em nove escolas da cidade de Santo André, uma vez que estas escolas foram instaladas no período considerado por este trabalho.

Palavras chaves: Política Educacional, Direito à Educação, Financiamento da Educação, Legislação Educacional, Educação Municipal



## ABSTRACT

SILVA, Cristiane Oliveira E. **Progress and setbacks in the right to education in Santo André: a case study.** 2008. Dissertation (Masters) - Faculty of Education, University of São Paulo, 2008.

These search aims to study the construction of the right to education in the city of Santo André, in the decades from 50 to 70 of the twentieth century, from the analysis of the municipal budgets of the period approached.

For a historical perspective consider essential for the construction and implementation of public policy, the search recover the organization of public education, municipal and assesses the mechanisms that were built by the Public Power to ensure the right to education, particularly as regards the right to the early years of elementary school (formerly primary education).

With the references and the laws of the time as well as the work done by John Correa Mascaro (1958) on the analysis of public budgets of municipalities Sao Paulo in the period studied, this study examines the budgets of the municipality of Santo André, composing historical series of data, obtained through a thorough survey, focusing primarily on budgetary estimates of public expenditure on education.

One of the problems made in this study refers to the system of cooperation between the municipal and state spheres, in the fulfilment of compulsory education from the Federal Constitution of 1946. It appears that even before the Law and Guidelines for Basic Education, No 5.692, 11/08/1971, which foresaw a gradual transition of responsibility with municipal charges and services of education, particularly those for elementary school, former 1<sup>st</sup> degree, the council already was committed to the school attendance on the widest levels. There is also the total of financial resources applied in the maintenance and development of education, examining the conditions for the effectiveness of the right to education at that time local history, whose economic transformations brought a large number of workers for the deployment of industry multinational in the region.

Thus, the study of budgetary laws, contextualized by analysis of the set of municipal laws and other historical sources, enabled understand, among other things, the existing conceptions of education through local Public Power and its progressive organization as bureaucratic apparatus of state, making it more complex during the period in question.

This text deepens part of the findings of the Survey "The Right to Basic Education - study of the demand social and public service in a micro urban area" which studied the phenomena that affect the guarantee of effective access and permanence of children, young people and adults in nine schools in the city of Santo André, as these schools were installed in the period considered for these search.

Key Words: Political Education, Right to Education, Education Financing, Education Law, Municipal Education

## LISTA DE TABELAS

**Tabela 1** – Evolução da População nos municípios da região do Grande ABC (1960 – 2000)

**Tabela 2** - Número de alunos e unidades escolares no ensino pré-primário, primário e não primário (1945-1949)

**Tabela 3** - Leis Municipais que indicam o número de escolas primárias criadas na década de 40 e 50

**Tabela 4** - Número de escolas, professores, matrícula, aprovados e concluintes no ensino primário fundamental comum em Santo André, segundo localização e dependência administrativa – 1957

**Tabela 5** – Número de Leis municipais por período e assunto no que se refere a ampliação do atendimento escolar (1950 – 1970)

**Tabela 6** – Número Grupos Escolares, Escolas Isoladas e Escolas Municipais no atendimento ao ensino primário (1961 – 1975)

**Tabela 7** – Número de estabelecimentos por tipo de atendimento (1967 – 1972)

**Tabela 8** - Número de estabelecimentos educacionais e de aluno por tipo de atendimento Santo André (1961 – 1966)

**Tabela 9** - Número de estabelecimentos educacionais e de aluno por tipo de atendimento Santo André (1981 – 1983)

**Tabela 10** - Percentual da participação dos recursos do setor público no PIB - 1947/1980

**Tabela 11** – Receita do município de Santo André no período de 1952 a 1964

**Tabela 12** – Receita do município de Santo André no período de 1968 a 1980

**Tabela 13** – Despesas em Educação por nível de ensino (1950 - 1959)

**Tabela 14** – Despesas com Ensino Primário, Secundário e Complementar por elemento econômico (1950 – 1959)

**Tabela 15** – Despesas com Ensino Primário por elemento econômico (1960 – 1964)

**Tabela 16** – Despesas em Educação por categoria econômica (1966 – 1969)

**Tabela 17** - Despesas em Educação por unidade orçamentária (1975 – 1980)

**Tabela 18** - Distribuição da Merenda Escolar no município de Santo André (1966-1983)

**Tabela 19** - Despesa da Secretaria de Educação e Cultura por categoria econômica (1975-1980)

**Tabela 20** - Despesas com a função Educação na Secretaria de Obras e Planejamento Urbano e na Secretaria de Serviços Urbanos e Transportes (1975-1980)

**Tabela 21** – Evolução do número de matrículas por dependência administrativa no município de Santo André (1999 a 2007)

**Tabela 22** - Número de Matrículas por Dependência Administrativa e Nível de Ensino (2000-2007)

**Tabela 23** – Total Geral das Despesas Municipais e as Despesas com Educação (1951-1980)

**Tabela 24** - Total Geral e Percentual dos Recursos aplicados em Educação de 1952 a 1988

## LISTA DE QUADROS

**Quadro 1** - Dados preliminares do Censo Industrial 1950

**Quadro 2** - População dos Municípios de 50.000 habitantes no Estado de São Paulo – Censo Demográfico de 1º VII 1950

**Quadro 3A** – Organização da Estrutura Municipal no atendimento à Educação de 1936 a 1957

**Quadro 3B** - Organização da Estrutura Municipal no atendimento à Educação de 1963 a 1989

**Quadro 4** – Principais diferenças entre o Orçamento Tradicional e Orçamento Programa

**Quadro 5** – Quadro Comparativo da Classificação funcional estabelecidos pelas Portarias nº 9 de 28/01/ 1974 e nº 42 de 14/04/ 1999

**Quadro 6** – Quadro Comparativo da Classificação por Programas, Subprogramas e Sub-funções estabelecidos pelas Portarias nº 9 de 28/01/ 1974 e nº 42 de 14/04/ 1999

**Quadro 7** - Percentual aplicado com “Manutenção do Ensino” em 1954 por nove municípios do estado de São Paulo de maior arrecadação (dispostos em ordem decrescente quanto a arrecadação de impostos)

**Quadro 8** - Percentual aplicado pelos nove municípios de maior arrecadação em 1954 na manutenção e desenvolvimento do ensino

## **LISTA DE GRÁFICOS**

**Gráfico 1** - Despesas com Serviços de Interesse comum com o Estado – 1935

**Gráfico 2** - Despesas com o Ensino Primário por elemento econômico (1950-1959)

**Gráfico 3** - Despesas com o Ensino Primário por elemento econômico (1960 – 1964)

**Gráfico 4** - Evolução das Despesas por categoria econômica (1966 – 1969)

## **LISTA DE MAPAS**

**Mapa 1** - Localização de Santo André na Região Metropolitana de São Paulo

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>Considerações Iniciais.....</b>	<b>15</b>
<b>Procedimentos Metodológicos .....</b>	<b>21</b>
<b>Organização do Trabalho.....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO 1 - SANTO ANDRÉ EM DESENVOLVIMENTO: A CIDADE NAS DÉCADAS DE 50, 60 E 70.....</b>	<b>25</b>
<b>1.1 Breve Histórico.....</b>	<b>26</b>
<b>1.2. A Organização Administrativa do Município e a Educação.....</b>	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO 2 - O MUNICIPIO NO ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO.....</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO 3 - DIREITO SOCIAL PRESSUPÕE RECURSOS FINANCEIROS: UM ESTUDO DOS ORÇAMENTOS.....</b>	<b>63</b>
<b>3.1 O orçamento público: um instrumento de planejamento.....</b>	<b>63</b>
<b>3.2 As origens do orçamento no Brasil.....</b>	<b>68</b>
<b>3.3 Algumas características do orçamento.....</b>	<b>70</b>
<b>3.4 Os Orçamentos municipais: o caso de Santo André.....</b>	<b>78</b>
<b>CAPÍTULO 4 - DESPESAS EM EDUCAÇÃO: O CASO DE SANTO ANDRÉ.....</b>	<b>85</b>
<b>CAPÍTULO 5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>111</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>119</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>127</b>



## INTRODUÇÃO

“[...] a história ocupa um lugar importante nessa obra, é da história do presente que se trata: o esforço de reentender o surgimento do mais contemporâneo, reconstruindo o sistema das transformações de que a situação atual é herdeira. Voltar-se para o passado com uma questão que é a nossa questão hoje, e escrever o relato de seu advento e de suas principais peripécias. É o que vou tentar, porque o presente não é só o contemporâneo. É também um efeito de herança e a memória de tal herança nos é necessária para compreender e agir hoje.” (Castel, 1998).

### Considerações Iniciais

Este trabalho é um dos desdobramentos da pesquisa “O Direito à Educação Básica – estudo da demanda social e do atendimento público em uma micro região urbana”. Esta pesquisa foi financiada pela FAPESP e teve como objetivo estudar os fenômenos que afetam a garantia efetiva do acesso e da permanência das crianças, jovens e adultos em nove escolas da cidade de Santo André. Avaliou-se as possibilidades e as dificuldades da trajetória da população infanto-juvenil e adulta ao longo da escolaridade sob um duplo olhar: das escolas para a população e da população para as unidades educacionais.

Na medida em que o estudo buscava verificar como os fatores de ordem política, cultural e de natureza sócio-econômica interferiam ou não na conquista do direito à educação um levantamento de vários documentos históricos e de diferentes fontes (dados estatísticos, acervo fotográfico, dispositivos legais, acervo jornalístico etc.) foi realizado. Um trabalho árduo que permitiu a construção de um acervo com várias informações de diferentes períodos da cidade de Santo André<sup>1</sup>. Apesar de focalizar as análises nas décadas de 80 aos anos 2000, se valerá do resgate histórico para explicar o que tornou possível tal situação no presente.

Com intuito de complementar ou continuar o trabalho realizado nessa pesquisa, essa dissertação tem como objetivo analisar e avaliar a construção do direito à educação no município de Santo André nas décadas de 50 a 70, focando-se no ensino fundamental, antigo primário, a partir, da análise da legislação municipal, em especial, as leis orçamentárias.

---

<sup>1</sup> Desde 2003 participo desta pesquisa tendo realizado, entre outras atividades, o levantamento de dados do Censo Escolar, INEP/MEC, de 1995 a 2006, relativos ao conjunto das nove escolas estudadas por esta pesquisa; levantamento de documentos oficiais da EE “José do Prado” e da creche “João XXIII” e do processo de categorização das leis municipais referentes à educação que compõem o Banco de Dados do futuro Observatório de Educação que será constituído por meio dessa pesquisa.



Parte-se do princípio que, antes mesmo da implantação da política de municipalização na década de 90, o ensino primário, de alguma forma, sempre esteve sob a responsabilidade do poder público local, seja na construção ou manutenção dos prédios escolares, seja com a contratação e remuneração de professores. As legislações revelam que, desde o início do século XX, Santo André se comprometeu com a oferta do ensino primário, inclusive com a promulgação, em 1917, da lei municipal que instituía a obrigatoriedade desse nível de ensino. Constatou-se que antes mesmo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 5.692, de 11/08/1971, a qual previa a progressiva passagem para a responsabilidade municipal dos encargos e serviços de educação, principalmente os referentes ao antigo 1º grau, hoje Ensino Fundamental, o município já se comprometia com o atendimento escolar, nos mais diversos níveis de ensino.

Este é, portanto, um estudo da política educacional municipal, que tem como fonte principal de pesquisa as legislações do município de Santo André. O estudo da legislação educacional andreense permitiu conhecer e compreender a relação entre Estado e Município na definição dos rumos da educação da cidade.

Para Miguel (s/d)

O modo como as diferentes classes sociais estão representadas no aparelho de Estado, bem como as pressões possíveis que as demandas possam fazer dão os conteúdos das leis e suas abrangências, bem como trazem implícitas as concepções de homem e de mundo, de sociedade e de educação. Traduzem ainda, o modo pelo qual o poder constituído vê as classes subalternas [...]

Em uma concepção mais crítica a legislação será percebida enquanto conjunto das leis possíveis em determinada sociedade, em dado momento histórico e produto do jogo de forças presentes no aparelho de Estado. O contexto sócio-econômico, político e cultural têm então um papel importante na interpretação da legislação e de seu papel na sistematização da educação. (Miguel, s/d, p. 9).

Segundo Miguel (s/d), o levantamento e a seleção da legislação educacional paranaense, no período provincial, têm se mostrado um riquíssimo instrumento para o estudo de diversas questões da história da institucionalização da escola no Paraná, no contexto do Brasil Império, entretanto, ressalta que é fundamental a articulação da legislação educacional com as demais leis e com o contexto social mais amplo para o aprofundamento do objeto em estudo. Nesse sentido, a autora demonstra a importância das leis orçamentárias no estudo das políticas públicas educacionais.

A partir de tais assertivas é possível considerar a legislação educacional como o conjunto de leis referentes às questões que lhe são específicas. Como tal se relaciona com as demais leis e normas que regem a sociedade. Por isso, foi possível encontrar nas Leis orçamentárias da Província, decisões oficiais importantes para a educação. É até possível afirmar que, no âmbito da distribuição orçamentária ficam a descoberto os reais objetivos do Estado em relação à educação, pois embora nas leis específicas da educação, o discurso liberal possa projetar objetivos ideais, na distribuição dos recursos, as reais prioridades aparecem com mais ênfase. (Miguel, s/d, p. 4).

Assim sendo, o orçamento público é um instrumento de planejamento das atividades do Estado a curto, médio e longo prazo, o qual viabiliza a execução dos planos de governo fixando suas prioridades, a receita e a despesa de cada exercício. Sabe-se que apenas a análise desse instrumento não é suficiente para medir e avaliar o desempenho dos diferentes governos na execução das políticas públicas, mas é uma das mais importantes ferramentas de controle social que revelam a intencionalidade do governo na implantação e implemento das políticas públicas.

Dessa forma a legislação é um dado essencial da realidade, inclusive da realidade histórico-educacional (Medeiros, s/d, p. 5). Citando Sá & Siqueira (2000), Oliveira aponta:

Pela legislação é-nos permitido compreender, dentre outras coisas, as concepções vigentes, de educação, suas relações com a sociedade, particularmente com a família, conflitos com o *pátrio poder*, suas permanências e mudanças. (Sá & Siqueira *apud* Oliveira 2005, p.9).

Finalmente, analisar, sob uma perspectiva histórica, o Estado brasileiro, no caso específico deste trabalho, a esfera municipal e as políticas educacionais, significa explicitar o contexto econômico e político que deram sustentação às políticas, refletir sobre o momento histórico, procurar, na medida do possível, explicitar as contradições, informar os limites e as perspectivas das políticas educacionais propostas e implementadas na época. (Oliveira, 2005).

Assim o período estudado abrange dois momentos da história brasileira: um de 1950 a 1964, marcado pela República Populista e o desenvolvimentismo nacional; outro, de 1964 a 1980, que corresponde ao período da Ditadura Militar e da internacionalização da economia. Os momentos selecionados são de grande turbulência para a política brasileira ao mesmo tempo em que importantes para o desenvolvimento da economia nacional. Segundo Aranha (1989), é um período de mudança do modelo econômico, cujo desenvolvimentismo, que até então fora marcado pelo nacionalismo, passaria a entrar em contradição com o início da

internacionalização da economia devido à entrada de multinacionais no Brasil a partir do governo Kubitschek (1956-1961).

Santo André vinha, desde a primeira metade do século XX, se consolidando como um dos mais importantes pólos industriais do estado de São Paulo, chegando, em 1950, a ocupar a 2ª posição no *ranking* paulista dos municípios com maior valor de produção industrial.

Com os incentivos fiscais oferecidos, as grandes montadoras de automóveis vieram para o Brasil, instalando-se no ABC, transformando-o em um dos primeiros centros da indústria automobilística brasileira. A região é abrigo de diversas montadoras, como Mercedes-Benz, Ford, Volkswagen, General Motors, entre outras. Essas transformações econômicas trazem para a região um número grande de trabalhadores, acelerando ainda mais o processo de urbanização, o qual exige a expansão dos serviços públicos, inclusive educação. Dessa forma, a análise realizada será sobre as condições que foram dadas para a efetividade do direito à educação, nesse momento da história local, na qual as condições econômicas que o município dispunha, possibilitaria ao mesmo, cumprir com o dispositivo constitucional no que se referia à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em 1946 é promulgada a Constituição da Republica Federativa do Brasil que recolocava o direito à educação e considerava esta obrigatória e gratuita, semelhante à Constituição de 1934. Nela era estipulado um percentual mínimo a ser aplicado em educação para que esse direito fosse cumprido. Em 1967, essa Constituição é revogada, sendo promulgada outra Carta Magna que contemplava a política e os princípios então vigentes no país. Essa Constituição instituiu a obrigatoriedade do ensino dos 7 aos 14 anos e suprimiu a vinculação de recursos à educação.

Em 1969, a Emenda Constitucional nº 1, outorgada pelos militares, alterava novamente a Constituição. Apesar de retornar à vinculação de recursos para a educação, essa emenda, segundo Amed (2005), incorporava boa parte do AI-5, legitimando, assim, as ações do Governo Militar.

Para a educação, segundo Arelaro (1988), a década de 50 e meados da de 60 foi um dos períodos mais férteis no que diz respeito às iniciativas de estudos e propostas educacionais tanto por parte do governo quanto da sociedade civil.

Era perceptível uma “efervência” em torno do direito da educação elementar a todos, que originou, por sua vez, movimentos interessantes e variados de combate ao analfabetismo de adolescentes e adultos.

O discurso presente no projeto do nacional desenvolvimentismo havia contagiado a América Latina e as frequentes conferências interamericanas e internacionais de educação enfatizavam a relação entre o maior nível de escolarização e de educação e maior e melhor desenvolvimento. (Arelaro, 1988, p. 91).

A educação passa a ser vista como uma ferramenta do desenvolvimento social<sup>2</sup>.

Após 13 anos de discussão foi aprovada, em 20 de dezembro de 1961, a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, apesar de ser considerada uma das leis que mais envolveu, em seu processo de elaboração, pessoas de diferentes segmentos quando de sua publicação, já estava ultrapassada, não atendendo às necessidades do contexto político, econômico e social da época.

Na década de 70, essa legislação é revogada pela Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que, diferente da Lei nº 4.024/1961 que foi antecedida por um amplo processo de discussão, foi imposta autoritariamente pelos militares, imprimindo à educação uma forte tendência tecnicista (Aranha, 1989).

Ainda nos decênios de 1960 e 1970 foram elaborados os Planos Nacionais de Educação (1962 e Revisto em 1965), os Planos Setoriais de Educação e Cultura (I PSEC 1972-1974, II PSEC 1975-1979 e III PSEC 1980-1985), os Planos de Desenvolvimento Econômico e Social<sup>3</sup> (Plano de Ação Econômica do Governo – PAEG 1964 – 1966; Programa Estratégico de Desenvolvimento – PED 1968 – 1970; Metas e Bases para a Ação do Governo – 1970-1973 e os Planos Nacionais de Desenvolvimento Econômico) além de vários projetos e programas que eram criados para cada ação específica, muito característico do governo na época. Pode-se arrolar, também, congressos, conferências e pactos internacionais em defesa

---

<sup>2</sup> Em 1961, o Brasil firma um acordo com os Estados Unidos, o “Tratado da Aliança para o Progresso”, com o objetivo de “apressar o desenvolvimento econômico e social” dos países em desenvolvimento. Segundo Arelaro (1988), esse é um dos fatos mais importantes do período, pois, instituiu a prática da assistência técnica financeira por meio de empréstimos e doações. A partir de 1965 as relações com o governo norte americano intensificam-se, por meio dos acordos do MEC-USAID, tendo como foco principal o ensino secundário e superior.

<sup>3</sup> Segundo Arelaro (1988), o plano geral de governo e os programas setoriais e regionais de duração plurianual estavam entre os instrumentos mais importantes de ação governamental. Cada Ministério tinha um órgão responsável em assessorar o Ministro e realizar estudos para a reformulação das diretrizes e desempenhar funções de planejamento. Como o planejamento era utilizado como um importante instrumento para a garantia da eficiência e eficácia dos sistemas de ensino, a partir de 1967, o Ministério da Educação resolveu realizar Encontros Nacionais de Planejamento com o objetivo de elaborar o Plano Nacional de Educação.

da ampliação do atendimento da educação elementar (atual ensino fundamental)<sup>4</sup>. No que diz respeito aos dispositivos financeiros, é instituído o Salário Educação em 1964 e, em 1968, é criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Apesar do enrijecimento no sistema político brasileiro e a contenção econômica, a demanda por educação não diminuiu e Arelaro (1988) constata, ao analisar os resultados quantitativos referentes à educação com respeito às metas do PED, o quanto foi significativo a expansão do ensino fundamental na década de 60 e 70.

[...] o avanço foi substancial e os números da década de 60 traduzem a prioridade ao ensino fundamental. Quando comparamos, hoje, o avanço quantitativo desse período (60-70) em relação à década seguinte a diferença é significativa. Em relação ao número de concluintes de 1º grau (considerando primário + ginásio), a década de 60, teve um aumento de 243% para apenas 133% na década de 70; o número de matrículas no primeiro grau aumenta em 90%, entre 1960 e 1970 e apenas 43%, entre 1970 e 1980. (Arelaro, 1988, p. 129).

Essa efervescência política, econômica, social e ideológica reflete-se diretamente nas demais esferas de governo. Diante desse contexto, os municípios vão se organizando para atender aos dispositivos legais e à pressão popular por educação. Várias pesquisas foram feitas em âmbito nacional sobre a expansão do ensino.

Este trabalho, por sua vez, tem como objetivo analisar como tal fenômeno ocorreu no município. Pretende-se verificar, a partir das legislações municipais, como o direito à educação foi sendo construído pela política pública nas três décadas aqui estudadas de grande marco para o desenvolvimento econômico, social e político brasileiro. Pretende-se responder, em âmbito local as seguintes questões: quais são os movimentos que culminaram nesse processo? Quais ações o poder público municipal desenvolveu nessa direção? Como a estrutura pública se organizou para tornar-se um Estado de Direito? Como a definição das atribuições entre as esferas de governo no que diz respeito à educação, aconteceu em âmbito municipal?

Dessa forma, resgata-se aqui o processo de construção do direito à educação, constatando que o município de Santo André esteve sempre presente no atendimento dos diferentes níveis de ensino tendo uma ação de suporte ao Estado. Igualmente, verificar-se-á o

---

<sup>4</sup> Tanto em 1934 quanto, em 1951, ocorreu a XIV Conferência Internacional de Instrução Pública, um dos encaminhamentos foi a expansão do Ensino Primário a todas as crianças em idade escolar por um mínimo de anos determinado e não a ampliação do número de anos de escolaridade (Arelaro, 1988).

quanto foi aplicado de recursos para a manutenção do ensino, visto que a efetividade do direito pressupõe investimento. Esse estudo não tem a pretensão de esgotar as possibilidades dos estudos orçamentários de Santo André, mas, sim, amostrar um determinado período e analisar a intenção política e econômica no desenvolvimento da educação municipal.

## **Procedimentos Metodológicos**

Para Cervo (2007, p. 28), o método “não é um modelo, fórmula ou receita que, uma vez aplicada, colhe, sem margem de erro, os resultados previstos ou desejados. É apenas um conjunto ordenado de procedimentos que se mostraram eficientes, ao longo, da história, na busca do saber”. Assim, este trabalho consiste em realizar um estudo de caso que, segundo Cervo (2007), é uma das formas da pesquisa descritiva<sup>5</sup>. Para o autor, a pesquisa descritiva, em suas diversas formas, trabalha sobre dados ou fatos colhidos da própria realidade.

A pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Procura descobrir, com a maior precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e suas características. Busca conhecer as diversas situações e relações que ocorrem na vida social, política, econômica e demais aspectos do comportamento humano, tanto do indivíduo tomado isoladamente como de grupos e comunidades mais complexas. (Cervo, 2007, p. 62).

Para coletar, explicar e contextualizar os dados encontrados utilizou-se a pesquisa documental e bibliográfica. A primeira consiste na análise de fontes primárias, ou seja, aquelas de primeira mão, provenientes dos próprios órgãos que realizaram as observações e, a segunda, são as fontes secundárias, ou seja, livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita. (Lakatos, 1990, p. 43).

Assim sendo, o presente trabalho tem como fonte principal de pesquisa as leis orçamentárias e as leis municipais referentes à educação das décadas de 50 a 70. As leis municipais andreenses foram digitalizadas, desde 1902, e estão disponíveis no site da Câmara Municipal de Santo André<sup>6</sup>. As leis que dispõem sobre a educação andreense foram selecionadas e categorizadas pela equipe de pesquisa “O Direito à Educação Básica”

---

<sup>5</sup> Para Cervo (2007), a pesquisa descritiva pode assumir diversas formas, entre as quais se destacam: a) Estudos Descritivos; b) Pesquisa de Opinião; c) Pesquisa de Motivação; d) Estudo de Caso, e) Pesquisa Documental.

<sup>6</sup> [www.cmsantoandre.sp.gov.br](http://www.cmsantoandre.sp.gov.br)

constituindo, assim, um riquíssimo Banco de Dados sobre os dispositivos legais da educação do município de Santo André<sup>7</sup>.

Foram selecionadas as leis orçamentárias e as leis de educação referente às décadas de 50 a 70. As legislações estaduais e federais vigentes na época, bem como outras leis municipais das diversas áreas sociais que contribuíram para a contextualização do período citado, todas elas foram selecionadas ou “garimpadas” para análise. Segundo Miguel (s/d, p. 2), “a fase inicial de busca e seleção da legislação trata-se, antes de tudo, de um trabalho de garimpagem que tanto pode levar à resposta de uma questão já colocada, como pode, pela sua interpretação, colocar outras indagações ao pesquisador”.

Para a autora, a legislação educacional é uma das fontes que estimula reflexões e auxilia a compreensão de tendências, continuidade e rupturas do sistema educacional brasileiro, assim como auxilia ao comparar os compassos e descompassos entre as histórias regional e nacional como formadoras de uma unidade.

Dessa forma a análise das leis orçamentárias deu-se a partir de sua contextualização no conjunto das leis e outros documentos oficiais (Relatórios Financeiros e Boletins Estatísticos, posteriormente denominados de Sumários de Dados), buscando compreender seus conteúdos para, da melhor forma possível, analisar e expor as informações sob a ótica do direito educacional. Outro elemento importante na contextualização do período foi o levantamento bibliográfico sobre a história da cidade e do período estudado.

A análise dos orçamentos pode, de modo geral, ser dividido em quatro momentos: a) a estrutura organizacional, ou seja, a parte “estética”; b) o levantamento do valor total da despesa e da receita, c) a localização na despesa da parte relativa à educação e d) a análise propriamente dita.

As leis orçamentárias nas décadas de 50 e 60 têm a discriminação de suas despesas normatizadas por meio de decretos. Isso acarretou impossibilidade da análise comparativa dos itens das despesas, posto que nem todos estivessem disponíveis no site. A apresentação dos orçamentos dá-se por categoria econômica (despesas correntes e de capital), somente o de 1969 tem todos os quadros demonstrativos da receita e da despesa conforme a Lei 4.320, de 1964 disponíveis no site. As leis originais estão arquivadas no Museu da cidade ou na

---

<sup>7</sup> A equipe utilizou, inicialmente, a palavra “educação” como filtro. Dessa forma, procurou-se levantar em primeiro lugar todas as leis nas quais figurasse a palavra educação. Foram encontrados 688 documentos, com uma concentração maior em anos mais recentes e em menor número quanto mais distantes do tempo atual. Em seguida, fez-se uma nova seleção, utilizando outras categorias tais como: escolas, primário, subvenção, construção escolar, etc., resgatando-se as leis que por ventura não houvessem sido selecionadas. Esse mesmo processo foi realizado com os Decretos municipais.

biblioteca da Câmara Municipal. Nesta, encontram-se as leis a partir de 1975 e no Museu, as anteriores.

Foram construídas séries históricas que permitissem acompanhar a evolução dos gastos em educação nos diferentes períodos. Nesse sentido, as leis orçamentárias ou a previsão da aplicação dos recursos em educação são bons indicadores da efetividade ou não do cumprimento do direito à educação.

Para ter-se uma idéia da evolução do gasto em educação no período estudado, os valores aplicados em educação e o valor total da receita foram transformados em reais. Utilizou-se para a correção dos valores o instrumento do Banco Central, denominado de “Calculadora do Cidadão”, disponível em seu site. O cálculo é feito a partir da seleção de um índice de referência, neste caso o Índice de Preço ao Consumidor (IPC) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), em seguida, digita-se o valor a ser corrigido, a data inicial e final e a “Calculadora do Cidadão” informa o valor em moeda corrente<sup>8</sup>.

Vale destacar que esse estudo restringiu-se à análise orçamentária, em relação à previsão das despesas e não das despesas efetivamente realizadas. Apesar dos documentos disponibilizados no *site* serem valiosos e permitirem um contato preliminar com as contas públicas, eles não se encontram digitalizados na íntegra, especialmente os quadros em anexo dos orçamentos, o que dificultou as comparações entre as décadas e mesmo em cada uma delas, entre as categorias econômicas.

A partir dos Boletins Estatísticos e dos Sumários de Dados, também, na medida do possível, séries históricas do atendimento escolar foram construídas nos diferentes níveis de ensino. A variedade de nomenclatura para os mesmos níveis e a forma minuciosa com a qual os dados eram apresentados dificultou a construção das séries históricas e a comparação entre as décadas. Hasenbalg (2003) já havia apontado tal dificuldade ao analisar e discutir os dados estatísticos dos Anuários Estatísticos do Brasil (AEBs) do século XX:

Algumas das dificuldades a ser encontradas pelos pesquisadores interessados em acompanhar a evolução do sistema educacional do País ao longo do século passado residem nas mudanças e descontinuidades nas categorias de ensino nos AEB. Essas mudanças são em parte reflexo das modificações na legislação introduzidas pelas sucessivas Leis de Diretrizes e Bases e as reformas que afetam os diversos níveis educacionais. (Halsenbalg, 2003, p. 104).

---

<sup>8</sup> [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br) – Clicar nos seguintes *links*: “Serviço do Cidadão” – “Calculadora do Cidadão” – “Correção de Valores”. De acordo com o Banco Central “a atualização é obtida multiplicando-se o valor a ser corrigido pelo fator acumulado do índice de referência. São usados no cálculo os índices da data inicial e da data final.”



Assim, procurou-se construir tabelas que aglutinasse e contemplasse as diferentes orientações das legislações vigentes no período.

E, por fim, foi realizado um levantamento bibliográfico sobre o tema para contribuir na explicação e análise do problema.

## **Organização do Trabalho**

Ao considerar fundamental a perspectiva histórica para a construção e implementação da política pública, este trabalho pretende resgatar a organização da rede pública de ensino municipal de Santo André, a partir, das legislações municipais, em especial as leis orçamentárias, e avaliar os mecanismos que foram construídos pelo Poder Público para garantir o direito à educação, principalmente no que diz respeito ao direito aos anos iniciais do antigo ensino primário (atual ensino fundamental). Assim, para melhor atender a esse propósito, o trabalho está organizado da forma explicitada a seguir.

No primeiro capítulo, é apresentado um breve histórico do município de Santo André, mostrando o quanto sua história está imbricada na trajetória dos demais municípios que compõem a região do grande ABCD e como a formação política, administrativa e social do Município é fundamental para a compreensão da organização do sistema municipal de ensino.

No segundo capítulo, avalia-se a evolução do atendimento escolar, em especial no Ensino Primário, nas décadas de 50 a 70, a partir das legislações municipais e dos dados estatísticos referentes à educação, problematiza-se a relação entre Estado e Município no cumprimento da escolaridade obrigatória, a partir da Constituição Federal de 1946.

No terceiro, analisam-se os orçamentos municipais no que se refere às despesas em educação, avaliando a evolução dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando, na medida do possível, os itens que foram incluídos nessa rubrica ao longo do período estudado, buscando apreender as condições dadas para a efetividade do direito à educação nesse momento da história local, cujas transformações econômicas trazem um grande número de trabalhadores para a implantação da indústria multinacional na região.

No quarto capítulo tecem-se algumas considerações finais acerca do trabalho realizado fazendo uma reflexão sobre o impacto da política implantada no período estudado e as implicações financeiras das opções realizadas na efetivação do direito à educação.

## CAPÍTULO 1 - SANTO ANDRÉ EM DESENVOLVIMENTO: A CIDADE NAS DÉCADAS DE 50 A 70

“Santo André, por exemplo, dentro do ABC, nasce com os ferroviários da São Paulo Railway, que rasga a antiga Borda do Campo em meados do séc. 19. E a região se desenvolve com o trabalho dos canteiros, dos lavradores, dos carvoeiros, dos oleiros e, num segundo momento, dos marceneiros, têxteis, metalúrgicos, trabalhadores químicos, borracheiros, motoristas, etc” (Médici, 1990).

Santo André localiza-se a sudeste da Região Metropolitana de São Paulo, sendo um dos sete municípios que compõem a região do Grande ABC<sup>9</sup>. Possui 673.234 habitantes<sup>10</sup>. Ocupa a 8ª posição no *ranking* estadual dos municípios paulistas com o maior Produto Interno Bruto (PIB), R\$ 9.629.901,97, e a 3ª entre os municípios da Região do Grande ABC<sup>11</sup>.

**Mapa 1 - Localização de Santo André na Região Metropolitana de São Paulo**



Fonte: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE) – Perfil Municipal

<sup>9</sup> A Região do Grande ABC ou ABCD é uma região formada por sete municípios da Região Metropolitana de São Paulo: Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

<sup>10</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Estimativa da população residente em 01/07/2006). De acordo com o Censo de 2000, Santo André tinha 649.331 habitantes.

<sup>11</sup> Prefeitura Municipal de Santo André. Sumário de Dados 2007 – Santo André (Ano base: 2006).

Neste capítulo será feito um breve resgate da história desse município por considerar-se importante para a compreensão da configuração atual de Santo André e da oferta dos serviços municipais.

## **1.1 Breve Histórico do Município**

Contar a história de Santo André é contar parte da história dos demais municípios que compõem hoje a região do grande ABC. Santo André foi uma das primeiras regiões a ser povoada do Brasil. Sua ocupação começou pelos indígenas e portugueses, em 1553, quando Martim Afonso de Sousa e João Ramalho fundaram a vila de Santo André da Borda do Campo (toda extensão do ABC paulista).

Devido às dificuldades de subsistência e de proteção contra os ataques constantes dos índios tamoios, a vila de Santo André da Borda do Campo é extinta em 1560 e seus moradores mudam-se para São Paulo de Piratininga, junto ao pátio do Colégio.

A região ficou muitos anos sem qualquer atividade, por quase dois séculos, no entanto, parte das terras, hoje correspondendo às cidades de São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul, foi repassada à Ordem de São Bento, ficando sob a propriedade dos beneditinos até 1870, quando foram compradas pelo Estado para a criação de colônias de imigrantes. As outras terras passaram por vários donos até o início do século XX, quando foram loteadas. (PMSA, 2006)

A construção da estrada de ferro *São Paulo Railway* e a instalação das usinas de eletricidade *Light & Power*, em 1860 e 1907, respectivamente, impulsionaram novamente o crescimento populacional e o desenvolvimento econômico da atual região ABCDMRP. Santo André ressurgiu como uma vila do município de São Bernardo. Inicia seu povoamento no entorno da estação ferroviária São Bernardo que, posteriormente, em homenagem a vila extinta em 1560, passa a ser chamada de Santo André. Cresce e se desenvolve com os vários trabalhadores que se instalam ao redor da ferrovia *São Paulo Railway*.

A região, em 1910, devido ao grande destaque político e econômico torna-se distrito. Já, em 1938, por meio de decreto do governador Adhemar de Barros é elevado a município e São Bernardo reduzido a distrito de Paz. A contar desta data e por seis anos, todo o ABC se chamou Santo André. Na década de 40, têm início vários movimentos emancipacionistas que culminaram com a transformação dos distritos em municípios: em 1945, São Bernardo do Campo; em 1949, São Caetano do Sul; 1953, Mauá e Ribeirão Pires. Em 1958, Diadema

emancipa-se de São Bernardo do Campo e, finalmente, em 1963, Rio Grande da Serra o faz de Ribeirão Pires.

Em seu belo trabalho *Migração, Urbanismo e Cidadania: a história de Santo André contada por seus personagens*, Médici (1990) deixa evidente que a população dessa região do grande ABC, em especial, da área que corresponde hoje à cidade de Santo André, era formada por operários e funcionários que trabalhavam nas indústrias instaladas ao redor da estação ferroviária. Havia um grande contingente de migrantes e imigrantes que se instalaram na região com a esperança de se empregarem nas indústrias e na própria ferrovia.

A estação ferroviária mais do que o núcleo ao seu redor, atraiu as primeiras indústrias de Santo André e determinaram a vocação industrial da cidade. Três fábricas se destacam: a Silva Seabra e Cia (apelidada de Ipiranguinha), a Kowarick e a Companhia Streiff, todas em pleno funcionamento já na última década do século XIX.

Ipiranguinha e Kowarick dedicavam-se ao ramo têxtil. Sobreviveram até o início dos anos 70 do século XX. A Streiff, fábrica de cadeiras explorava a madeira abundante da região. Manteve serraria em Rio Grande (antiga estação hoje município de Rio Grande da Serra). A Streiff teve dois endereços no centro de Santo André: primeiro na Rua Coronel Oliveira Lima, depois na Av. Queiroz dos Santos, onde ainda estão seus pavilhões, hoje ocupados pela cooperativa de abastecimento da Rhodia.

As primeiras indústrias atraíram levas de migrantes, com destaque para os moradores da Vila de São Bernardo, na sua imensa maioria italianos e seus descendentes. O mercado de trabalho era atrativo justamente em função da carência de mão de obra.

Santo André, que ao contrário de São Bernardo, São Caetano e Ribeirão Pires não teve seu território, parcial ou totalmente, preparado como núcleo colonial, acabou por se povoar com descendentes de europeus provenientes de outros pontos do País.

Apesar de não ser núcleo colonial, Santo André possuía um posto improvisado de imigração. Ficava perto da estação, ainda, no final do século XIX. Normalmente servia como local de repouso dos europeus antes de sua transferência para os núcleos coloniais criados no interior, em especial nas zonas cafeeiras. (Médici, 1990, p. 49).

Ainda segundo Médici, a vinda da unidade química da *Rhodia* para Santo André, em 1919, e a criação, na mesma década de 10, do matadouro da família Martinelli também contribuíram para a intensificação do processo de urbanização dos bairros andreenses. As indústrias atraíram para a região do ABC, num primeiro momento, vários imigrantes e num

segundo, pessoas de todas as regiões do Brasil que trouxeram suas tradições, costumes e principalmente suas expectativas de “crescer na vida”<sup>12</sup>. (Médici, 1990).

A acessibilidade proporcionada pela estrada de ferro e os vários incentivos fiscais do período e da primeira metade do século XX propiciaram e incentivaram a instalação e permanência das indústrias em Santo André.

Kleeb (2005), ao analisar a criação e a implantação do matadouro modelo nesse Município, resgata o processo de negociação entre o proponente e a Câmara Municipal, comprovando que quem ditava as regras no período eram as grandes empresas e o capital:

Outra proposta apresentada, também na mesma Ata e às mesmas Comissões diz respeito ao “Sr. Luiz Martinelli, commerciante e residente na séde do Districto Paz de Santo André [...] offerece à Câmara para construir no mesmo districto um Matadouro Modelo com capacidade para abater sessenta bovinos e cem ovinos, lanígeros ou ovinos.” Segundo as Comissões o requerente se propõe a construir o Matadouro em terreno oferecido e indicado pela Câmara Municipal, com pavilhões destinados à matança de bovinos, suínos, lanígeros e ovinos, com seções destinadas a cada um dos animais, seção para preparo de tripas, miúdos, sebo e salga de couro, utilizando para tanto aparelhos modernos. As instalações serão ladrilhadas e asfaltadas de acordo com as exigências higiênicas modernas. O requerente propõe-se a construir açougues onde haja necessidade de acordo com os interesses públicos, obriga-se a manter estoque de gado em quantidade suficiente face as necessidades do município, evitando-se a alta de preço devido à escassez do produto. O comércio do matadouro será feito apenas em atacado para açougueiros estabelecidos. Propõe-se, ainda, a entregar, no prazo de vinte dias, as plantas gerais do Matadouro e a construí-lo no prazo de oito meses. Irá, também, pagar anualmente, a título de compensação, ao erário público, a quantia de três contos de réis, até o fim do prazo de concessão. O requerente, por sua vez, exige isenção de impostos municipais e concessão de prazo de vinte anos. (Kleeb, 2005, p.2, Sic).

De acordo com Kleeb, as Comissões de Justiça e Contas e de Obras e Higiene aprovaram a proposta de Luiz Martinelli para a construção do Matadouro Modelo. A proposta também foi aprovada pelos vereadores presentes e transformada em Lei nº 126, de 19 de outubro de 1912. Com essa lei o prefeito foi autorizado a contratar Luiz Martinelli para a construção de um Matadouro Modelo com concessão por vinte anos.

---

<sup>12</sup> Em pesquisa realizada com os moradores dos bairros andreenses, com o intuito de resgatar a história da cidade, Médici, relata que a expressão “crescer na vida” foi muito utilizada nos depoimentos dos migrantes que acreditavam e apostavam no futuro da cidade.(Médici, 1990)

Na década de 1930, o distrito de Santo André já abrigava várias indústrias importantes e a Estação de São Bernardo era responsável pelo transporte de grande parte dos produtos aqui produzidos.

Na década de 1950, momento em que se constituíram as cidades da Região do ABC e se consolida a divisão administrativa dos municípios de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano, Mauá e Ribeirão Pires, várias mudanças ocorrem referentes à tipologia das indústrias da região. Com os investimentos estatais e o capital estrangeiro ocorreu um crescimento no setor automobilístico, mecânico, metalúrgico e de material elétrico. Santo André passou a abrigar várias indústrias de autopeças (PMSA, 2007). A indústria foi, então, delineando outro perfil, exigindo máquinas mais produtivas e mão-de-obra mais especializada.

O crescimento econômico dessa região foi tão grande que, em 1950, Santo André, ocupava a 2ª posição no *ranking* dos municípios paulistas com maior valor de produção industrial e o terceiro, além da capital, de maior densidade demográfica (Quadro 1 e 2).

**Quadro 1 – Dados preliminares do Censo Industrial**

Municípios paulistas (ordem decrescente de valor)	Valor da produção industrial em 1950 (Cr\$ 1.000)
São Paulo	32.734.443
Santo André	3.750.520
São Caetano do Sul	2.108.333
Americana	1.725.702
Sorocaba	1.519.934
Santos	1.067.524
Campinas	961.194
Outros	12.131.753

Fonte: Publicação do Conselho Nacional de Estatísticas (IBGE). Rio, 1953

Neste período muitas indústrias se instalaram próximos a Via Anchieta que interligava São Paulo a várias regiões do estado de São Paulo. Para Singer (2001), o sistema ferroviário tornava-se insuficiente para atender a nova ordem econômica que demandava uma expansão interna dos mercados, exigindo, uma interligação entre eles. Esse problema foi solucionado com a construção de rodovias, alternativa mais barata para viabilizar tal expansão. A região do ABC, contemplada pelas rodovias Anchieta (1947) e Imigrantes (1974), recebeu em seu território grande parte das multinacionais, principalmente, do ramo automobilístico.

Semelhante ao que ocorria com o resto do país na década de 50, Santo André, sob a gestão de Fiorante Zampol, do PSP (Partido Social Progressista), obteve, também, fortes investimentos na infra-estrutura da cidade. É desse período, como veremos no Capítulo 3, a contratação de técnicos renomados para a elaboração do Plano Diretor da cidade. Segundo Denaldi (2003), a versão preliminar desse Plano, demonstrava preocupação em conter o crescimento da cidade, considerando os aspectos socioeconômicos e territoriais. Tratava do sistema viário, do sistema de zoneamento (com a setorização da cidade em 28 setores de vizinhança e a divisão da zona urbana em setores residencial, comercial e industrial) e áreas verdes e estabelecia coeficientes de ocupação e utilização do solo. Previa, também, a realização de um convênio com os municípios vizinhos, para tratar dos aspectos de drenagem e sistema viário. A autora complementa que o primeiro Plano Diretor elaborado pela equipe do Prof. Anhaia Melo (o PDI, como ficou conhecido) foi alterado, revisado e detalhado por planos que lhe sucederam principalmente no que se refere ao sistema viário: PD2 (1965), PD3 (1975) e PD4 (1982)<sup>13</sup>.

Como apresentado por Boll (1992), Santo André, por meio de suas grandes obras, pretendia contribuir para o ingresso do país no mundo em desenvolvimento, construindo para si um modelo de “Brasil Grande”<sup>14</sup>.

“Grandes avenidas deverão ser abertas em Santo André”. Assim era estampada a manchete, publicada na Folha do Povo nos 1º e 15 de julho de 1949, após ter sido feita uma reportagem sobre o plano inédito de planejamento para Santo André e que ficou consubstanciado num projeto de lei apresentado à câmara municipal, no dia 29 de janeiro de 1949. (...) O conceito estabelecido “urbanização dos fundos do vale e construção de avenidas marginais”, constituíram-se em base e ponto de partida, com a aprovação dos técnicos do planejamento geral de Santo André. (Gaiarsa, 1991, p. 129).

---

<sup>13</sup> Nas décadas de 1960 e 1970, várias leis são instituídas nas quais se delimitam as zonas de expansão urbana (Lei nº 2.287, de 1964; Lei nº 4.169, de 1973).

<sup>14</sup> Segundo o autor, a construção, no final da década de 60 e começo de 70, do Paço Municipal, de avenidas arteriais e perimetrais, viaduto e outros prédios e equipamentos públicos como o Hospital Regional de Clínicas e o Parque Central foram motivos de elogio e considerados símbolos da modernidade.

**Quadro 2 - População dos Municípios de 50.000 habitantes no Estado de São Paulo – Censo Demográfico de 1º VII 1950**

Municípios	População Registrada	Municípios	População Registrada
São Paulo	2.227.512	Araraquara	63.388
Santos	206.920	Mogi das Cruzes	62.218
Campinas	155.358	Presidente Prudente	61.591
Santo André	127.032	Araçatuba	60.450
Sorocaba	94.868	São Caetano do Sul	60.200
Ribeirão Preto	91.374	Tupã	57.337
Piracicaba	88.855	Lins	56.888
Marília	87.806	Franca	55.023
Jundiaí	69.879	Taubaté	53.759
Bauru	66.972	Bragança Paulista	52.177
São José do Rio Preto	66.832	Barretos	51.486

Fonte: Publicação do Conselho Nacional de Estatísticas (IBGE). Rio, 1953

Para Fonseca (2001), a Indústria, a partir dos anos 50, mostrou o esforço de renovação e, ao mesmo tempo, maior unidade entre a categoria empresarial. Os industriais passaram a reivindicar seus direitos, formulando suas aspirações através da mobilização de sua classe. Comércio e Indústria reuniram forças e realizaram Congressos públicos, passando dos tímidos pedidos individuais à pressão coletiva. Os trabalhadores também se organizavam e, em 1946, o processo de mobilização popular cresceu, demonstrando a capacidade dos operários para uma ação coletiva. Como consequência de tal movimento, em 1947 foi eleito o primeiro prefeito operário do Brasil.

Os candidatos de Prestes venceram as eleições de Santo André, elegendo o primeiro prefeito operário do Brasil, o marceneiro Armando Mazzo, que derrotou a todos os demais candidatos apresentados pelas correntes conservadoras da cidade. Da chapa Prestes, foram eleitos 13 vereadores, que fizeram à maioria na Câmara. Os dias seguintes, até a data da posse, 1º de janeiro de 1948, foram intensos. A máquina da ditadura Dutra impediu a posse dos eleitos. Houve supressão e perseguições. Assumiram o prefeito segundo colocado e os vereadores suplentes. (Médici, 1990, p. 14).



Nas décadas subseqüentes o movimento operário do ABC fortaleceu-se, o que, nos anos 70, resultaria nas grandes greves<sup>15</sup>.

O processo de internacionalização da economia consolidou, nos anos 60 e 70, a associação das burguesias multinacional e nacional ao projeto modernizador. A população cresceu e foi empurrada para os subúrbios, a combinação do loteamento precário com a autoconstrução de moradias foi a alternativa encontrada pela população de baixa renda para resolver seu problema de habitação. É expressivo o crescimento demográfico que ocorre, não só em Santo André, mas em toda a região do grande ABC na segunda metade do século XX (Tabela 1). O crescimento desordenado empurra a população de baixa renda para as regiões periféricas surgindo às primeiras favelas da região<sup>16</sup>.

**Tabela 1 – Evolução da População nos municípios da região do Grande ABC (1960 – 2000)**

<b>Municípios</b>	<b>1960</b>	<b>1970</b>	<b>1980</b>	<b>1991</b>	<b>2000</b>
Santo André	245.147	418.826	553.072	616.991	649.331
São Bernardo do Campo	82.411	201.662	425.602	566.893	703.177
São Caetano do Sul	114.421	150.130	163.082	149.519	140.159
Diadema	12.308	78.914	228.660	305.287	357.064
Mauá	28.924	101.700	205.740	294.998	363.392
Ribeirão Pires	17.250	29.048	56.532	85.085	104.508
Rio Grande da Serra	3.955	8.397	20.093	29.901	37.091
Região do Grande ABC	504.416	988.677	1.652.781	2.048.674	2.354.722

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE)

Na década seguinte, o ritmo de crescimento econômico sofreu um decréscimo, que culminaria com a recessão dos anos 80. Nos anos 90, a produção industrial continuou desacelerada, com os incentivos fiscais voltados para outras áreas do estado de São Paulo, além das dificuldades de transporte e o custo de mão de obra. O ABC e, em especial, Santo André, perdeu várias indústrias. Inversamente do que ocorreu nas três primeiras décadas da 2ª metade do século XX, cujo crescimento econômico fora significativo, propiciando um aumento na contratação de trabalhadores nas empresas aqui instaladas, nas décadas seguintes a expansão se contraiu, ampliando-se para outros setores, como, por exemplo, o mercado

<sup>15</sup> O 1º Congresso dos Metalúrgicos do ABC foi realizado em 1974. Várias mobilizações operárias ocorreram na região até a primeira grande onda de greves que teve início em 1978, na *Scania*, e logo se alastrou por outras fábricas e outros municípios (São Paulo, Osasco e Campinas).

<sup>16</sup> Denaldi (2003) afirma que há registros que comprovam que os primeiros núcleos de favela se instalaram em 1957 (Núcleo Anhaia Melo), em 1958 (Álvares Maciel) e em 1959 (Mirandópolis e Sacadura Cabral).

informal. A seguir será apresentado como a estrutura municipal se organizou para atender as demandas referentes à educação.

## **1.2 A Organização Administrativa do Município e a Educação**

Segundo Denaldi (2003), mesmo com o advento do planejamento urbano, Santo André após 1930, cresceu de modo desordenado. Para a autora, as legislações urbanísticas instituídas na segunda metade do século XX não conseguiam assegurar um desenvolvimento sócio-econômico e ambiental equilibrado; aliás, a cidade cresceu desconhecendo tais leis.

Esse crescimento populacional demandou, para o poder público, uma série de serviços que garantissem a instalação das pessoas com um mínimo de dignidade e qualidade de vida. Barros (1980) denomina a soma de todas as necessidades coletivas de “Necessidades Públicas” que devem ser mantidas pelo Estado a partir da arrecadação dos tributos, pois é ele quem encarna as aspirações da sociedade para o estado de “bem-estar comum”.

Para atender as diferentes necessidades públicas, incorporando todas as responsabilidades relacionadas à organização da cidade, à oferta dos serviços públicos, o poder público local se organizou e, gradativamente, foi ampliando suas funções. No início do século XX, as funções públicas se restringiam a receber impostos (na figura do fiscal e ajudante de fiscal), cuidar do matadouro e do cemitério. Para ter-se uma dimensão do que aconteceu em meio século com a administração pública e com as funções do Estado, será apresentado o quadro administrativo da cidade de Santo André, de 1899 a 1907:

### Secretaria da Câmara

- Secretário
- Expediente

### Intendência – Secretaria da Intendência<sup>17</sup>

- Intendente
- Inspetor Municipal
- Procurador

---

<sup>17</sup> O Intendente era um dos vereadores a quem competia a execução das deliberações da Câmara Municipal, devendo prestar contas de seus atos à referida casa a qual, por sua vez, deliberava e fiscalizava a execução das ações. O decreto nº 1.454, de 5 de abril de 1907 estabeleceu que as funções executivas eram de competência do prefeito e sub-prefeito, à Câmara Municipal competia decretar a receita e despesa do município em orçamentos.

- Lançador e Escriturário
- Fiscal da Vila
- Ajudante de Fiscal
- Fiscal de Ribeirão
- Zelador do Cemitério da Vila
- Zelador do Cemitério do Alto da Serra
- Porteiro
- Administrador do Matadouro
- Expediente

Já na década de 50, Santo André inicia o período com a estrutura municipal organizada em seções e divisões subordinadas às seguintes “Diretorias”: Diretoria Geral Administrativa, Diretoria da Fazenda, Diretoria de Obras e Serviços Públicos, Diretoria de Água e Esgotos, Procuradoria e Diretoria de Assistência Médico-Hospitalar.

É possível observar que não havia nenhuma diretoria específica para a Educação. A Lei nº 487, de 31 de dezembro de 1948, que organiza os serviços municipais em Diretorias menciona as Escolas Primárias e a Escola Industrial Júlio de Mesquita, sem vinculação a qualquer órgão, como sendo autônomas entre si e diretamente subordinadas ao Prefeito, ficando sujeitas às orientações das legislações estaduais. Constata-se que até 1952 não havia nenhuma estrutura administrativa que se responsabilizasse por essa função.

A primeira “estrutura” administrativa a cuidar da educação municipal foi criada pela Lei nº 743, de 29 de novembro de 1952, denominada de Seção de Educação e Cultura, estava subordinada ao Departamento de Saúde, Educação e Assistência Social. Competia a esse Departamento, dirigido por um Diretor diplomado em medicina, comissionado, exercer a superintendência e executar todos os serviços de saúde pública e assistência social, bem como os relacionados à Educação, Instrução e Cultura.

Em 1954 foi criado o Departamento de Educação e Cultura, subordinado à Secretaria dos Assuntos Jurídicos, Internos e Culturais. O Departamento de Educação e Cultura tinha por finalidade supervisionar e inspecionar as escolas primárias e os cursos municipais de alfabetização de adultos; fiscalizar o cumprimento da legislação especial aplicável às escolas

municipais, na parte administrativa, inclusive com a Escola Industrial “Júlio de Mesquita”; promover festividades nas escolas por ocasião de comemorações de datas cívicas; patrocinar campanhas culturais; promover e incentivar concertos, conferências e recitais; organizar e manter em funcionamento regular a biblioteca e a Discoteca Pública Municipal; registrar as entidades culturais, de acordo com o Decreto-lei nº 105, de 10 de abril de 1944; verificar o emprego das subvenções recebidas do Município pelas entidades culturais; distribuir as Bolsas de Estudo instituídas pela legislação municipal vigente e criar parques infantis, bem como acompanhar seu funcionamento.

Foi apenas em 1957 que o Departamento de Educação e Cultura ganha autonomia e identidade própria, passando a organizar suas estruturas administrativas subordinadas<sup>18</sup>: Seção de Difusão Cultural e Seção de Ensino Primário.

Em 1963, o Departamento de Educação e Cultura fica subordinado à Secretaria de Educação e Cultura. Cria-se uma Seção especializada de Assistência escolar, com um curto período de duração, visto que, em 1964, fora já extinta, e a seção de Ensino Primário passa a ser denominada *Secção de Bibliotecas e Documentação*.

Apesar não estar diretamente relacionada à Secretaria de Educação e Cultura, é relevante citar que em 1969 é criado o Setor de Manutenção de Prédios Escolares na Divisão de Obras Públicas na Secretaria de Obras e Planejamento Urbano. A demanda fora tão grande que foi necessário a criação de um setor específico que cuidasse dessa tarefa.

A falta de clareza e critérios do que seriam despesas em educação fez com que, em 1972, os esportes comesçassem a fazer parte dos gastos da Secretaria de Educação, passando a denominar-se Secretaria de Educação, Cultura e Esportes com as seguintes estruturas subordinadas: Departamento de Educação, Cultura e Esportes (com a Divisão de Educação e Cultura e a Divisão Administrativa do Estádio Municipal) e o Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções. A essa Secretaria cabia executar atividades relativas à promoção de auxílios e subvenções, festejos da cidade, bem como planejar, executar e manter atividades relativas à difusão cultural e à promoção de assistência educacional.

Com a crescente preocupação com a expansão da educação infantil, em 1976 foi criada a Seção de Ensino para orientar, distribuir, fiscalizar e executar os trabalhos relativos não só ao Ensino Primário, como também ao Ensino Pré-Escolar e Supletivo<sup>19</sup>.

---

<sup>18</sup> Lei nº 1.197, de 02 de janeiro de 1957.

<sup>19</sup> Lei nº 5.037, de 15 de março de 1976.

Em 1987 foi criada a Secretaria de Esportes e Turismo. A Secretaria de Educação passa a denominar-se Secretaria de Educação e Cultura com a seguinte estrutura administrativa:

Departamento de Educação:

- a) Seção de Educação
- b) Seção de Alimentação Escolar
- c) Assistência Pedagógica

Departamento de Cultura:

- a) Seção de Difusão Cultural
- b) Seção de Bibliotecas
- c) Seção de Administração de Teatros e Auditórios

Além dos Departamentos havia também a Coordenadoria de Bolsa de Estudos e o Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções. Ao primeiro competia à elaboração, recebimento, análise e aprovação dos documentos relativos às inscrições e renovações de Bolsa de Estudos, bem como o cálculo das despesas a serem efetivadas na concessão e/ou renovação das bolsas. Ao segundo cabia a elaboração e execução das normas reguladoras da fixação e concessão de subvenções e auxílios a entidades civis sem fins lucrativos, bem como a fiscalização do emprego a ser dado aos benefícios concedidos.

Em 1989, a Secretaria volta a denominar-se Secretaria de Educação, Cultura e Esportes com o Departamento de Educação (I-Divisão de Ensino e II-Divisão de Assistência Escolar).

Santo André, em simetria com o que acontece em âmbito nacional, mas em um ritmo mais lento, ia organizando sua estrutura administrativa para melhor atender as exigências e demandas de cada época.

Na década de 30, em nível nacional, é criado o Ministério da Educação e Saúde<sup>20</sup>, o qual, de acordo com Aranha (1989), fora de extrema importância para o planejamento das reformas em âmbito nacional e para a estruturação da universidade<sup>21</sup>.

---

<sup>20</sup> Em 1890, era o Ministério da Instrução, Correios e Telégrafos que se responsabilizava pela educação, denominada Instrução Pública e, em 1892, tal função foi transferida para o Ministério do Interior e da Justiça. Em 1930, foi criado o Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública o qual, em 1937, passa a denominar-se Ministério da Educação e Saúde.

Em 1953, foi criado o Ministério da Saúde. Com isso, o da Educação passou a denominar-se Ministério de Educação e Cultura. Com a criação do Ministério da Cultura, em 1985, esse órgão passa a ser denominado Ministério da Educação. A Lei nº 8.490, de 19 de novembro 1992, incorporou as atividades da Secretaria do Desporto ao Ministério da Educação o qual passa a denominar-se Ministério da Educação e do Desporto. Somente em 1995, passa a denominar-se Ministério da Educação.

Esses deslocamentos da função educação, ora para Assistência, ora para Saúde, ora com a Justiça e, finalmente, com a Cultura e Esportes (quadros 3A e 3B) revelam as concepções políticas de um determinado período no que se refere ao atendimento à educação.

O direito à educação vai sendo construído, também, por essa configuração (estrutura e atribuições) do órgão responsável pela função Educação, que responde, não sem contradições e imposições, às demandas da população. Além disso, até 1988, o município fora de certa forma refém de uma subordinação a outras entidades da Federação. Suas funções eram “misturadas” às do governo do Estado como poderá ser visto no próximo capítulo.

---

<sup>21</sup> A Universidade de São Paulo fora fundada em 1934. Os cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Paulo iniciaram-se contando com 13 professores estrangeiros (seis franceses, quatro italianos e três alemães).



**Quadro 3A – Organização da Estrutura Municipal no atendimento à Educação de 1936 a 1957**

<b>Lei nº</b>	<b>Estrutura Administrativa</b>	<b>Estruturas Subordinadas</b>	<b>Competência</b>
310 de 07/11/1936	Não há uma estrutura específica	5ª Seção (I – Instrução Pública Primária, II – Instrução Profissional)	I – Instrução Pública Primária II – Instrução Profissional (Escola Profissional Mista Municipal “Dr. Júlio de Mesquita)
487 de 31/12/1948	Não há uma estrutura específica	VIII – Escolas Primárias e IX – Escolas Industrial "Júlio de Mesquita"	Art. 11 – O ensino primário será ministrado segundo as disposições da legislação do ensino primário do Estado, sob a orientação e inspeção de funcionários estaduais previamente designados para esse fim. Art. 12 – A escola Industrial “Júlio de Mesquita”,reconhecida pelo Governo Federal, ministrará o ensino segundo a legislação do ensino industrial estabelecidas na legislação federal e sob imediata fiscalização da Superintendência do Ensino Profissional do Estado.
743 de 29/11/1952	Departamento de Saúde Educação e Assistência Social	I – Hospital Municipal; II – Seção de Educação e Cultura; III – Seção de Assistência Social.	Art. 8º- O Departamento de Saúde Educação e Assistência Social, dirigido por um Diretor, em comissão, diplomado em medicina, tem por finalidade superintender e executar todos os serviços de saúde pública e assistência social, bem como os relacionados com a educação, instrução e cultura.
929 de 27/12/1954	Secretaria de Assuntos Jurídicos, Internos e Culturais	I – Departamento Jurídico; II – Departamento de Expediente e Assuntos Internos; III – Departamento de Educação e Cultura (Ensino Profissional; Ensino Primário;	Art. 13º - Compete à Secretaria dos Assuntos Jurídicos, internos e Culturais:  III – Por intermédio do Departamento de Educação e Cultura: superintender e inspecionar as escolas primárias e os cursos de alfabetização de adultos, municipais; fiscalizar o cumprimento da legislação especial aplicável às escolas municipais, na parte administrativa, inclusive a Escola Industrial “Júlio de Mesquita”; promover festividades nas escolas por ocasião de comemorações de datas cívicas;patrocinar campanhas culturais; promover e incentivar concertos, conferências e recitais; organizar e manter em funcionamento regula, a biblioteca e Discoteca Pública Municipal; registrar as entidades culturais, de acordo com o Decreto-lei nº 105, de 10 de abril de 1944; verificar o emprego das subvenções recebidas do Município pelas entidades culturais; distribuir as Bolsas de Estudo instituídas pela legislação municipal vigente; a criação de parques infantis e sua orientação.
1.197 de 02 /01/1957 e a 1.259 de 23/09/1957	Departamento de Educação e Cultura	Secção de Difusão Cultural; Secção de Ensino Primário	Não há nenhuma especificação na Lei.

Fonte: Prefeitura Municipal de Santo André – Leis Municipais de 1936 a 1957



**Quadro3B - Organização da Estrutura Municipal no atendimento à Educação de 1963 a 1989**

<b>Lei nº</b>	<b>Estrutura Administrativa</b>	<b>Estruturas Subordinadas</b>	<b>Competência</b>
1.974 de 13/03/1963	Secretaria da Educação e Cultura	Departamento de Educação e Cultura (Seção Especializada de Assistência Escolar e Seção de Bibliotecas e Documentação)	<p><b>Art. 13</b> – Ao Secretário da Educação e Cultura compete:</p> <p>I – fixar normas e diretrizes gerais no que se refere: - à estruturação e funcionamento de sistemas educacionais relativos à criança e ao adolescente; - concessão de bolsas de estudo;- ao desenvolvimento da Educação Física; - à criação e manutenção de parques infantis e bibliotecas infanto-juvenis;- ao cultivo das artes em geral;- a pesquisas econômicas, educacionais, psicológicas e sociais para a solução de problemas do Município.</p> <p>II – autorizar a cessão de teatros, estádios, casas de espetáculos e salões subordinados à Secretaria, para a utilização por quaisquer instituições ou por particulares;</p> <p>III – fiscalizar o cumprimento de obrigações assumidas pelos estabelecimentos de ensino, ou entidades culturais beneficiárias de favores decorrentes de isenções ou subvenções;</p> <p>IV – apresentar à Secretaria de Obras e Serviços Municipais, os nomes que devam ser dado às ruas, praças e jardins;</p> <p>V – promoção de exposições de arte, cursos, palestras e conferências.</p>
3.939 de 13/11/1972	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	I - Departamento de Educação, Cultura e Esportes (Divisão de Educação e Cultura; Divisão Administrativa do Estádio Municipal); II- Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções;	Art. 58 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes compete executar atividades relativas à promoção de auxílios e subvenções, festejos da cidade, bem como planejar, executar e manter atividades relativas à difusão cultural, à promoção de assistência
5.037 de 15/03/1976	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Departamento de Educação e Cultura (Divisão de Educação e Cultura - "Seção de Ensino")	À qual compete: orientar, distribuir, fiscalizar e executar os trabalhos relativos ao ensino pré-escolar e supletivo.
6.396 de 30/12/1987	Secretaria de Educação e Cultura	I – Departamento de Educação; II – Departamento de Cultura; III – Coordenadoria de Bolsas de Estudos e Conselho Municipal de Auxílio e Subvenções	Art. 18 - Caberá ao Departamento de Educação a fixação de diretrizes no campo educacional, bem como o desenvolvimento dos programas nesta área. Art. 20 - Caberá ao Departamento de Cultura o desenvolvimento de atividades culturais junto à população do Município.
6.510 de 15/05/1989	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Departamento de Educação (I – Divisão de Ensino e II – Divisão de Assistência Escolar)	Art. 1º - Fica atribuída à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a competência para a criação, administração e manutenção de creches públicas municipais, com inclusão daquelas mantidas atualmente pela Fundação da Promoção Social.

Fonte: Prefeitura Municipal de Santo André – Leis Municipais de 1963 a 1989

## CAPÍTULO 2 – O MUNICÍPIO NO ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO

“[...] a evolução dos direitos - sobretudo dos direitos sociais, para se converterem em Direito Positivo, portanto inscritos no âmbito das Constituições ou das Leis em geral - dá-se através de um processo. Em primeiro lugar ocorrem experiências, pressões, num jogo mais segmentado. Disto resulta algo generalizado, ou seja, há uma generalização daquela discussão, daquela pressão. Depois criam-se novas expectativas que acabam por atingir vários países, várias nações”. (Cury, 1998).

Santo André, como foi demonstrado no capítulo anterior, sempre foi desde a sua origem, uma cidade marcada pelo desenvolvimento industrial. Em 1950, segundo dados do Conselho Nacional de Estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), já era o segundo município com maior valor de produção industrial do Estado de São Paulo e um dos quatro do Brasil, com mais de 100.000 habitantes. A efervescência econômica causada pelas grandes multinacionais instaladas no Brasil, a partir dessa década, intensificou o crescimento desordenado nos grandes centros urbanos. Várias pessoas de diferentes regiões do Brasil, em especial da região nordeste vieram para os centros, atraídas pela possibilidade de incorporação ao mercado de trabalho.

O crescimento das cidades exigiu que os serviços municipais se organizassem para o atendimento dessa população nas diferentes áreas: educação, saúde, habitação, saneamento, esportes, cultura etc.<sup>22</sup>.

O crescimento desordenado e acelerado das cidades fez com que as autoridades locais, no início da década de 50, começassem a se preocupar com o planejamento urbano de seus territórios. Denaldi (2003), em seu trabalho que analisa o potencial e os limites da atuação do poder público municipal na política de urbanização de favelas em Santo André, destaca que Leme (1999) identifica três períodos na análise da formação do pensamento urbanístico no Brasil:

O primeiro de 1895 a 1930, o segundo de 1930 a 1950, e o terceiro até 1964. No primeiro período, destacam-se as propostas de melhoramento

---

<sup>22</sup> Luca (2003) em seu texto “Direitos sociais no Brasil” afirma que “a presença na cena política dos trabalhadores, por sua vez, desempenhou papel central na concretização de mecanismos mais amplos de participação na vida pública e na busca por uma divisão mais justa e igualitária da riqueza social”. É interessante destacar que esse processo não ocorre de maneira simples e harmoniosa, o espaço político é um espaço de conflito de interesses, cujas especificidades e diferenças se encontram para dialogarem, buscando ou não um consenso. A participação política se dá não só pelo Estado como, também, nas relações do dia a dia dos sujeitos que contribuem para a construção da organização social de uma determinada sociedade.

para partes da cidade e a preocupação com as questões de saneamento, circulação e áreas centrais. O segundo período é marcado pela elaboração de planos para o conjunto da cidade que se expande; são formuladas as primeiras propostas de zoneamento e o urbanismo se afirma como área de conhecimento e de prática profissional. O último período é marcado pela preocupação com a questão regional. (Leme *apud* Denaldi, 2003, p. 133).

A preocupação com a ordenação territorial, correspondente ao segundo período citado por Leme, é uma preocupação não só dos governos municipais, mas também dos estaduais e do federal. O planejamento das cidades é pensado em prol, não apenas da acomodação e bem estar dos trabalhadores, mas, e principalmente, da viabilização da entrada de capital estrangeiro por meio da instalação das multinacionais. Segundo Denaldi (2003), o planejamento urbano em Santo André não passou de um ensaio nos cinco primeiros anos da década de 50, somente em 1958, com a criação do Conselho de Desenvolvimento do Município (CONDEMSA) e a contratação do professor Luiz Ignácio Inhaia Melo<sup>23</sup> para coordenar a elaboração do Plano Diretor Preliminar (Lei nº 1.501, de 1959) que a elaboração do plano se concretiza.

Nesse contexto de crescimento econômico, populacional e urbanístico, a educação foi, também, ocupando seu espaço na organização dos serviços municipais, seja como estrutura, seja na aplicação de recursos, como será visto no Capítulo 3.

Em 1945, segundo dados do INEP, o Ensino Primário no Brasil “exigia uma ação imediata e urgente dos poderes públicos municipal, estadual e federal, pois das 6.700.000 crianças em idade escolar (7 a 12 anos), apenas 3.200.000 estavam matriculadas”. Segundo esse estudo “faltavam 40.000 novas salas de aula para o ensino primário”. (INEP, 1948).

Essa situação não era diferente nos municípios. Em Santo André de 1947, havia 93 unidades escolares com 16.217 matrículas no ensino primário, o que representava 2% do total de matrículas do estado de São Paulo.

Analisando-se a Tabela 2, pode-se constatar que, em 1948, o ensino primário fundamental comum correspondia a 77,66% da matrícula geral. O número de unidades escolares cresceu no período de 1945 a 1948, em uma proporção de 10 escolas por ano. Já,

---

<sup>23</sup> Fiorante Zampol, prefeito de 1953 a 1955, contrata os engenheiros Prestes Maia e Luiz Ignácio Inhaia Melo para elaborarem as propostas urbanísticas para Santo André. Tanto Prestes Maia quanto Luiz Ignácio Inhaia Melo foram prefeitos da cidade de São Paulo, o primeiro, duas vezes, de 1938 a 1945 e de 1961 a 1965. Prestes Maia foi o responsável pela abertura de grandes avenidas na cidade de São Paulo: Duque de Caxias, Nove de Julho, Ipiranga, Conceição, Vieira de Carvalho, São Luís, Anhangabaú, entre outras e a construção das praças Roosevelt e Clóvis Beviláqua. O segundo teve uma passagem rápida de 20 dias, de novembro a dezembro de 1931, e foi um dos Fundadores da Faculdade de Arquitetura da Universidade de São Paulo.

no ensino do pré-primário é curioso observar o que acontecera. Mesmo com a redução de unidades escolares, o número de matrículas aumentou revelando que, mesmo com o fechamento de salas, o atendimento, de certa forma, manteve-se. No ensino secundário, também, é importante destacar que o crescimento que houve foi insignificante se comparado com o ensino fundamental. Não há qualquer proporcionalidade entre ambos.

**Tabela 2 – Número de alunos e unidades escolares no ensino pré-primário, primário e não primário (1945-1949)**

Anos	ENSINO						ENSINO NÃO PRIMÁRIO				
	Pré-Primário		Fundamental		Complementar (pré- vocacional e vocacional)	TOTAL					
	Maternal	Infantil	Comum	Supletivo			Secundário	Industrial	Comercial	Outros	TOTAL
<b>UNIDADES ESCOLARES</b>											
1945	—	5	77	13	—	95	1	14	6	9	30
1946	—	4	81	15	—	100	1	12	6	7	26
1947	—	2	93	34	1	130	1	14	7	7	29
1948	—	3	107	35	1	146	2	13	7	8	30
1949	—	—	—	—	—	—	3	10	6	6	25
<b>MATRÍCULA GERAL</b>											
1945	—	361	13.727	1.256	—	15.344	383	525	742	801	1.682
1946	—	423	15.396	1.182	—	17.001	461	434	860	657	2.412
1947	—	470	16.217	1.997	208	18.892	342	471	1.075	642	2.530
1948	—	454	17.977	1.764	231	20.426	424	522	1.176	834	2.956
1949	—	—	—	—	—	—	799	354	798	769	2.720

Fonte: Serviço de Estatística da Educação e Saúde. Santo André. Conselho Nacional de Estatística (IBGE). Rio de Janeiro, 1953.

O ensino primário, de acordo com o Decreto-Lei nº 8.529, de 02/01/1946, que instituiu a Lei Orgânica do Ensino Primário, seria composto por duas categorias: fundamental e supletivo, o primeiro destinado às crianças de sete a doze anos e o segundo aos adolescentes e adultos. O ensino primário fundamental seria composto por dois cursos: o elementar e o complementar; o primeiro de quatro anos e o segundo de um ano. Os cursos se estruturariam da seguinte forma:

*1. Primário fundamental:*

A) Elementar (quatro anos):

- I. Leitura e linguagem oral e escrita
- II. Iniciação à Matemática
- III. Geografia e História do Brasil
- IV. Conhecimentos gerais aplicados à vida social, à educação para a saúde e ao trabalho
- V. Desenho e trabalhos manuais
- VI. Canto orfeônico
- VII. Educação Física

B) Complementar (um ano):

- I. Leitura e linguagem oral e escrita
- II. Aritmética e geometria
- III. Geografia e História do Brasil, noções de geografia geral e história da América
- IV. Ciências naturais e higiene
- V. Conhecimentos das atividades econômicas da região
- VI. Desenho
- VII. Trabalhos manuais e práticas educativas referentes às atividades econômicas da região
- VIII. Canto orfeônico
- IX. Educação Física

## 2. Primário Supletivo (dois anos):

- I. Leitura e linguagem oral e escrita
- II. Aritmética e geometria
- III. Geografia e História do Brasil
- IV. Ciências naturais e higiene
- V. Noções de direito usual (legislação do trabalho, obrigações da vida civil e militar)
- VI. Desenho
- VII. Economia Doméstica e Puericultura para os alunos do sexo feminino.

De acordo com Romanelli (1982), a falta de condições objetivas de funcionamento do ensino complementar fez com que o Ensino Primário fosse reduzido ao ensino elementar.

Outro aspecto que chama a atenção na Lei Orgânica do Ensino Primário diz respeito aos princípios que norteariam o trabalho pedagógico na escola primária. Tais princípios revelavam a preocupação com a formação de sujeitos solidários, cooperativos, preocupados com o bem estar individual e coletivo, além de enfatizar que o trabalho pedagógico deveria atender aos interesses da “infância” e apoiar-se na realidade dos educandos.

Romanelli (1982), ao analisar essa lei, constata:

[...] uma influência do movimento renovador e dos princípios estabelecidos no “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova” de 1932. Essa observação pode ser reforçada pela presença dos artigos 39 e 41, que instituíram a gratuidade e a obrigatoriedade, e, ainda, pela descentralização estabelecida nos termos artigos 24 e 25, três das grandes reivindicações dos “pioneiros”. Outro grande avanço presente nesta Lei foi a previsão do planejamento educacional, como instrumento de implantação do sistema de educação primária. Nesse sentido, o artigo 25 determinava que os Estados, Territórios e o Distrito Federal deveriam organizar os seus respectivos sistemas. (Romanelli, 1982, p. 161).

Dentre os vários aspectos da organização do sistema educacional, estava previsto na letra b do artigo 25 “a organização, para cumprimento progressivo, de um plano de construções e aparelhamento escolar” e, para tanto, no artigo 38, parágrafo único, estabelecia-se que o Ministério da Educação e Saúde, em cooperação com os Estados e o Distrito Federal fariam estudos referentes a essa questão.

Antecipando as determinações da Lei Orgânica do Ensino Primário, em 1943, e cumprindo o disposto no Decreto Federal nº 4.958, de 14 de novembro de 1942, que instituiu

o Fundo Nacional do Ensino Primário, Santo André celebrava o Convênio Nacional do Ensino Primário com vistas a instalação de escolas primárias<sup>24</sup>. Esse Decreto autorizava o Ministério da Educação a assinar com os governos dos Estados, Territórios e Distrito Federal, o convênio citado acima, “destinado a fixar os termos gerais não só da ação administrativa de todas as unidades federativas relativamente ao ensino primário, mas, ainda da cooperação federal para o mesmo objetivo”.

Em documento enviado à Câmara Municipal de Santo André, em 1953, o prefeito Fiorante Zampol expressa o quanto era difícil a relação com o Estado no atendimento à educação e sua indiferença com o problema:

Um dos mais sérios e graves problemas é o que se relaciona com a construção de prédios escolares para Grupos Escolares e Escolas.

O Governo do Estado de São Paulo construiu em Santo André um único prédio para esse fim e isso mesmo em 1912.

Demos conhecimento deste fato ao Exmo. Sr. Governador do Estado que muito naturalmente se surpreendeu e propôs o seu empenho em se interessar vivamente neste problema para cuja solução nos empenhamos seriamente em obter as necessárias áreas de terreno, tanto quanto possível por doações e, onde for necessário, com desapropriações.

A Prefeitura construiu um prédio na Vila Humaitá, outro no Bangu, reformou e ampliou e de Vila Marina, construiu salas na 4ª Divisão, em Campo Grande; alugou e adaptou salas em Mauá e socorreu tanto quanto possível, a todos os pedidos de Santo André.

Todavia, podemos dizer que está ainda no início a solução do problema.

Esperamos ainda este ano resolver muitos dos casos que reclamam maior urgência. (Mensagem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo André, Fiorante Zampol, enviado à Câmara Municipal, em 13 de março de 1953 relativo ao exercício de 1952).

É, no mínimo, estranha a surpresa do Exmo. Sr. Governador com o fato de Santo André ter apenas um Grupo Escolar em 1953. O relatório da Secretaria dos Negócios da Educação e Saúde Pública do Estado de São Paulo do ano de 1935 já reafirmava essa questão, ao listar todos os grupos escolares construídos pelo estado até o referido ano. Em Santo André, desde 1914, não havia sido construída mais nenhuma unidade, o que levou o poder público municipal a fim de atender a demanda e, de certa forma, diante da pressão da população, a começar a alugar salas ou prédios para a instalação do ensino primário.

Inicia-se, assim, o que se pode chamar de um novo período. Analisando as legislações municipais, é possível constatar que em um primeiro momento, o município se

---

<sup>24</sup> Decreto Municipal nº 43 de 13 de setembro de 1943.

responsabilizou diretamente pelo pagamento de pessoal assim como pela criação de escolas isoladas e, em um segundo momento, pela construção e manutenção dos prédios escolares os quais, posteriormente, foram doados ao governo estadual.

No relatório financeiro de 1954, reconhece-se que as instalações das escolas eram precárias (prédios ou salas alugadas), no entanto, deve-se reconhecer que houve um esforço por parte do poder público municipal em manter as salas com certas condições de uso com algumas reformas que foram levadas a cabo como pinturas, consertos diversos, colocação de filtros, distribuição de material escolar às crianças e material didáticos às professoras. Apesar da precariedade existente, Werebe (1966) afirma que no período de 1949 a 1958, das três esferas administrativas, a municipal era a que, gradativamente, aumentava as verbas educacionais em relação ao crescimento das receitas de impostos. Ao analisar-se esse período, pode-se afirmar que na relação com o Estado, os municípios não passavam de um “cômodo da casa”. Funcionavam como se fossem uma coisa só. Os municípios viviam à mercê do Governo do Estado, tendo que garantir ao mesmo as condições de oferta do serviço de sua responsabilidade – aluguel de prédio para a instalação da delegacia de polícia ou da delegacia de ensino, cessão de gasolina etc.<sup>25</sup>. Pode-se afirmar que o ideal do federalismo não contemplava a todos nesse período.

Para Camargo (2005), na discussão do federalismo no Brasil, há que se considerar quando se está se referindo somente a ele e/ou quando a discussão vem mesclada com a discussão sobre patrimonialismo. Federalismo significa uma forma democrática de organização do Estado, enquanto o patrimonialismo implica em formas tradicionais de poder, baseadas na interpenetração da esfera pública e da esfera privada, nas quais são usadas regras (instáveis) estabelecidas apenas como instrumentos de cooptação, manipulação e barganhas pessoais no exercício do poder. Quando tais mecanismos penetram uma ordem econômica, o mercantilismo prevalece, configurando as relações de inteira dependência entre a classe empresarial e a autoridade pública. Também o atendimento escolar às classes populares adaptava-se ao patrimonialismo.

---

<sup>25</sup> A Lei Municipal nº 2.007, de 1963 autorizava a Prefeitura Municipal a ceder 100 litros mensais de gasolina à Delegacia Estadual de Ensino.



**Tabela 3 – Leis Municipais que indicam o número de escolas primárias criadas nas décadas de 40 e 50**

Nº da Lei	Ano	Conteúdo	Nº de escolas
406	1948	Criação de seis escolas mistas de ensino primário	1 em Ribeirão Pires e 5 em Santo André
424	1948	Criação de três escolas mistas	2 no Grupo Escolar José Azevedo Antunes, 1º sub-distrito de Santo André; 1 no Grupo Escolar de Camilópolis, 3º sub-distrito de Santo André
460	1948	Criação de duas escolas mistas	2 na Vila Gerthi
490	1949	Criação de uma escola mista	1 na Vila Alzira
633	1951	Locação de prédio para instalação de três classes	3 classes na Rua Aliados, bairro Bangu, no sub-distrito de Santo André
1.064	1955	Criação de vinte e três escolas isoladas	23 escolas instaladas de acordo com a exigência da população escolar

Fonte: Prefeitura Municipal de Santo André - Leis de 1940 a 1950

Analisando-se o quadro, observa-se que as escolas municipais, nesse período, eram muitas vezes apenas classes isoladas as quais ocupavam salas dos Grupos Escolares, como no caso do Grupo Escolar José de Azevedo Antunes, Lei nº 424, de 1948 (Tabela 3).<sup>26</sup>

De acordo com a Lei Orgânica do Ensino Primário, os estabelecimentos de ensino primário seriam designados conforme o número de cursos que ministravam.

- I. Escola Isolada (R.I), quando possuía uma turma de alunos, entregue a um só docente;
- II. Escolas Reunidas (E.R), quando houver de duas a quatro turmas de alunos, e número correspondente de professores;
- III. Grupo Escolar (G.E), quando possuía cinco ou mais turmas de alunos, e número igual ou superior de docentes;
- IV. Escola Supletiva (E.S), quando ministre ensino supletivo, qualquer que seja o número de turmas de alunos e de professores.

As escolas isoladas e as reunidas tinham autorização para oferecer apenas o curso elementar. Os Grupos Escolares ofereciam tanto o elementar quanto o complementar. Esse fato justifica e confirma a afirmação de Romanelli (1982) quanto à redução gradativa do Ensino Primário no curso elementar. Na ausência do poder público estadual em atender a demanda social por educação, o município assumiu esse papel em condições precárias, como

<sup>26</sup> Essa escola foi o 1º Grupo Escolar de Santo André foi construída em terreno doado pela família Flaquer que por muitos anos ocupou cargos públicos na Prefeitura de Santo André. (Gaiarsa,1991)

já dito, e assumiu em um primeiro momento com a criação de escolas isoladas ou como de fato o era: classes isoladas.

O primeiro Grupo Escolar teve sua construção iniciada em 1912. O então Prefeito Municipal, Tenente Coronel Alfredo Luiz Flaquer<sup>27</sup>, assina com o Governo do Estado contrato para a realização da construção. De acordo com as leis e documentos analisados esse foi o único prédio escolar estadual construído até, pelo menos, 1935<sup>28</sup>.

É interessante notar que para incentivar os professores a trabalharem ou assumirem a responsabilidades dessas classes ou escolas, o poder público municipal instituiu gratificações para os professores, de acordo com a média de aprovação das classes, inclusive nos jardins de infância e pré-escolas.

**Art. 1º** - A gratificação atribuída às professoras primárias pelo artigo 44 da Lei nº 929, de 27 de setembro do corrente ano, será afixada no fim de cada ano letivo, nas seguintes proporções:

Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), quando a média de aprovação da respectiva classe alcançar de 51% à 60%;

Cr\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta cruzeiros), quando essa média alcançar de 61% à 70%;

Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) quando essa alcançar 71% à 80%;

Cr\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta cruzeiros) quando alcançar 81% a 90%;

Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) quando a média for superior à 90%.

§ Único – A gratificação de que trata este artigo será proporcional ao tempo de efetivo exercício da professora nas classes que obtiverem a média de aprovação aí estabelecida.

**Art. 2º** - Para os efeitos do disposto na disposição legal citada no artigo anterior, consideram-se aprovados os alunos dos Jardins de Infância e das classes pré-primárias que nas exposições finais do ano letivo figurem com trabalhos próprios, executadas nas respectivas classes, com as menções “ÓTIMO”, “BOM” ou “REGULAR”, apostos pelo Diretor de Departamento de Educação e Cultura. (Decreto nº 901, de 13 de dezembro de 1.954).

De acordo com o relatório financeiro de 1954, vinte e cinco professores do ensino primário foram contemplados com essa forma de premiação. Essa legislação chama a atenção para o fato de que não são recentes as discussões sobre como definir indicadores de qualidade. Infelizmente, grande parte das políticas públicas envereda pelo caminho quantitativo da eficiência e da produtividade. Obviamente todo professor deve ser

---

<sup>27</sup> Lei Municipal nº. 119, de 8 de maio de 1912.

<sup>28</sup> Essa escola foi instalada em 16/06/1914, cf Relatório do Ano de 1935. Secretaria dos Negócios da Educação e Saúde Pública do Estado de São Paulo Imprensa Official do Estado São Paulo, 1937, p. 65.

remunerado dignamente, no entanto, esses recursos não devem ser atrelados ao que uma política x ou y considerada padrão de qualidade, ou, simplesmente, resumir a melhora da qualidade do ensino em investimentos que trabalham com resultados e não com o processo educativo.

**Tabela 4 - Número de escolas, professores, matrícula, aprovados e concluintes no ensino primário fundamental comum em Santo André, segundo localização e dependência administrativa – 1957**

Especificação	Total	Nas sedes			No ensino público				Particular
		Dos municípios (ensino urbano)	Dos distritos (ensino distrital)	Em outras localidades (ensino rural)	Federal	Estadual	Municipal	Total	
Unidades Escolares	113	101	1	11	-	44	58	102	11
Professores	661	598	11	52	-	554	58	612	49
Matrícula Geral	26371	23735	494	2142	-	22527	2435	24962	1409
Matrícula efetiva	22106	19864	444	1798	-	18913	1844	20757	1349
Aprovados em geral	15718	14076	389	1253	-	13336	1276	14612	1106
Conclusão de curso	2968	2715	85	168	-	2461	229	2690	278

Fonte: MEC/Serviço de Estatística da Educação e Cultura (Do Conselho Nacional de Estatística – IBGE).  
Estatística do Ensino Primário Fundamental Comum: Principais resultados, por município - 1957

Comprovando a insuficiência do atendimento escolar nesse período e revelando, de certa forma, uma preocupação do município com essa situação, em 1959, um anexo denominado “Sistema Escolar Primário” compunha o Plano Diretor. Esse documento apresentava um detalhado levantamento sobre a carência de salas de aulas para o ano de 1962.

Santo André, com seu portentoso centro industrial, com uma população atual de 200.000 habitantes e cerca de 25.000 alunos matriculados oferece, entretanto, condições precárias de equipamento escolar que estão funcionando em 3 períodos e alguns em quatro, prejudicando altamente o nível de aproveitamento dos alunos.

Essa situação vem, de há muito, desafiando os poderes competentes que, até agora, deixaram à margem soluções definitivas, sendo o Plano Escolar Primário em Santo André, o primeiro passo, como parte do Plano Diretor, para definitiva solução do magno problema.

A análise de pesquisa realizada mostrou que atualmente conta o Município com 202 salas de aula para atendimento de cerca de 25.000 alunos. Isto, traduzido em 2 períodos de 4 horas diárias, revela um déficit de 110 salas, o que nos leva a afirmar que o problema está a exigir, dos poderes competentes, soluções enérgicas, rápidas e tecnicamente estudadas, por se tratar de problemas fundamentais do desenvolvimento econômico e social do município, do Estado e do País (Relatório do Plano Diretor do Município de Santo André anexo a Lei nº 1.501, de 27/10/1959).

O Plano estimava 375 salas, em dois períodos de quatro horas, para atender a toda a demanda à educação. Nas décadas seguintes, 60 e 70, aumentam, de fato, o número de leis municipais que autorizavam a desapropriação de terrenos para a construção de unidades escolares ou locação de salas ou prédios para a instalação de escolas. O quadro a seguir ilustra tal ação.

**Tabela 5 - Número de Leis municipais por período e assunto no que se refere à ampliação do atendimento escolar (1950 – 1970)**

<b>Período (Décadas)</b>	<b>Ampliação de prédio (construção de salas)</b>	<b>Desapropriação de terreno para construção de escola</b>	<b>Aluguel de sala ou prédio para instalação de escola</b>
50	5	9	28
60	3	25	29
70	33	28	1

Fonte: Prefeitura Municipal de Santo André - Leis de 1950 a 1970.

Mesmo que cada lei não correspondesse, necessariamente, a uma escola, é notável como o investimento na construção e ampliação dos grupos escolares foi intenso durante as décadas de 60 e 70. Lima (1995), em seu estudo que analisa o Estado e os Movimentos Populares na construção dos prédios escolares na cidade de São Paulo, constata que à medida que a demanda por educação era atendida, as reivindicações da população, quanto à qualidade do atendimento e do ensino também aumentavam, tornando-se cada vez mais

difícil para o Estado manter classes de emergência em locais com baixas condições de trabalho<sup>29</sup>, o que explica, de certa forma, a redução significativa de leis para locação de salas e prédios e o aumento nas construções e ampliações dos prédios escolares, como apresentado na Tabela 5.

**Tabela 6 – Número Grupos Escolares, Escolas Isoladas e Escolas Municipais no atendimento ao ensino primário (1961 – 1975)**

<b>Estabelecimento de Ensino</b>	<b>1961</b>	<b>1962</b>	<b>1963</b>	<b>1966</b>	<b>1967</b>	<b>1969</b>	<b>1971</b>	<b>1972</b>	<b>1973</b>	<b>1975</b>
Grupo Escolar	23	27	34	51	51	51	54	55	56	56
Escolas Isoladas Estaduais	14	74	74	–	–	–	–	–	–	–
Escolas Municipais	–	72	72	49	49	49	44	40	–	–

Fonte: Prefeitura Municipal de Santo André – Boletins Estatísticos: de 1961 a 1975

Santo André inicia a década de 60 com 23 Grupos Escolares, 14 escolas isoladas estaduais, 6 ginásios, sendo dois estaduais e quatro particulares, 2 escolas profissionalizantes e 1 Faculdade Municipal de Ciências Econômicas. No registro do Boletim Estatístico de 1961, constam, ainda, 12 escolas particulares e 2 Conservatórios Musicais. A ampliação do atendimento dá-se por etapa e por pressão da demanda, podendo-se afirmar que até 1966 a prioridade de investimento era o ensino primário, mudando o foco para o Ginásio a partir de 1966. De dois Ginásios estaduais, em 1961, passa-se para trinta e três em 1972<sup>30</sup>.

A ampliação do atendimento se dá, também, pela pressão local. As escolas existentes para o ensino ginásial já não são mais suficientes para atender toda a demanda da escola primária. Essa pressão popular resulta, também, na ação da prefeitura quanto aos cursos de admissão ao ginásio. A Lei Municipal nº 1.969, de 5 de março de 1963, autorizava a Prefeitura a instalar Cursos de Admissão ao Ginásio em todos Grupos Escolares e Escolas

<sup>29</sup> Lima (1995) cita trecho do documento da equipe técnica do Fundo Estadual de Construções Escolares (FECE), datado de 1963 que reconhecia que “os recursos empregados pela administração pública para aumentar a oferta de vagas na rede de escolas estaduais, pela sua natureza, contribuíram para criar condições de trabalho que impossibilitavam ao professor o cumprimento sequer das atividades relacionadas à instrução de seus alunos”.

<sup>30</sup> O Plano de Desenvolvimento Estratégico (PED) que orientava as ações do Governo Federal de 1968 a 1970 tinha como objetivo: a) acelerar o desenvolvimento econômico; b) o progresso social e c) a expansão da oportunidade de emprego e mão de obra. De acordo com Arelaro (1988, p. 122), a educação tinha um papel importante para a realização desses objetivos, entre eles, “a expansão de oportunidades de emprego que seria concretizada numa preparação geral do estudante (primário + ginásio), ao lado da qualificação da mão-de-obra para o trabalho (ensino técnico profissionalizante, ao nível colegial e superior)”. O que, também, explicaria o investimento na ampliação do Ginásio.

Municipais no período noturno. Seriam aproveitados os professores primários que estavam excedentes e até os dispensados poderiam ser readmitidos.

O Instituto de Educação do Estado, citado na Tabela 7, refere-se à escola estadual Américo Brasiliense, criada em 1947, a qual oferecia os cursos ginásial, colegial, normal, aperfeiçoamento e administração escolar. Localizada na região central da cidade, ostentando uma estrutura majestosa, atendia a elite da região. Essa escola não apenas fora construída como passara por reformas, ampliações e recebera equipamentos custeados com recursos públicos municipais. Segundo Gaiarsa (1991), o governador Ademar de Barros assinou o decreto de criação dessa escola em 1945, mas sua construção se concretizaria anos depois.

O dispositivo não possuía o condão de fazer surgir do chão um prédio que deveria abrigar milhares de jovens. O decreto “exigia” uma área de 10.000 metros quadrados e a municipalidade cumpriu a exigência, desapropriando um terreno pertencente à família Bastos, na rua Bernardino de Campos. Porém, a construção só seria feita muitos anos depois, por volta de 1960/61, quando o Estado era governado pelo professor Carvalho Pinto, um realizador de notáveis méritos administrativos. O ginásio funcionou alguns anos no prédio provisório que foi construído pela prefeitura pela importância de Cr\$ 3.100.000,00, doando-a ao Estado, em 1955. (Gaiarsa, 1991, p.182)

**Tabela 7 – Número de estabelecimentos por tipo de atendimento (1967 - 1972)**

<b>Estabelecimentos de Ensino</b>	<b>1967</b>	<b>1969</b>	<b>1971</b>	<b>1972</b>
Instituto de Educação do Estado com cursos: ginásial, colegial, normal, aperfeiçoamento e administração escolar	1	1	–	–
Ginásios secundários estaduais	10	24	33	33
Ginásios industriais do Estado	1	1	–	–
Ginásios secundários particulares	6	6	10	9
Ginásios comerciais particulares	4	4	–	–
Colégios estaduais			8	8
Colégios técnicos de contabilidade particulares	3	3	11	11
Colégios técnicos de secretariado particulares	2	2		
Colégios industriais particulares	4	4		
Colégios Normais	4	4	5	5
Escolas profissionais	2	2	–	–

Fonte: Prefeitura Municipal de Santo André – Boletins Estatísticos: de 1967 a 1972

O mesmo ocorre com o Ensino Profissional. Os três estabelecimentos que estão arrolados na Tabela 7 referem-se, sucessivamente, à ordem de instalação na cidade: a Escola Industrial Dr. Júlio de Mesquita, o SENAI e o SENAC. A Escola Industrial Dr. Júlio de Mesquita foi criada pelo Ato municipal nº 132, de 25 de fevereiro de 1935. Inicia suas atividades com a seção feminina e os cursos noturnos masculinos de Desenho Profissional e Tecelagem<sup>31</sup>. Os cursos tanto para o sexo feminino (Cortes e Confecções, Economia Doméstica, Desenho Profissional, Flores Aplicadas, Puericultura e aulas teóricas) quanto para o sexo masculino (Desenho, Marcenaria, Mecânica e Tecelagem)<sup>32</sup> contrastam com os oferecidos pelo Instituto de Educação Américo Brasiliense e reforçam o dualismo que separava a educação escolar das elites com a das camadas populares.

Vale à pena transcrever na íntegra, apesar de longa, a justificativa do poder público municipal para a criação dessa escola, ou melhor, pela opção da instalação de uma escola industrial.

O doutor Felicio Laurinto, Prefeito Municipal de São Bernardo, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal nº 19.398 de 11 de novembro de 1931, e,  
Considerando que a Constituição Federal manda aplicar, obrigatoriamente, *nunca menos de 10% da renda resultante de impostos*, a manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos; (grifo nosso)  
Considerando que, em cumprimento dessa determinação constitucional, foi reservada, no orçamento do corrente exercício, a dotação de 35:000\$000, para a fundação e a manutenção de escola profissional;  
Considerando que, neste município ainda *não existe uma escola profissional, apesar de ser este um dos municípios de nosso Estado de maior densidade operaria*; (grifo nosso)  
Considerando que, por esses motivos, há urgente necessidade da criação de uma escola profissional nos moldes da legislação vigente que regulamenta a criação e funcionamento dessas escolas;  
Considerando que a primeira escola profissional deste município deve ser localizada num de seus centros de população operaria mais intensa;  
Considerando ainda que essa escola, a exemplo das escolas primárias de alfabetização, criadas e mantidas por esta Prefeitura, deve ter também o nome de um patrono, que seja de um Brasileiro ilustre;  
Considerando finalmente, que o Dr. Julio Cesar Ferreira de Mesquita foi o notável parlamentar nos primeiros tempos do atual regime e foi ainda o grande jornalista, continuador da notável obra de Rangel Pestana, que batalhando na imprensa sempre pela boa causa, que é a do público, conseguiu a realização de grandes iniciativas de progresso em nosso Estado, sendo dos que mais porfiraram na imprensa pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento da instrução pública em nosso Estado.

---

<sup>31</sup> Ato municipal nº 140, de 1º de julho de 1935.

<sup>32</sup> Ato municipal nº 152, de 13 de setembro de 1935.

Resolve:

Art. 1º Fica criada neste Município uma escola profissional que será localizada na sede do distrito de Santo André.

Parágrafo Único – Essa escola se denominará “Escola Profissional Dr. Júlio de Mesquita”. (Acto municipal nº 132 de 25 de fevereiro de 1935).

A escola profissional Júlio de Mesquita, como fora denominada na época, recebeu muitos recursos do poder público municipal desde a remuneração de pessoal, compra e manutenção dos equipamentos, reformas e ampliação do prédio. Mesmo com a transferência definitiva dessa unidade para o Estado, em 1956, o município continuou investindo na manutenção do prédio dessa unidade escolar.

O SENAI foi instalado em 1950 e o SENAC, em 1960. Em 1970, o poder público municipal cede terreno ao SENAI para a construção da sua escola<sup>33</sup>. SENAI e SENAC foram criados sucessivamente pelos Decretos leis nº 4.048, de 1942 e pelo nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946. Funcionavam como um sistema paralelo ao sistema oficial.

[...] com a criação do Senai e do Senac, o sistema oficial começou a ocupar-se predominantemente dos cursos rápidos de aprendizagem. Apesar de as Leis Orgânicas terem criado, para o sistema oficial de ensino, a possibilidade de ministrar formação dos vários tipos, esse sistema, porém, não tinha condições para comandar o treinamento rápido de mão de obra de que precisava a expansão econômica da época. Isso porque, ainda que não faltassem recursos materiais e humanos (e esse não era o caso do Brasil), a formação técnica proporcionada pelas escolas do sistema oficial estava longe de poder acompanhar o ritmo do desenvolvimento tecnológico dos últimos anos. Se a escola tentasse dar, além de formação técnica básica, também o treinamento, ela teria de passar por uma constante “reciclagem”, com revisão cotidiana de conteúdo, método, aparelhamento etc. o que seria impossível para o sistema. (Romanelli, 1982, p. 168).

Os que procuravam os cursos mantidos pelo SENAI e pelo SENAC eram as pessoas que tinham pressa em ingressar no mercado de trabalho. Os mais jovens que precisavam trabalhar e, portanto, não podiam freqüentar a escola oficial, procuravam especializar-se nas escolas de aprendizagem, o mesmo ocorrendo com aqueles que já trabalhavam e há muito estavam fora do sistema oficial.

É desse período, também, a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, alterada, posteriormente pela Lei nº 5.692,

---

<sup>33</sup> Decreto nº 5.043, de 03 de setembro de 1970.



de 11 de agosto de 1971, que influenciaram diretamente a organização do ensino nos municípios brasileiros.

A LDB 4.024 foi o resultado de 13 anos de discussão e debate. Sua primeira versão foi apresentada na Câmara Federal em 1948. Romanelli (1982), em análise minuciosa desse longo processo de tramitação da Lei, destaca que esse período teve dois momentos de discussão: um referente à polêmica Centralização X Descentralização do ensino e o outro, não menos polêmico, sobre Ensino Público X Privado.

A primeira versão do projeto propunha uma sutil descentralização da organização dos serviços educacionais. O então deputado Capanema se opôs a essa posição, defendendo que cabia à União não só organizar as questões ideológicas, mas também as administrativas, o que exigiria uma forte centralização.

Não se pode desconsiderar a influência do Estado Novo na mentalidade política da época, ou seja, o controle do Governo Federal sob todas as áreas, inclusive a educação.

Depois de um período de estagnação dos debates, o deputado Carlos Lacerda apresentou o substitutivo à lei que propunha e transferia à família o direito de prover educação a seus filhos e ao Estado passar recursos para a instituição privada.

Contra esse despautério foi criado o movimento em Defesa da Escola Pública, cujos organizadores propuseram outro substitutivo que se assemelhava à primeira versão do projeto.

Foi formada uma comissão que analisou os dois substitutivos e apresentou um 3º projeto à Comissão de Educação e à Câmara dos Deputados. No entanto, manteve-se a linha do pensamento do substitutivo do Carlos Lacerda.

Contrário a essa linha de pensamento o Movimento em Defesa da Escola Pública promoveu debates, conferências, encontros nos quais se discutiram o projeto aprovado. Desse movimento resultou o 2º Manifesto dos Educadores, redigido por Fernando de Azevedo e assinado por 189 pessoas, em 1959, que foi intitulado “Manifesto ao povo e ao Governo”.

A LDB foi aprovada em 20 de dezembro de 1961, e em 1962, foi instalado o Conselho Federal de Educação que aprovou o Plano Nacional de Educação para 1963-1970. Esse Plano tinha como meta a ampliação das matrículas nos três níveis de ensino, sendo 100% da 1ª a 4ª série do ensino primário (7 a 11 anos), 70% de 5ª a 6ª do ensino primário (12 a 14 anos), 30% nas duas primeiras séries do ciclo ginásial (11-12 a 14 anos), 50% nas duas últimas séries do ciclo ginásial (13 a 15 anos), 30% no curso colegial (15 a 18 anos) e a expansão do ensino superior até a metade dos que concluíram o ensino colegial.

Segundo Romanelli (1982), as metas previstas nesse plano de certa forma tiveram êxito, no que diz respeito à expansão de matrículas, pois atingiram a seguinte proporção:

- a) 73,61% da população de 7 a 11 anos;
- b) 52,24% da população de 12 a 24 anos;
- c) 27,9% da população de 15 a 18 anos;
- d) 62,24% da população que concluía o 2º ciclo.

Apesar desse percentual, Romanelli (1982) reconhece que outros desafios são colocados para a garantia efetiva do direito. Ressalta ser fundamental a criação de políticas públicas que garantissem a permanência e a qualidade do ensino.

A nova LDB, Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, foi promulgada após um período conturbado da política brasileira. A reforma do ensino implantada com essa lei recebeu forte influência das questões educacionais que atingiram esse período: a reforma universitária e os acordos MEC-USAID. Romanelli (1982), ao analisar os documentos referentes ao acordo MEC-USAID, Relatório Meira Matos e Relatório do Grupo de trabalho da Reforma Universitária verifica que:

Nos Acordos MEC-USAID, a tônica incidia sobre maior integração das escolas primárias e médias (conforme, sobretudo, os acordos relativos à reformulação do ensino secundário).

Propugnava-se, portanto, por uma linha de reformulação que estendesse a escolaridade e eliminasse a compartimentação da escola elementar e da escola média. Isso pressupunha um tipo de integração em que o 1º ciclo da escola média (antigo ginásio) ficasse mais ligado à escola primária ou fundido a ela. Portanto, os objetivos implícitos nas sugestões ou propostas dos acordos MEC-USAID estavam vinculados a uma reorganização da escola fundamental.

Outro é o enfoque, dado ao problema pelo Relatório Meira Matos e pelo Grupo de trabalho da Reforma Universitária. Ambos propugnavam por uma reformulação do ensino médio em consonância com a problemática existente na Universidade. A conexão que tinham em vista estabelecer entre um e outro nível não era a da integração de ambos, mas da reformulação dos objetivos do ensino médio de 2º ciclo (atual 2º grau) com vistas a um desvio de demanda social de escola superior. Como o aspecto mais evidente da crise na Universidade era representado pelo aumento constante dos excedentes dos exames vestibulares e pela pressão por mais vagas, a reformulação do ensino médio se configurava entre os membros dessas duas comissões como uma forma de conter a demanda em limites mais estreitos. E eles entenderam que isso só seria possível na medida em que aquele grau do ensino fosse capaz de proporcionar uma formação profissional. Uma vez adquirida uma profissão, antes de ingressar na Universidade, o candidato potencial a ela ingressaria na força de trabalho e se despreocuparia de continuar lutando pela aquisição de uma profissão que, na maioria dos casos, só era obtida através do curso superior. (Romanelli, 1982, p.234).

A Lei 5.692, de forte caráter tecnicista, ampliou a obrigatoriedade do ensino de quatro para oito anos. Extinguiu os cursos de admissão e a separação entre a escola secundária e a escola técnica além de criar a escola única profissionalizante<sup>34</sup>. Estabeleceu, ainda, que os currículos deveriam ter um núcleo comum e uma parte diversificada para atender às especificidades locais. Quanto às responsabilidades de cada esfera administrativa no desenvolvimento da educação, reafirmou o dispositivo constitucional quanto à aplicação pelos municípios de um mínimo de 20% das receitas tributárias para a educação. E no Artigo 58, parágrafo único, transferia progressivamente, a partir de 1971, o ensino de 1º grau para a responsabilidade municipal o que se concretizaria na década de 90 com a política de municipalização<sup>35</sup>.

Apesar da responsabilidade pelo ensino primário ter sido atribuída ao governo estadual pela Constituição de 1891 e a Lei 5.692/71 prever uma progressiva passagem para a esfera municipal de governo, o estudo da legislação municipal e dos orçamentos de Santo André, permitiu constatar que o município, desde a sua criação, tomou para si a responsabilidade não só pelo atendimento do ensino primário, muitas vezes em condições precárias, mas também por outros níveis de ensino, como o profissionalizante e o superior.

Em 1962 é criada a Fundação Santo André, para responsabilizar-se pela Faculdade Municipal de Ciências Econômicas que era mantida pelo poder público municipal desde 1954. A Prefeitura se responsabilizara pela cessão dos funcionários e local de funcionamento até à conclusão do prédio no qual a Faculdade seria instalada. Essa instituição recebeu subvenção municipal até meados da década de 90, passando a ser mantida exclusivamente pelas “taxas” cobradas dos alunos.

---

<sup>34</sup> O artigo 6º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, estabelece que as habilitações profissionalizantes poderiam ser realizadas em regime de colaboração com as empresas.

<sup>35</sup> “Art. 58: A legislação estadual supletiva, observando o disposto no artigo 15 da Constituição Federal, estabelecerá as responsabilidades do próprio Estado e dos seus Municípios no desenvolvimento dos diferentes graus de ensino e disporá sobre medidas que visem a tornar mais eficiente a aplicação dos recursos públicos destinados à educação. Parágrafo Único – As providências de que trata este artigo visarão a progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargo e serviços de educação, especialmente, 1º grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais” (Lei nº 5.962, de 11 de agosto de 1971).

**Tabela 8 - Número de estabelecimentos educacionais e de aluno por tipo de atendimento Santo André (1961 a 1966)**

Estabelecimentos de Ensino	1961	1962		1963		1966	
	Nº de estabelecimentos	Nº de estabelecimentos	Nº de alunos	Nº de estabelecimentos	Nº de alunos	Nº de estabelecimentos	Nº de alunos
<b>Ensino Primário</b>							
Grupos escolares	23	27	24.299	34	29.419	51	36.443
Escolas isoladas estaduais	14	74	2.533	74	1.393		
Classes de emergência				74	1.858		
Classes do SESI		163	5.216		5.216	_	9.429
Escolas pré-primárias		7	208	7	120	_	54
Escolas municipais		72	2.547	72	430	49	1.388
Cidade dos Meninos (internos)				1	70		
Cidade dos Meninos (semi-internos)				1	20		
Instituto de Educação Américo Brasiliense						1	402
Admissão						_	358
Escolas particulares	12	14	1.964	13	1.438	22	1.920
Escolas particulares pré-primário				15	412		
<b>Ensino Secundário</b>							
Ginásios	6	6	4.166	6	4.500	13	9.692
Ginásio industrial						1	926
Escolas normais		3	282	3	462	3	1.192
Escolas de comércio	2	3	2.298	3	2.251	3	1.037
Técnicos		3	326	3	292		
Técnico industrial						1	65
Técnico de Contabilidade						3	644
Técnico de Secretariado						2	109
Científico		1	523	1	456	1	900
Clássico		1	182	1	200	1	330
Básico		1	340	1	268	1	52
Administração escolar		1	45	1	57	1	61
Aperfeiçoamento		1	25	2	149	2	189
Ensino profissional	2	3	1.184	3	1.048	2	845
Escola de Química Industrial				2	160	3	451
<b>Ensino Superior</b>							
Faculdade Municipal de Ciências Econômicas	1	1	152	1	177	1	211
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras						1	169

Fonte: Prefeitura Municipal de Santo André – Boletins Estatísticos de 1962 e 1963.

**Tabela 9 – Número de estabelecimentos educacionais e de aluno por tipo de atendimento Santo André (1981 – 1983)**

Estabelecimento de Ensino	1981		1982		1983	
	Unidades	Nº de alunos	Unidades	Nº de alunos	Unidades	Nº de alunos
<b>Estadual</b>						
1º Delegacia de Ensino						
Pré- Escola	–	360				
Escolas de 1º grau	46	51.431				
Escolas de 1º e 2º grau	9	6.634	52	59.707	54	61.875
Supletivo 1ª a 4ª série	2	61				
2º Delegacia de Ensino						
Escolas de 1º e 2º grau	29	–	30	37.856	30	41.847
Escolas de 2º grau	8	35.421				
<b>Municipal</b>						
Centros Educacional de Assistência e Recreação (pré-escola)	25	8.200	30	9.436	30	9.600
SESI	–	1.041		1.026	–	1.064
SENAI	–	3.085		3.525	–	4.122
SENAC	–	10.000		10.000	–	8.736
Escola Industrial Dr. Julio de Mesquita	–	1.574		1.764	–	1.700
APAE	–	511		501	–	
MOBRAL	74 classes	2.850	99 classes	1.874	–	1.878
<b>Particulares</b>						
Pré-escola	15	1.546				
Escolas de 1º grau	11	4.449	25	16.651	32	16.316
Escolas de 2º grau	11	7.395				
Supletivo 1º e 2º grau	5	2.923	5			
<b>Ensino Superior</b>	7	11.096		13.071	7	12.688

Fonte: Prefeitura Municipal de Santo André – Boletins Estatísticos de 1962 e 1963.

Já a Educação Infantil nas décadas de 50 a 70 é realizada em grande parte por Entidades Assistências, principalmente as creches, que recebiam subvenções do poder público para sua manutenção. Vários convênios foram realizados com o terceiro setor para seu atendimento, por exemplo, com o *Rotary e o Lions*, entre outros. A municipalização da educação infantil só ocorreria em 1984, mediante convênio celebrado entre Prefeitura e Governo de Estado, iniciando-se, assim, municipalização do ensino “pré-primário”.

Os dados da educação infantil, antigo pré-primário, são apresentados junto com o ensino primário até 1972. O atendimento a criança de 0 a 6 anos se deu ao longo do período estudado nas seguintes instituições: Jardim de Infância (1954), Pré-Escola (1954), Parque Infantil (1954), Parque de Recreação Infantil (1954), Centro de Recreação (1977), Centro Educacional Assistencial e Recreativo (1978) e, finalmente, Escolas Municipais de Educação Infantil em 1988.

Em 1970, a Prefeitura celebra o convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL)<sup>36</sup>. Contou para isso com o apoio da Fundação de Promoção Social (PROSSAN) para as instalações e equipamentos como nos cursos profissionalizantes: corte e costura, datilografia, mecânica de autos, curso de eletricitista e atendente hospitalar, entre outros. De acordo com os registros dos Boletins Estatísticos de 1975, o MOBRAL atendia 5.895 alunos, sendo 3.000 na 1ª fase de alfabetização, 2.000 na 2ª fase, 800 no profissionalizante e 95 nos cursos de madureza.

Ao se analisar as legislações municipais no que se refere à educação, deste período, nas quais o município foi sujeito determinante para a concretização desse processo, tomando para si a responsabilidade dos mais diferentes níveis de ensino, constata-se que esse processo foi-se estabelecendo desde o início do século XX.

O atendimento escolar em Santo André, na primeira metade do século XX, era, de fato, pequeno. Era realizado, principalmente em escolas primárias noturnas, mistas ou não. As características da população operária marcaram tal atendimento. Uma das primeiras leis do século XX, a Lei nº 3, de 1º de agosto de 1902, estabelecia a criação de um curso noturno para a região do atual ABC. As escolas noturnas não atendiam somente os adultos. O trabalho infantil obrigava que esse atendimento fosse oferecido, também, às crianças operárias, conforme previsto na própria lei de instituição da obrigatoriedade do Ensino Primário. Essa Lei estabelecia que as crianças de 13 anos e menores de 16, comprovadamente analfabetas, que trabalhassem nas fábricas seriam obrigadas a freqüentar as escolas noturnas<sup>37</sup>.

Apesar da obrigatoriedade do Ensino Primário, ainda estava longe deste nível de ensino ser considerado um direito de todos. Propunha-se tratamento diferenciado não apenas para as crianças trabalhadoras, mas para as que residissem longe dos grupos escolares, como também para as consideradas “doentes e incapazes”. A Lei nº 199 de 1917 dispensava da

---

<sup>36</sup> Lei Nº 3.497, de 10 de outubro de 1970.

<sup>37</sup> Lei nº 199, de 19 de junho de 1917.

frequência escolar as crianças que morassem a mais de dois quilômetros da escola e as que apresentassem “incapacidade psíquica ou intelectual, comprovada por atestado médico”.

Pode-se afirmar que a prioridade em termos de direito à educação no período estudado era a construção de prédios escolares, até porque, era o que se colocava como garantia do direito de acesso.

A classe operária, os pobres, que quisessem continuar estudando tinham que concorrer a bolsas, pois a continuidade dos estudos após o primário não era considerada direito de todos.

O município sempre esteve presente na manutenção não só de sua rede de ensino, mas também, da rede estadual e privada, seja por meio de desapropriações de terrenos para a construção e ampliação dos Grupos Escolares, seja pelo aluguel de salas e reformas dos prédios ou, mesmo, com a destinação de bolsas de estudo ou subvenções a entidades privadas.

No próximo capítulo analisar-se-á o impacto dessa opção política nos orçamentos municipais.

## **CAPÍTULO 3 – DIREITO SOCIAL PRESSUPÕE RECURSOS FINANCEIROS: UM ESTUDO DOS ORÇAMENTOS**

“O orçamento público, como instrumento de decisão do governo, sobre a alocação de recursos públicos é, antes de tudo, uma forma de exercício do poder político.” (Cândido Lourençon, 2001, p. 103)

Nos capítulos anteriores ficou demonstrado como o município de Santo André continuou crescendo tanto demograficamente quanto economicamente nas primeiras décadas da segunda metade do século XX. Acompanhou-se como a estrutura pública municipal foi se organizando, ora para atender às necessidades do capital, ora para atender à pressão da população, por vezes organizada, por vezes conseqüência do próprio crescimento urbano. Todas essas mudanças exigiram que o Poder Público se organizasse, que as políticas públicas fossem implantadas e que a oferta de serviços públicos fosse ampliada atendendo, ora mais, ora menos, à demanda da população. Para a efetividade dessas políticas, os recursos públicos eram necessários.

O instrumento do Estado para o controle e planejamento dos recursos públicos é o orçamento público. A análise desse instrumento, em um determinado período, permite acompanhar a própria evolução da estrutura administrativa e política do Estado e da oferta dos serviços públicos.

Entendendo o orçamento como uma ferramenta de planejamento das ações governamentais e um importante documento que expressa intencionalidade política com as despesas públicas, neste capítulo, analisar-se-ão os gastos em educação, avaliando o impacto das políticas implantadas nas três primeiras décadas da 2ª metade do século XX, a partir de uma discussão conceitual e da apresentação da estrutura desse importante instrumento de articulação - o orçamento - entre planejamento e finanças públicas.

### **3.1 O orçamento público: um instrumento de planejamento**

O orçamento público é um instrumento de planejamento das atividades do Estado a curto, médio e longo prazo, viabilizando a execução dos planos de governo, fixando as prioridades, a receita e a despesa de cada exercício. É um instrumento que revela as intenções



do governo na implantação das políticas públicas e, de certa forma, sua capacidade de efetivar os objetivos propostos.

A análise dos orçamentos, por si só, não é suficiente para medir o que de fato foi concretizado ou não e, tampouco, a proporção do montante que foi ou deixou de ser aplicado nos programas e subprogramas previstos, no entanto, constitui uma medida aproximada, mas razoavelmente significativa, da qualidade da ação pública em termos de formulação, decisão, gestão e implementação de políticas, programas e ações. (ANDI, 2007).

Para Kohama (2003, p.62), o orçamento é “um ato de previsão de receita e fixação da despesa para um determinado período de tempo, geralmente um ano, e constitui o documento fundamental das finanças do Estado, bem como da contabilidade pública”.

Por sua vez, Barros (1980) defende que o orçamento é algo mais que uma simples previsão de receita ou estimativa de despesa.

[...] o orçamento, hoje no Brasil, representa muito mais que os simples gastos na manutenção dos serviços e outros fins da política econômica e geral do País. Ele envolve, portanto, não só a receita e a despesa, mas também, a política econômica-financeira e o programa de trabalho do governo, além dos princípios orçamentários. (Barros, 1980, p. 228).

Silva (2002, p. 43) define orçamento como “um plano de trabalho governamental expresso em termos monetários, que evidencia a política econômico-financeira do governo e em cuja elaboração foram observados os princípios da unidade, universalidade, anualidade, especificação e outros”.

O orçamento público, mais que uma ferramenta contábil, é um instrumento político que serve à administração pública no sentido de orientar as ações a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos e metas das diferentes áreas do governo, propulsoras do desenvolvimento econômico e social. Baleeiro (1974, p. 86) afirma que “em todos os tempos e lugares, a escolha do objetivo da despesa envolve um ato político, que também se funda em critérios políticos, isto é, nas idéias, concepções, aspirações e interesses revelados no entrechoque dos grupos detentores do poder”.

O orçamento sofreu, ao longo do tempo, mudanças conceituais e técnicas para acompanhar a própria evolução das funções do Estado (Giacomoni, 1998) e, para cumprir essas funções, o Estado foi se organizando tanto no âmbito administrativo quanto no financeiro.

Giacomoni (1998) e Silva (2001) fazem uma análise da evolução das despesas públicas e trabalham algumas hipóteses a partir das contribuições do economista alemão Adolph Wagner e de Alan T. Peacock & Jack Wiseman. Os autores afirmam que Wagner formulou a chamada “Lei do crescimento incessante das atividades estatais”, mais conhecida como a “Lei de Wagner”, a qual tem a seguinte premissa: “À medida que cresce o nível de renda em países industrializados, o setor público cresce sempre a taxas mais elevadas, de tal forma que a participação relativa do governo na economia cresce com o próprio ritmo de crescimento econômico”. Afirmam que essa hipótese pauta-se em três questões:

1. O crescimento das funções administrativas e da segurança a partir do crescente processo de industrialização e urbanização das cidades;
2. Conseqüentemente a esse crescimento, aumenta-se a demanda aos serviços públicos sociais (saúde, educação etc.);
3. A intervenção direta ou indireta no processo produtivo para a criação de monopólios devido à necessidade de expansão de alguns setores industriais.

Diferentemente de Wagner, Peacock & Wiseman abordam o fenômeno do crescimento das despesas públicas na relação à receita tributária, ou seja, com a geração de recursos.

[...] o crescimento dos gastos do governo é muito mais em função das possibilidades de obtenção de recursos do que da expansão dos fatores que explicam o crescimento da demanda dos serviços produzidos pelo governo. Isto é, o crescimento das atividades do governo é limitado pelas possibilidades de expansão da oferta, e estas, por seu turno, limitadas pelas possibilidades de incremento na tributação. (Peacock & Wiseman *apud* Giacomoni, 1998, p. 23).

Os autores afirmam que a expansão das funções do Estado depende da disposição dos indivíduos em contribuir, via sistema tributário, para o financiamento dos encargos dos serviços prestados à população pelas diferentes áreas estatais. Musgrave & Musgrave (*apud* Giacomoni, 1998) testaram essa teoria nos Estados Unidos e constataram que, nos períodos de guerras, os indivíduos se dispunham a aceitar os aumentos necessários e reconheciam a importância da ação pública nesse momento e, assim, legitimavam as mudanças tributárias mesmo quando a situação voltava à normalidade. Esse efeito é denominado efeito translação, que também pode ocorrer em momentos de crises econômicas e surtos inflacionários. Silva (2001) explica com muita clareza seu funcionamento:

À medida que os indivíduos sofrem de ilusão monetária, o limite à expansão dos gastos imposto pela resistência a aumentos na carga tributária pode ser superado utilizando a inflação como um substituto para o aumento dos tributos. Neste caso a expansão dos gastos é financiada com a emissão de papel-moeda através do mecanismo normalmente chamado de “poupança forçada”. Como o processo só funciona enquanto persistir a ilusão monetária e como esta tende a desaparecer à medida que perdura a inflação, o efeito sobre o nível relativo das despesas do governo no produto é transitório, assumindo, assim, as características do “efeito translação”. (Silva, 2001, p.22).

A situação descrita por Silva é muito próxima da realidade brasileira, principalmente nos períodos de 1955-1960 e 1965-1969. Analisando-se o crescimento das despesas públicas no Brasil, Silva constata que a expansão dos gastos públicos assumiu proporções consideráveis no período de 1947 a 1980, o que pode ser observado no quadro apresentado a seguir:

**Tabela 10 - Percentual da participação dos recursos do setor público no PIB – 1947/1980**

Ano	Receita Tributária (a)	Déficit (b)	Total de Recursos (a+b)	Ano	Receita Tributária (a)	Déficit (b)	Total de Recursos (a+b)
1947	15	—	15	1964	19,4	3,2	22,6
1948	15	—	15	1965	21,8	1,6	23,4
1949	15,1	—	15,1	1966	24,1	1,1	25,2
1950	14,9	—	14,9	1967	23,4	1,7	25,1
1951	17	—	17	1968	26,5	1,2	27,7
1952	15,9	—	15,9	1969	27,9	0,6	28,5
1953	15,9	0,6	16,5	1970	24,3	0,4	24,7
1954	16,9	0,6	17,5	1971	24,3	0,3	24,6
1955	15,7	0,7	16,4	1972	26	0,1	26,1
1956	17	1,9	18,9	1973	27	-0,1	26,9
1957	17,1	3,3	20,4	1974	22,9	-0,4	22,5
1958	20	2	22	1975	24,5	0,2	24,7
1959	20,8	2	22,8	1976	24,9	-0,3	24,6
1960	20,1	2,8	22,9	1977	24	-0,6	23,4
1961	18,8	3,4	22,2	1978	24,2	0,8	25
1962	17,8	4,3	22,1	1979	24,1	0,1	24,2
1963	18	4,2	22,2	1980	23,4	1,5	24,9

Fonte: Silva, Fernando Antonio Rezende. Finanças Públicas, 2001

Giacomoni (1998), valendo-se do estudo de Peacock & Wiseman, explica em sua análise as conseqüências do efeito translação no Brasil nos períodos de 50 e 60.

No período de 1955/1960, o programa desenvolvimentista foi só parcialmente financiado pelo aumento da carga tributária, ficando a cobertura do déficit do setor público por conta de fórmulas inflacionárias. O período 1965/1969 foi marcado por políticas econômicas que visaram, simultaneamente, ao combate à inflação e ao crescimento econômico. Como conseqüência, o mecanismo de financiamento das despesas públicas sofreu substancial alteração a partir do forte aumento da carga tributária e da progressiva diminuição do déficit do governo. Entre 1963 a 1969, a carga tributária passou de 18% para 27,9% do PIB, enquanto o déficit diminuiu de 4,2% para 0,6%. Os recursos totais disponíveis do setor público elevaram-se no período de 22,2% para 27,7% do PIB, mas em proporção menor que o crescimento da receita tributária. O efeito translação no período 1965/1969 fica evidenciado, portanto, a partir da análise das alterações na estrutura de financiamento do gasto público e não apenas na relação encontrada entre este último e o PIB. (Giacomoni, 1998, p.26).

Musgrave & Musgrave (*apud* Giacomoni, 1998) apresentaram os seguintes fatores que explicam o crescimento das despesas públicas: a) o crescimento da renda *per capita* e o aumento da demanda por bens e serviços públicos; b) mudanças tecnológicas; c) mudanças populacionais; d) os custos relativos dos serviços públicos; e) mudança no alcance das transferências; f) disponibilidade de alternativas para a tributação; f) efeito limite e finanças da guerra e h) fatores políticos e sociais.

São muitos os fatores que influenciaram no crescimento das funções públicas do Estado ao longo do século XX. O orçamento público acompanhou esse crescimento, revelando a partir da sua estrutura e organização a própria dimensão do poder público, materializando, de certa forma, as atividades econômicas do Estado. Dessa forma o orçamento é um instrumento que tem como função controlar, ordenar e coordenar os meios necessários ao atendimento das necessidades públicas.

### 3.2 As origens do orçamento no Brasil

Pesquisadores da contabilidade governamental afirmam que o orçamento público é um instrumento da moderna administração pública. No entanto, reconhecem que há muito tempo foram utilizados diversos procedimentos rudimentares para o controle dos gastos e das receitas do Estado<sup>38</sup>.

No Brasil, a exigência de elaboração formal de um orçamento inicia-se, timidamente, com a Constituição de 1824. Determinava que o Ministério da Fazenda deveria receber dos outros Ministérios as despesas de suas repartições e apresentá-las à Câmara dos Deputados junto com o orçamento geral de todas as despesas públicas do ano antecedente e do futuro, bem como a importância de todas as contribuições e rendas públicas<sup>39</sup>.

Alguns autores consideram a Lei de 14/12/1827 como a primeira lei de orçamento do Brasil. Porém os deficientes mecanismos arrecadadores em nível das províncias, as dificuldades nas comunicações e certos conflitos com normas legais, oriundas do período colonial, foram considerados, por outros tratadistas, como fatores que frustraram aquela lei orçamentária. O primeiro orçamento brasileiro teria sido, então, aquele aprovado pelo Decreto Legislativo de 15-12-1830 que fixava a despesa e orçava a receita das antigas províncias para o exercício de 1-7-1831 a 30-6-1832. (Giacomoni, 1998, p.48)<sup>40</sup>.

Com a Constituição de 1891, a elaboração do Orçamento passou a ser função privativa do Congresso Nacional. Para auxiliar o Congresso no controle das finanças públicas a Constituição instituiu um Tribunal de Contas<sup>41</sup>. Com a Constituição outorgada, de 1934, a competência da elaboração da proposta orçamentária foi atribuída ao Presidente da República.

---

<sup>38</sup> Segundo Tauil (2006), o orçamento público é um instrumento que vem sendo utilizado desde 1212, quando os barões ingleses exigiram que o rei submetesse a eles os impostos que seriam cobrados dos súditos. Posteriormente, em 1689, surgiu na Inglaterra a obrigatoriedade da aprovação das despesas pelo Parlamento. A partir da revolução francesa, em 1789, e, na América do Norte, com a revolução norte-americana, em 1776, o orçamento tornou a norma como instrumento de controle das finanças governamentais.

<sup>39</sup> Constituição da República do Império do Brasil de 1824, capítulo III, artigo 172.

<sup>40</sup> De acordo com Amed (2000), em seu estudo sobre a origem dos tributos no Brasil no período colonial, o Governo Português, preocupado em controlar as finanças dos países subordinados a ele, designara funcionários de confiança para cuidar das questões do fisco. “Os provedores de capitania (assim denominado esses funcionários) eram obrigados a dar anualmente conta das receitas e da despesa ao Provedor-Mor; aos almoxarifes cumpria, também, anualmente, enviar os saldos do exercício ao tesoureiro, na Bahia. Deviam ainda os almoxarifes, de cinco em cinco anos ir à capital prestar contas, levando para isso todos os livros do almoxarifado”. (Pombo *apud* Amed, 2000, p. 51).

<sup>41</sup> “É instituído um Tribunal de Contas para liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso”. (Art. 89 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1891).

O legislativo encarregava-se da votação do orçamento e do julgamento das contas do presidente, contando com o auxílio do Tribunal de Contas.

Foi criado, em 1938, um departamento administrativo incumbido de tratar dos problemas orçamentários do governo federal. Segundo Giacomoni (1998), em 1939, também, fora criado um Departamento Administrativo em cada Estado, cujos membros eram nomeados pelo Presidente, tendo, dentre outras, as atribuições de aprovar os projetos do orçamento do Estado e dos Municípios, bem como fiscalizar sua execução.

Com a Constituição de 1946, o orçamento voltou a ser do tipo "misto": o Executivo elaborava o projeto de lei de orçamento e o encaminhava para discussão e votação nas casas legislativas. Segundo o Ministério do Planejamento e Gestão a Constituição de 1946, explicitou-se a criação de planos setoriais e regionais, com reflexos no orçamento, ao estabelecer vinculações com a receita. A experiência brasileira na elaboração de Planos Globais, até 1964, caracterizou-se por contemplar somente os elementos de despesa com a ausência de uma programação de objetivos, metas e recursos reais, intensificando a desvinculação dos Planos e dos Orçamentos<sup>42</sup>.

Em 1964 é aprovada a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Apesar de ser promulgada em um período de regime ditatorial, essa Lei, diferentes de outras, segundo Giacomoni (1998), foi resultado de inúmeras colaborações, desde o projeto apresentado e discutido na 3ª Conferência de Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, ao substitutivo elaborado pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças, bem como a colaboração de inúmeros especialistas de diversos Estados. A Lei, também, incorporou disposições dos manuais das Nações Unidas, particularmente a classificação econômica das transações governamentais. Com essa Lei, foi adotada uma forma padrão de apresentação do orçamento para os três níveis de governo, atendendo, assim, a uma demanda que, há muito, vinha sendo cobrada pelos diferentes setores que se preocupavam com as contas públicas.

A Constituição de 1967 manteve os princípios orçamentários da Constituição de 1946 e estabeleceu que as Despesas de Capital deveriam obedecer aos Orçamentos Plurianuais de Investimentos, e manteve a proibição para o estorno de verbas, concessão de créditos ilimitados e abertura, sem autorização legislativa, de créditos especiais e suplementares, incluindo como condição para a respectiva abertura desses créditos, a existência de recursos compensatórios. (Silva, 2002, p. 29).

---

<sup>42</sup> Informações disponíveis [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br).

Com a Constituição de 1988, os Orçamentos Plurianuais de Investimentos foram substituídos pela elaboração obrigatória de Planos Plurianuais. A partir dessa legislação, o orçamento passou a ser regulamentado por meio de três leis ordinárias: Lei do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O PPA é enviado pelo Poder Executivo ao Legislativo até o dia 31 de agosto do primeiro ano de mandato. Já a LDO e a LOA são leis ordinárias e suas propostas devem ser encaminhadas, anualmente, até o dia 15 de abril e 31 de agosto respectivamente. A LDO deve ser aprovada até o dia 17 de julho e a LOA até 22 de dezembro. O PPA é um instrumento que ordena as ações do Governo, define suas diretrizes, objetivos e metas para os quatro anos de governo. A LDO define as metas a serem cumpridas anualmente e a LOA a execução financeira.

Esse procedimento reforçou a concepção de indissociabilidade entre orçamento e planejamento. Esses instrumentos auxiliam na definição por parte do gestor público e acompanhamento por parte da população das políticas públicas a serem implementadas pelos governos em um determinado período.

### **3.3 Algumas características do Orçamento**

Para Silva (2001), o que difere o Orçamento-Programa do Orçamento tradicional é a ênfase no objetivo do gasto financeiro, em vez da simples preocupação com a categoria do dispêndio:

O orçamento tradicional normalmente identifica apenas as diferentes espécies de gastos: pessoal, material de consumo, publicidade e propaganda etc. realizadas pelas diferentes unidades de uma organização. Tal informação talvez seja suficiente em organizações simples que desempenham uma única função, de tal forma que o objetivo do gasto fique indiretamente identificado pela unidade administrativa encarregada de sua realização. O mesmo não se verifica, todavia, em organizações complexas e de maior porte que, regra geral, se compõem de diferentes unidades, cada uma delas desempenhando uma ou mais funções diferentes relacionadas aos objetivos gerais de desenvolvimento do grupo. (Silva, 2001, p. 104).

A afirmação de Silva reforça o quanto a estrutura orçamentária acompanha e muda, de acordo com o crescimento das funções do Estado e da própria complexidade da organização estatal no cumprimento de suas atribuições (normatizar, fiscalizar e executar) no aprimoramento dos bens e serviços a serem colocados à disposição da população.

Há que se reconhecer que a origem do Orçamento-Programa está relacionada ao planejamento e desenvolvimento das grandes empresas multinacionais, como a *General Motors* e *Ford*. Merewitz & Sosnick, segundo Silva (2001), afirmavam que orçamento de 1924 da *General Motors* era semelhante ao que hoje se conhece por Orçamento-Programa, no qual identificava os principais objetivos da empresa e os recursos que serviriam a cada um desses objetivos<sup>43</sup>.

O fato é que, para o setor público, esse instrumento representou uma forma de explicitar de maneira articulada as ações governamentais e a aplicação dos recursos financeiros. Permitiu avançar-se de um mero registro contábil de entrada e saída de recursos para um instrumento que define e quantifica as metas e objetivos a serem alcançados pelas diferentes esferas de governo, ou seja, explicita o programa de trabalho por determinado período do governo da vez.

Para Silva (2002), o Orçamento-Programa deve ser entendido como uma etapa do planejamento e deve compreender os seguintes aspectos:

- instrumento de ação administrativa para execução dos planos de longo, médio e curto prazos;
- previsão das receitas e fixação das despesas com o objetivo de atender às necessidades coletivas definidas no Programa de Ação do Governo;
- instrumento de aferição e controle da autoridade e da responsabilidade dos órgãos e agentes da administração orçamentária e financeira, permitindo, outrossim, avaliar a execução dos programas de trabalho do Governo. (Silva, 2002, p. 43).

No Brasil, de acordo com Giacomoni (1998), a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu “normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal” não introduzira oficialmente o Orçamento-Programa, mas foi um forte indutor da sua adoção.

Segundo o autor, antes mesmo da promulgação dessa Lei, o Estado do Rio Grande do Sul já o utilizava, sendo o primeiro estado a adotar o Orçamento-Programa como uma das etapas de elaboração do Plano Quadrienal de Serviços e Investimentos Públicos para o período de 1963 a 1966.

---

<sup>43</sup> Segundo Siva (2001), a “origem do método remonta às contribuições de James Mickinsey, aos trabalhos realizados por Donaldson Brown na Du Pont e na General Motors e aos esforços da equipe de especialistas organizada por Henry Ford II para planejar o desenvolvimento da companhia. Entre esses especialistas estava Robert MacNamara, que posteriormente foi um dos principais responsáveis pela introdução do orçamento-programa no governo norte-americano.”



Esse plano, de acordo com o Decreto nº 14.099, de 31 de agosto de 1962, era composto dos seguintes itens: a) Orientação Geral (apresentação das políticas a serem implantadas com problemas e soluções); b) Objetivos; c) Programas; d) Orçamento-programa e e) Meios Administrativos (possíveis mudanças administrativas para viabilização dos programas).

A Lei de Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade. (Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Esses princípios, bem como, o da exclusividade, especificação, exatidão, equilíbrio, clareza e publicidade têm como objetivo orientar a elaboração, aprovação e execução do orçamento.

Para Giacomoni (1998, p. 66), a *unidade* requer que cada unidade governamental deva possuir apenas um orçamento que será elaborado independentemente, mas cuja composição permitirá a visão global das finanças públicas. A *universalidade* exige que o orçamento contenha todas as despesas e todas as receitas do Estado. Dessa forma, as receitas e despesas dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, seus fundos e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público devem ser incorporadas ao orçamento. A *anualidade* exige que os orçamentos sejam apresentados cada ano e que se refiram apenas a um ano fiscal, denominado de exercício financeiro. De acordo com o artigo 34 da Lei 4.320/64, o exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, 1º de janeiro a 31 de dezembro. A *exclusividade* significa que o orçamento diz respeito apenas a assuntos financeiros, não deverá conter qualquer dispositivo estranho à estimativa da Receita e fixação da Despesa, exceto nos casos de autorização para a abertura de créditos suplementares, contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, além da indicação da fonte de recursos para cobertura de *déficit*, quando for o caso. O *equilíbrio* determina que o valor total da despesa não ultrapasse o da receita. *Clareza e Publicidade* explicam-se por si mesmas.

É importante destacar que, desde 1967, a União já utilizava o Orçamento-Programa. O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, em seu artigo 16, estabelecia que a União elaborasse anualmente esse instrumento.

O Quadro 4, elaborado por Giacomoni (1998, p. 149), ilustra a diferença e a evolução do Orçamento tradicional para o Orçamento-Programa.

**Quadro 4 – Principais diferenças entre o Orçamento Tradicional e Orçamento-Programa**

Orçamento Tradicional	Orçamento-Programa
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O processo orçamentário é dissociado dos processos de planejamento e programação.</li> <li>2. A alocação de recursos visa à aquisição de meios.</li> <li>3. As decisões orçamentárias são tomadas tendo em vista as necessidades das unidades organizacionais.</li> <li>4. Na elaboração do orçamento são consideradas as necessidades financeiras das unidades organizacionais.</li> <li>5. A estrutura do orçamento dá ênfase aos aspectos contábeis de gestão.</li> <li>6. Principais critérios classificatórios; unidades administrativas e elementos.</li> <li>7. Inexistem sistemas de acompanhamento e medição do trabalho, assim como dos resultados.</li> <li>8. O controle visa avaliar a honestidade dos agentes governamentais e a legalidade no cumprimento do orçamento.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O orçamento é o elo de ligação entre o planejamento e as funções executivas da organização.</li> <li>2. A alocação de recursos visa à consecução de objetivos e metas.</li> <li>3. As decisões orçamentárias são tomadas com base em avaliações e análises técnicas das alternativas possíveis.</li> <li>4. Na elaboração do orçamento, são considerados todos os custos dos programas, inclusive os que extrapolam o exercício.</li> <li>5. A estrutura do orçamento está voltada para os aspectos administrativos e de planejamento.</li> <li>6. Principal critério de classificação: funcional-programático.</li> <li>7. Utilização sistemática de indicadores e padrões de mediação do trabalho e dos resultados.</li> <li>8. O controle visa avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações governamentais.</li> </ol>

Fonte: GIACOMONI, James. Orçamento Público. São Paulo: Atlas, 1998.

A Lei nº 4.320/64 também padronizou a forma de apresentação do orçamento, permitindo e facilitando análises comparativas entre as diferentes esferas e entre as unidades administrativas de cada esfera de poder. Criou dez funções, cada uma subdivida em dez sub-funções. As funções criadas foram:

- 0 – Governo e Administração Geral;
- 1 – Administração Financeira;
- 2 – Defesa e Segurança
- 3 – Recursos Naturais e Agropecuários
- 4 – Viação, Transporte e Comunicações
- 5 – Indústria e Comércio
- 6 – Educação e Cultura

- 7 – Saúde
- 8 – Bem estar Social
- 9 – Serviços Urbanos

As Sub-Funções da função 6 “Educação e Cultura” foram as seguintes:

- 6 0 – Administração
- 6 1 – Ensino Primário
- 6 2 – Ensino Secundário e Normal
- 6 3 – Ensino Técnico-profissional
- 6 4 – Ensino Superior
- 6 5 – Ensino e Cultura Artística
- 6 6 – Educação Física e Desportos
- 6 7 – Pesquisas, orientação e Difusão Cultural
- 6 8 – Patrimônio Artístico e Historio
- 6 9 – Diversos

Em 1974, o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, para formalizar a implantação do Orçamento-Programa em todos os Estados e Municípios e permitir uma maior desagregação das informações, de tal forma que se explicitasse ainda mais as ações a serem realizadas, baixou a Portaria nº 9, de 28 de janeiro, que instituiu a Classificação Funcional Programática da despesa orçamentária<sup>44</sup>. Uniu a área a ser beneficiada e o objetivo a ser alcançado.

A Portaria manteve a categoria Função, no entanto, teve seu número ampliado para 16 e cada Função foi desdobrada em Programas, que por sua vez foram subdivididos em Subprogramas e, estes, em Projetos e Atividades.

Essa Portaria sofreu várias alterações nas décadas subseqüentes. Todas elas com o intuito de adequar a Lei à demanda da realidade e a atender, de maneira mais satisfatória, o disposto na Lei nº 4.320. A última delas foi em 1999. A Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, revogou a Portaria nº 9, preservando seus fundamentos e atualizou a discriminação da Despesa por Funções. Permitiu que cada ente da Federação, por atos próprios, desde que respeitassem os conceitos e as determinações da Portaria nº 42, estabelecesse suas estruturas de programas, códigos e identificação.

---

<sup>44</sup> O Decreto no 2.829, de 29 de outubro de 1998, e as Portarias nº 117 e 42, respectivamente, de 12 de novembro e 14 de abril de 1999, ambas do Ministério do Planejamento e Orçamento, revogaram a portaria nº 9, de 28 de janeiro de 1974.

Segundo Silva (2001), a Portaria 42/99 modificou a Classificação Funcional, mantendo as Funções e Sub-Funções, de utilização obrigatória em todas as Unidades da Federação. Extinguiu o padrão único de apresentação dos Programas, que perderam a característica de classificadores, tendo cada esfera de governo sua própria classificação, de acordo com seus objetivos políticos.

Os principais conceitos estabelecidos por essa Portaria são:

- Função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.
- Sub-função: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As sub-funções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas.
- Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- Encargos Especiais: englobam as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

O Quadro 5 explicita as Funções das Portarias nº 9, de 28/01/1974 e de nº 42, de 14/04/1999. O Quadro 6 apresenta os Programas e Subprogramas da Função de Educação e Cultura e das Sub-Funções da Educação definidas pelas Portarias nº 9/74 e nº 42/99.

**Quadro 5 – Quadro Comparativo da Classificação funcional estabelecidos pelas Portarias nº 9 de 28/01/1974 e nº 42, de 14/04/1999**

<b>Funções ( Portaria nº 9 de 28/01/1974)</b>	<b>Funções (Portaria nº 42, de 14/04/1999)</b>
1 – Legislativa	01 – Legislativa
2 – Judiciária	02 – Judiciária
3 – Administração e Planejamento	03 - Essencial à Justiça
4 – Agricultura	04 – Administração
5 – Comunicações	05 - Defesa Nacional
6 – Defesa Nacional e Segurança Pública	06 - Segurança Pública
7 – Desenvolvimento Regional	07 - Relações Exteriores
8 – Educação e Cultura	08 - Assistência Social
9 – Energia e Recursos Minerais	09 - Previdência Social
10 – Habitação e Urbanismo	10 – Saúde
11– Indústria, Comércio e Serviços	11 – Trabalho
12 – Relações Exteriores	12 – Educação
13 – Saúde e Saneamento	13 – Cultura
14 – Trabalho	14 - Direitos da Cidadania
15 – Assistência e Previdência	15 – Urbanismo
16 – Transporte	16 – Habitação
	17 – Saneamento
	18 - Gestão Ambiental
	19 - Ciência e Tecnologia
	20 – Agricultura
	21 - Organização Agrária
	22 – Indústria
	23 - Comércio e Serviços
	24 – Comunicações
	25 – Energia
	26 – Transporte
	27 - Desporte e Lazer
	28 - Encargos Especiais

Fonte: <http://www.planejamento.gov.br>

**Quadro 6 – Quadro Comparativo da Classificação por Programas, Subprogramas e Sub-Funções estabelecidos pelas Portarias nº 9 de 28/01/1974 e nº 42, de 14/04/1999**

<b>Programas e Subprogramas da Função 8 – Educação e Cultura (Portaria nº 9 de 28/01/ 1974)</b>	<b>Sub-Funções da Função 12 – Educação (Portaria nº 42, de 14/04/ 1999).</b>
<p>41 – Educação da crianças de 0 a 6 anos  185 – Creche  190 – Educação Pré-Escolar</p> <p>42- Ensino Fundamental  187- Erradicação do Analfabetismo  188- Ensino Regular</p> <p>43- Ensino Médio  196- Formação para o Setor Primário  197-Formação para o Setor Secundário  198 - Formação para o Setor Terciário  199 – Ensino Polivalente</p> <p>44 – Ensino Superior  205 – Ensino de Graduação  206 – Ensino de Pós-Graduação  207 – Extensão Universitária  208 – Campus Universitário  209 – Ensino de Curta Duração</p> <p>45 – Ensino Supletivo  213 – Cursos de Suplência  214 – Cursos de Suprimento  215 – Cursos de Qualificação  216 – Cursos de Aprendizagem  217– Treinamento de Recursos Humanos</p> <p>46 – Educação Física e Desporto  223 – Educação Física  224 – Desporto Amador  227 – Desporto Profissional  228 – Parques Recreativos e Desportivos</p> <p>47 – Assistência a Educandos  234 – Associativismo Estudantil  235 – Bolsas de Estudo  236 – Livro Didático  237 – Material de Apoio Pedagógico  238 – Residência para Educandos  239 – Transporte Escolar  240 – Restaurante Universitário</p> <p>48 – Cultura  246 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico  247 – Difusão Cultural  49 – Educação Especial  252 – Educação Compensatória  253 – Educação Precoce</p>	<p>361 - Ensino Fundamental</p> <p>362 - Ensino Médio</p> <p>363 - Ensino Profissional</p> <p>364 - Ensino Superior</p> <p>365 - Educação Infantil</p> <p>366 - Educação de Jovens e Adultos</p> <p>367 - Educação Especial</p>

Fonte: <http://www.planejamento.gov.br>

As análises realizadas por esta Pesquisa, considerou os orçamentos à luz das seguintes legislações:

- Decreto-Lei nº 2.416, de 17 de julho de 1940 – Aprovou a codificação das normas financeiras para a elaboração do orçamento para o Estado e Município;
- Decreto-Lei nº 4.958, de 14 de novembro de 1942 – Instituiu o Fundo Nacional do Ensino Primário;
- Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 4.024, de 20 de dezembro 1961;
- Lei 4.320, de 17 de março de 1964 – Instituiu Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Dispôs sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário, aplicáveis a União, Estados e Municípios;
- Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelecendo diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1967;
- Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 5.692, de 11 de agosto de 1971;
- Portaria nº 9, de 28 de janeiro de 1974 – instituiu a funcional-programática na elaboração dos orçamentos.

### **3.4 Os Orçamentos municipais: o caso de Santo André**

As despesas públicas são os gastos que o Estado faz para viabilizar as atribuições que lhe competem, tanto na promoção e manutenção de serviços que beneficiem a população, quanto na implantação de infra-estrutura para o desenvolvimento sócio-econômico.

Os municípios ao longo do século XX foram, gradativamente, aumentando suas despesas à medida que a urbanização e a industrialização foram se tornando complexas para a organização e funcionamento das cidades. Nesse processo, a definição de prioridade de investimento foi fortemente influenciada pelos interesses dos diferentes grupos sociais, tendo

predominado, na primeira metade do século XX, a influência e os interesses das grandes empresas.

Grande parcela dos recursos públicos no início do século foi destinada à infra-estrutura da cidade para a construção e conservação de estradas, iluminação pública etc. A cidade foi pensada e preparada para receber e melhor atender às indústrias lá instaladas.

A Lei nº 4, de 21 de outubro de 1902, do Município de Santo André que “fixa a despesa e orça a receita” para o ano de 1903, comprova essa afirmação ao destinar do total de despesa com serviços externos 37% dos recursos para obras públicas e conservação de estradas, 21% para a iluminação pública e apenas 5% para a Educação<sup>45</sup>. O destinado à Educação, denominada de Instrução Pública, 1:500\$000 (um conto, quinhentos mil réis) representava 2,9% da receita tributária.

O Ato nº 126, de 6 fevereiro de 1935, do Município de Santo André “orça a receita e fixa a despesa” para o ano de 1935, fixa em 1.540:000\$000 (mil quinhentos e quarenta contos de reis), está dividido em dois capítulos. O primeiro no qual apresenta as fontes de arrecadação e o segundo no qual discrimina a despesa. Para melhor se compreender e visualizar a disposição da lei, será apresentada a organização e composição de cada capítulo:

## CAPÍTULO I

### a) RECEITA ORDINÁRIA

1º Rendas Tributárias

2º Rendas Industriais

3º Rendas Patrimoniais

### b) RECEITA EXTRAORDINÁRIA

1º Dívida Ativa

2º Multas

3º Eventuais

## CAPÍTULO II

### a) DESPESA

1º Administração Municipal

2º Serviços Públicos Municipais

---

<sup>45</sup> A Lei nº 4, de 21-10-1902, está organizada em artigos e parágrafos. Possui seis artigos. O primeiro orça a receita, o segundo e o quinto reafirmam as disposições vigentes, o terceiro fixa a despesa, o quarto determina quais funcionários da Câmara terão direito à diária e o sexto revoga as disposições em contrário. As despesas são divididas em serviços internos e externos, o primeiro corresponde ao pagamento dos funcionários e o segundo aos serviços destinados à população (Instrução Pública, Iluminação Pública, Higiene, Assistência Públicas e Obras e conservação de estradas. Ainda constam nessa categoria: Juros e Amortização das dívidas e eventuais).



- 3º Obras públicas
- 4º Melhoramentos Públicos
- 5º Serviços Públicos de Interesse comum com o Estado
- 6º Assistência Social
- 7º Auxílios e Subvenções
- 8º Aposentadorias
- 9º Despesas Judiciais
- 10º Eventuais

Como se pode observar, as despesas estão organizadas por grandes categorias. A Instrução Pública, a “Higiene Pública” e a Postos Policiais (aluguel de prédio e outras despesas) pertenciam à categoria “Serviços Públicos de Interesse comum com o Estado”, ainda, nessa rubrica, constavam às contribuições do município para o Hospital do Juquery e para a Profilaxia da Tuberculose. Já na categoria “Serviços Públicos Municipais” constavam: cemitérios, água, esgoto, iluminação pública (a petróleo e a elétrica), extinção de formigueiros e limpeza pública.

As quatro categorias, Administração Municipal, Serviços Públicos Municipais, Obras Públicas e Serviços de Interesse comum com o Estado, são os serviços públicos que possuíam o maior percentual na distribuição da receita, 27%, 25%, 19% e 13%, respectivamente.

Para que o Município possa arcar com suas despesas, o Governo precisa de recursos. A principal fonte de recursos do setor público é a arrecadação tributária que se expressa por meio da receita pública. Para Barros (1980, p.58), a receita corresponde à “soma de dinheiro arrecadado pelo Estado para atender à satisfação das necessidades públicas, de sua responsabilidade, através dos serviços públicos”. Segundo o autor a atividade financeira do Estado resume-se em “obter, despender, gerir e criar, que correspondem à Receita Pública, Despesa Pública, Orçamento e Crédito Público”, as quais são atividades indispensáveis para o Estado viabilizar os Serviços Públicos decorrentes das Necessidades Públicas. (Barros, 1980, p.31).

No período estudado, há várias leis, decretos e emendas, inclusive em 1966, com a aprovação do Código Tributário Nacional<sup>46</sup>, que visavam regulamentar a tributação no país, definindo as competências e atribuições de cada esfera do Governo<sup>47</sup>.

---

<sup>46</sup> A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1967, dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito aplicáveis à União, Estados e Municípios. “Composto de 217 artigos, o Código Tributário Nacional, apresentou normas sobre a competência tributária, suas limitações, regras sobre os diversos impostos e sobre as distribuições de receitas tributárias. Trouxe igualmente regras sobre a legislação, a obrigação, o crédito tributários e a administração da matéria” (Amed, 2000, p. 286).

<sup>47</sup> Ver AMED, Fernando José e NEGREIROS, Plínio J. L.C. *História dos tributos no Brasil*. São Paulo: SINAFRESP, 2000.

A Constituição de 1946 definiu como atribuição dos municípios a arrecadação dos seguintes tributos: imposto predial e territorial urbano, imposto de licença, imposto de indústrias e profissões, imposto sobre diversões públicas, imposto sobre atos de sua economia e assuntos de sua competência, taxas e contribuições de melhoria. De acordo com Amed (2000), a má distribuição de rendas para com os Municípios começou a ser revista em 1961, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 5, de 21 de novembro de 1961, que aprovou a participação dos Municípios na arrecadação de alguns impostos de competência da União.

Em 1964, além dos tributos estipulados na Constituição de 1946, resultado das várias emendas editadas no período, acresce-se à discriminação da receita tributária dos municípios as seguintes arrecadações: “imposto sobre a transmissão de propriedade imobiliária inter vivos e sua incorporação ao capital das sociedades, participação na arrecadação do imposto único sobre lubrificantes, combustíveis, minerais do país e energia elétrica, participação no imposto sobre a propriedade territorial rural (da União), pelo total do produto, participação na arrecadação do imposto sobre o consumo (da União), na base de 10%, participação na arrecadação dos impostos concorrentes (da União ou dos Estados membros), na base de 40% do tributo cobrado dentro do território do Município e recebimento do excesso de arrecadação estadual de impostos (do Estado), na base de 30%, quando a arrecadação estadual, salvo a do imposto de exportação, exceder, em Município que não seja o da capital, o total das rendas locais”. (Amed, 2000, p. 276).

Em 1965, a reforma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 18 recebeu muitas críticas por ter centralizado em demasia o poder fiscal da União, em detrimento da autonomia dos Estados e Municípios (Amed, 2000), mas, mesmo assim, foi ratificada pela Constituição de 1967. Segundo Amed (2000), a efetivação dessa política deu-se na década de 70, sendo que de 1972 a 1982 tem-se:

[...] uma série de Decretos, Decretos-lei, Leis e Emendas Constitucionais que alteram o Código, procurando corrigir o seu curso. São quatro emendas constitucionais, cinco decretos-lei, uma lei e um decreto que modificaram a tributação no país no período supracitado. (Amed, 2000, p. 288).

As Tabelas 11 e 12 apresentam as Receitas do Município de Santo André nos períodos de 1932-1964 e 1968-1980, respectivamente. Analisando-se essas tabelas, verifica-se como é significativo o aumento das receitas no período estudado. Revelam o aumento da capacidade de arrecadação do município, assim como refletem a efervescência econômica na qual a cidade de Santo André estava vivendo no período. Vale destacar que a partir do início da

década de 60, o município passou a receber uma parcela significativa das transferências constitucionais seja da União ou do Estado. Em um primeiro momento, estas transferências aparecem registradas no orçamento no item “Receitas Diversas”, passando, a partir da implementação da Lei 4.320/64, a constar no item Transferências Correntes.

De acordo com o Relatório Financeiro de 1954, a instabilidade com que o Estado cumpria o dispositivo legal, no que dizia respeito às transferências constitucionais, deixava os municípios em situações alarmantes, em especial municípios como Santo André, cuja quota repassada pelo Estado representava a quarta parte da receita prevista. (PMSA, Relatório Financeiro de 1954). Neste Relatório consta que o Município havia recebido apenas 1/3 da quota que o Estado deveria repassar. Na ocasião o débito do Estado era de Cr\$ 15.825.020,50.

A avaliação do diretor do Departamento da Fazenda da época explicita a situação financeira do município e a relação entre Estado e Município no que seria, a princípio, o início do regime de colaboração e que deveria proporcionar uma distribuição mais igualitária das receitas públicas.

Realizando de forma efetiva a arrecadação dos seus próprios tributos, de modo a não só alcançar a previsão, mas superando-a de muito o nosso município poderia, de ano para ano, encerrar o seu balanço financeiro com “superávit”, não ocorresse em cada exercício o não cumprimento, pelo Estado, das obrigações que lhe são atribuídos na Constituição Federal, deixando de pagar a maior parte da quota que nos deve. (Eduardo Barile, 1954).<sup>48</sup>

No próximo capítulo analisar-se-á como o Município aplicou os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando, na medida do possível, os itens que foram incluídos nessa rubrica nas décadas de 50, 60 e 70, buscando apreender as condições dadas para a efetividade do direito à educação.

---

<sup>48</sup> Diretor do Departamento da Fazenda, quem respondia pelo expediente da Secretaria da Fazenda em 1954.

**Tabela 11 – Receita do município de Santo André no período de 1952 a 1964 (em Cr\$ 1,00)**

Receitas	1952	1955	1957	1959	1960	1961	1964
<b>Receita Ordinária</b>							
Receita tributária	32.820.000	98.738.000	181.250.000	221.360.000	224.250.000	294.562.000	2.756.205.000
Receita patrimonial	80.000	150.000	100.000	300.000	400.000	1.000.000	1.600.000
Receita industrial	4.380.000	11.830.000	21.085.000	49.270.000	77.670.000	56.200.000	227.205.000
Receitas diversas	9.266.034	35.752.689	49.613.000	142.600.000	230.010.000	509.610.000	2.210.500.000
<b>Total</b>	<b>46.546.034</b>	<b>146.470.689</b>	<b>252.048.000</b>	<b>413.530.000</b>	<b>532.330.000</b>	<b>861.372.000</b>	<b>5.195.510.000</b>
<b>Receita Extraordinária</b>	2.313.965	8.079.310	23.452.000	26.470.000	29.170.000	44.110.000	99.660.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>48.860.000</b>	<b>154.549.999</b>	<b>275.500.000</b>	<b>440.000.000</b>	<b>561.500.000</b>	<b>905.482.000</b>	<b>5.295.170.000</b>

**Tabela 12 – Receita do município de Santo André no período de 1968 a 1980**

Receitas	1968	1969	1974	1977	1978	1979	1980
<i>Administração Direta</i>	( em NCr\$ 1,00)		( em Cr\$ 1,00)				
<b>Receitas Correntes</b>							
Receita tributária	9.918.500	18.955.300	83.725.000	187.930.000	272.200.000	483.000.000	635.955.000
Receita patrimonial	99.500	9.700	7.023.400	123.000	10.630.000	1.600.000	2.251.000
Receita industrial	2.897.000	4.158.000	373.100	1.885.000	2.250.000	3.600.000	5.031.000
Transferências correntes	48.300.000	54.785.400	253.485.000	439.110.000	713.000.000	1.151.900.000	1.617.160.000
Receitas diversas	980.000	1.701.000	6.302.300	18.402.000	18.800.000	28.000.000	39.401.000
<b>Total</b>	<b>62.195.000</b>	<b>79.609.400</b>	<b>350.908.800</b>	<b>647.450.000</b>	<b>1.016.880.000</b>	<b>1.668.100.000</b>	<b>2.299.798.000</b>
<b>Receitas de Capital</b>							
Operações de crédito	7.000.000	10.000.000	16.000.000	–	–	–	–
Alienação de bens móveis e imóveis	4.000	100	1.000	1.000	50.000	100.000	210.572.000
Amortização de empréstimo concedido		70.000	70.000	70.000	10.070.000	70.000	28.000.000
Transferência de capital	801.000	820.500	6.020.200	12.479.000	23.000.000	41.730.000	61.630.000
<b>Total</b>	<b>7.805.000</b>	<b>10.890.600</b>	<b>22.091.200</b>	<b>12.550.000</b>	<b>33.120.000</b>	<b>41.900.000</b>	<b>300.202.000</b>
<i>Administração Indireta</i>	–	–	–	122.017.100	250.136.700	395.220.000	681.713.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>70.000.000</b>	<b>90.500.000</b>	<b>373.000.000</b>	<b>782.017.100</b>	<b>1.300.136.700</b>	<b>2.105.220.000</b>	<b>3.281.713.000</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Santo André – Orçamentos Municipais de 1968 a 1980



## CAPÍTULO 4 – DESPESAS EM EDUCAÇÃO: O CASO DE SANTO ANDRÉ

“Nós educadores precisamos aprender a discutir com os valores, não só a questão pedagógica, mas, dizer assim: Investir em qualidade, garantir processo de aprendizagem, custa tanto”. (Cleuza Repulho - Secretária de Educação de Santo André de 2000 a 2007)

As despesas públicas, em especial as da Educação, e nelas particularmente, o atendimento à obrigatoriedade do ensino primário, instituída em 1917, em Santo André, pela Lei nº 199, de 19 de junho, só se concretizaria anos mais tarde com a aplicação de recursos suficientes para mantê-la e desenvolvê-la.

No período estudado, percebeu-se quão instável é a quantia destinada à Educação, no entanto, este problema não é específico desta década, pois nos anos de 1907 a 1909, 1911, 1912 e 1915, a rubrica Instrução Pública se quer constava no Orçamento do Município. A partir de 1917, com a instituição da obrigatoriedade do Ensino Primário na Cidade, torna-se permanente no orçamento.

Com a Constituição de 1934, inicia-se no Brasil a prática da vinculação de recursos financeiros para a educação. Essa Lei obrigava a União e os Municípios a aplicarem, no mínimo, 10% e os Estados e o Distrito Federal, 20% da receita resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos “sistemas educativos”. Segundo Pinto (2000)

[...] a vinculação constitucional de recursos financeiros para a educação, iniciada em 1934, revogada pela Constituição da ditadura do Estado Novo (1937) e retomada pela Constituição de 1946 (que, em seu art. 169, aumenta para vinte por cento o comprometimento dos municípios e incorpora a expressão, atualmente em uso, “manutenção e desenvolvimento do ensino”), para ser somente revogada em 1967, já em plena ditadura militar, marca também um momento ímpar da história da escola pública brasileira. (Pinto, 2000, p.54)

Momento esse, as décadas de 50, 60 e 70, marcado pela ampliação dos Grupos Escolares e dos Ginásios (Pinto, 2000), como foi mostrado no capítulo 2.

O Ato nº 126, de 6 de fevereiro de 1935, estabeleceu em Santo André a Instrução Pública como serviço de interesse comum com o Estado compreendendo as seguintes despesas:

<b>a) Pessoal – Vencimentos</b>	<b>Parciais</b>	<b>Total</b>
a) 19 professoras de instrução primária a 2:400\$000		45:600\$000
<b>b) Aluguéis de prédios</b>		5:000\$000
<b>c) Serviço dentário escolar</b>		1:800\$000
<b>d) Auxílios</b>		
A escola Regis Barboza em S.Caetano	1:200\$000	
A escola das Freiras em São Caetano	1:200\$000	
Ao Asylo escolar Padre Luiz Capra em Santo André	2:000\$000	
Ao Conservatório Musical de S.André	2:400\$000	
Ao Asylo Nerina Adelpha Ugliengo em Ribeirão Pires	1:200\$000	8:000\$000
<b>e) Para uma Escola Profissional</b>		35:000\$000
<b>f) Despesas Diversas</b> (material, livros, iluminação dos prédios escolares, impressos, moveis, limpeza de conservação)		7:500\$000
<b>TOTAL</b>		<b>102:900\$000</b>

Destaca-se que 45:600\$000 (quarenta e cinco mil e seiscentos contos de reis), 44,3% do total da despesa com Educação estavam destinados ao pagamento de 19 professores de instrução primária a 2:400\$000 (dois mil e quatrocentos contos de reis). Esses profissionais seriam contratados para atuarem nas sete escolas municipais que seriam criadas naquele ano. Estas escolas destinavam-se aos trabalhadores das fábricas e filhos, destes muitos deles, eram jovens e crianças, pois a própria Lei municipal nº 199, de 19 de junho de 1917, que instituía a obrigatoriedade do ensino primário, em seu artigo 8º, obrigava as crianças que trabalhavam em fábricas ou oficinas maiores de 13 anos e menores de 16 a freqüentarem escolas noturnas.

Outra questão que chama a atenção é o fato de que a concessão de auxílios ou subvenções a entidades privadas ou filantrópicas não é recente. Em 1935, 7,7% do recurso aplicado na Instrução Pública foram destinados para entidades dessa natureza (Escola Regis Barboza, Escola das Freiras, Asilo Escolar Padre Luiz Capra, Conservatório Musical e Asilo Nerina Adelpha Ugliengo). Como se verá, o fundo público andreense é marcado pela concessão de subvenções e auxílios que abrangiam desde aos Clubes de futebol às Instituições de Ensino Superior.

Nesse orçamento, também, foram destinados 35:000\$000 (trinta e cinco mil contos de reis), representando 34%, para a criação de uma escola profissional, a Escola Industrial “Júlio de Mesquita” ou como é conhecida atualmente Escola Técnica Estadual “Júlio de Mesquita” (ETE).

A Escola Profissional “Júlio de Mesquita” recebeu muitos recursos do poder público municipal: desde a remuneração de pessoal, a compra de equipamentos para manutenção, até reformas e ampliação do prédio. Mesmo com a transferência dessa unidade de ensino para o

Estado, em 1956, o município continuou investindo na manutenção do prédio, conforme consta na Lei nº 1.112, de 9 de maio de 1956.

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado um convênio, dispondo sobre a imediata e efetiva transferência da Escola Industrial “Júlio de Mesquita”, mediante as seguintes condições:

a) – a Prefeitura se obriga:

I – a construir no terreno doado à Fazenda Municipal, onde se localiza a Escola Industrial “Júlio de Mesquita”, à Rua Justino Paixão, os prédios necessários ao funcionamento das oficinas da secção masculina, conforme planta constante do proc. nº 1.570/56, desta prefeitura, devidamente rubricadas pelas partes;

II – a colocar à disposição do Departamento de Ensino Profissional, sem ônus para o Estado, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, o seguinte pessoal: 1 (um) contador, 1 (um) almoxarife, 4 (quatro) escriturários, 1 (um) porteiro, 1 (um) guarda-escola, e 8 (oito) serventes, para prestarem serviço na Escola Industrial “Júlio de Mesquita”;

III – a pagar o aluguel dos prédios que vêm sendo ocupados pela secção masculina da Escola Industrial “Júlio de Mesquita” até que sejam entregues ao Estado os prédios referidos no item I, supra.

b) – O Governo Estadual se obriga:

I – assumir a imediata posse da Escola, nomeando o pessoal docente da Escola Industrial “Júlio de Mesquita”;

II – reaparelhar a Escola Industrial “Júlio de Mesquita”, de maneira a melhorar as suas instalações.

**Art. 2º** - A fim de ocorrer a despesa com a execução da presente lei, fica aberto no Departamento da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

**Art. 3º** - Fica anulada, parcialmente, a verba codificada sob o nº 0611 – 8.32.0 – Pessoal Fixo, do orçamento vigente, na importância de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros).

**Art. 4º** - O valor do crédito especial de que trata o artigo 2º desta lei, será coberto com os recursos provenientes:

a – da anulação prevista no artigo anterior; e.

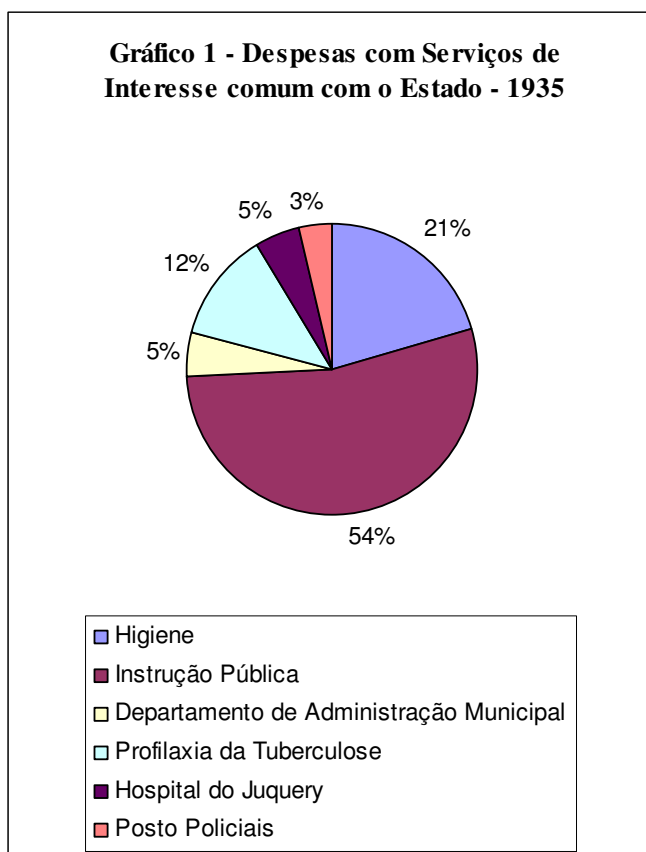
b – da contribuição de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), já recebida do Ministério da Educação e Cultura, e nos precisos termos da letra “a” da cláusula segunda do Convênio com o mesmo assinado, ratificado pela Lei Municipal nº 1.031, de 17 de agosto de 1955.

A Constituição de 1891, ao atribuir à União a responsabilidade pela criação das instituições de ensino superior e secundário e, aos Estados, o primário e o ensino profissional, acabou consagrando no Brasil o sistema dual de ensino, ou seja, criou dois sistemas educacionais paralelos e independentes, pois não havia possibilidade legal de passagem e equivalência um para o outro. Na prática, a educação do povo resumia-se à escola primária e ao ensino profissional e a educação da classe dominante, aos ensinos secundário e superior.



Segundo Romanelli (1982), esse sistema além de reforçar a divisão de classes existente no Brasil definia, explicitamente, o que competia a cada uma em termos de educação. Aos ricos tudo, aos pobres nada ou o mínimo para o trabalho, como ocorrera no município de Santo André com a criação de escolas de alfabetização e a construção de uma escola profissional para os trabalhadores da região, e o investimento no ensino superior e secundário para, de início, atender aos interesses das famílias abastadas da cidade.

Apesar de as despesas com Educação representarem 54% da categoria “Despesas com serviços de Interesse comum Estado” (Gráfico 1), o valor total destinado à Instrução Pública 102:900\$000 (cento e dois mil e novecentos contos de reis) representava 9% da receita tributária, o que significa que o Município de Santo André, no primeiro ano de vigência da nova Constituição, não cumpriu com o dispositivo legal e tampouco foi punido por isso.



Fonte: Prefeitura Municipal de Santo André – Orçamento de 1935.

Em função dos estudos realizados pode-se afirmar, também, que o cumprimento do dispositivo legal de vinculação de recursos para Educação nos orçamentos estudados oscila de ano para ano, ora para mais ora para menos. Em 1936, por exemplo, foi de 11,7%, em 1937 de 14,5% e em 1938 de 12,5%. Constata-se também que o aumento na aplicação dos recursos

deveu-se à aplicação no Ensino Industrial, com a Escola Industrial “Dr. Júlio de Mesquita”, pelo menos até a escola se consolidar física e pedagogicamente.

É interessante destacar que em 1938, mesmo com a Constituição de 1937 retirando a vinculação de recursos, o percentual aplicado em Educação se manteve acima dos 10%.

Mascaro (1958), em seu estudo, no qual, analisa os orçamentos de alguns municípios paulistas referente à aplicação do percentual mínimo previsto na Constituição para a “manutenção do ensino”, constatou que de 37 municípios do Estado de São Paulo, 27 cumpriam o disposto constitucional.

Mascaro (1958), em seu estudo compôs uma amostra formada por dois grupos. Um formado com os municípios com a receita de impostos igual e/ou superior a Cr\$ 50.000.000,00, totalizavam nove municípios e o outro, com 28 municípios, com receita igual e/ou inferior a Cr\$50.000.000,00.

Dos nove municípios com maior arrecadação três não cumpriram o mínimo previsto para Educação, dentre eles, Santo André, como pode ser verificado no Quadro 7.

**Quadro 7 – Percentual aplicado com “Manutenção do Ensino” em 1954 por nove municípios do estado de São Paulo de maior arrecadação (dispostos em ordem decrescente quanto à arrecadação de impostos)**

<b>Municípios em ordem decrescente de arrecadação de impostos</b>	<b>Percentual aplicado na Manutenção do Ensino</b>
Santos	31,63%
Santo André	18,07%
Campinas	21%
São Caetano do Sul	20,48%
Ribeirão Preto	24,47%
São Vicente	19,98%
Sorocaba	36,52%
Bauru	11,11%
São José do Rio Preto	14,11%

Fonte: Mascaro, Carlos Correa. Município e Ensino no Estado de São Paulo, São Paulo, 1958.

Mascaro chama atenção para o fato de que Santo André, diferente da grande maioria dos municípios estudados, do total destinado à Educação, aplicava 50% em despesas com

material permanente e de consumo, sendo mais de 90%, destas, com material permanente, como eram designados na época, os investimentos em construção, ampliação, reformas e reparos das escolas, fossem elas municipais ou estaduais. Mascaro (1958) constatou que no grupo dos nove municípios de maior arrecadação, em grande parte deles, mais da metade dos recursos destinados à educação era aplicado em remuneração de pessoal e o restante se distribuía em duas porções desiguais, a maior para Material (consumo e permanente) e a menor para Despesas Diversas. No grupo dos 28 municípios com renda igual ou inferior a Cr\$ 50.000.000,00, a repartição dos recursos era praticamente a mesma, só diferia a proporção entre as despesas de Material e a Diversas que quase se equivaliam.

Outra questão que diferencia Santo André dos demais municípios diz respeito ao percentual destinado ao pagamento dos profissionais do Ensino Primário. Dos 40% que eram aplicados em despesas com pessoal, 64% foram gastos com a Escola Industrial “Júlio de Mesquita” e com a Faculdade de Economia, restando apenas 26% para o Ensino Primário e 10% para a Seção de Cultura. De acordo com o estudo de Mascaro (1958), entre os municípios mais ricos, a distribuição de despesas de pessoal com o Ensino Primário era a seguinte: São Vicente 92%, São José do Rio Preto 90%, Bauru 87%, Santos 68%, Sorocaba 50%, Ribeirão Preto 41%, São Caetano do Sul 35%, Campinas 29% e Santo André 26%.

**Quadro 8 – Percentual aplicado pelos nove municípios de maior arrecadação em 1954 na manutenção e desenvolvimento do ensino**

Município	Parques Infantis	Ensino Primário	Ensino Médio (industrial, Comercial e Normal) e Superior (Ciências Econômicas)	Outros <sup>49</sup>
Santos	9,7%	68%	3,5%	18,4%
Santo André	—	26%	64%	10%
Campinas	26%	29%	—	45%
São Caetano do Sul	—	35%	—	65%
Ribeirão Preto	17%	41%	—	42%
São Vicente	—	92%	—	8%
Sorocaba	—	50%	44%	2%
Bauru	—	87%	—	13%
São José do Rio Preto	—	90%	—	10%

Fonte: Mascaro, Carlos Correa. Município e Ensino no Estado de São Paulo, São Paulo, 1958.

<sup>49</sup> Neste item estão inclusos despesas com Administração Central, Assistência Médica e Dentária, Biblioteca e outros órgãos.

Como pode ser observado no Quadro 8, Campinas é o único município que investe quase a mesma proporção do que é investido com o ensino primário na educação infantil, ou melhor, nos parques infantis. Para Mascaro, isso representaria, de certa forma, uma divisão “forçada” do que seria a competência do Estado e do Município quanto ao atendimento da demanda, no entanto, a diversificação dos níveis é uma característica dos grandes municípios, pois nos municípios menores, a prioridade de investimento era o ensino primário. Dos 28 municípios estudados por Mascaro, somente três investiam no ensino Secundário e Normal.

No caso de Santo André, é interessante perceber que a política educacional sempre foi marcada por dois tipos de atendimento: um para atender aos trabalhadores e seus filhos e outro, para a elite andreense. Para aqueles, as classes diurnas e noturnas de alfabetização e a Escola Industrial “Júlio de Mesquita” e para a outra, o Instituto Américo Brasiliense, com os cursos ginásial e colegial, e a Faculdade de Ciências Econômicas de Santo André.

O impacto dessa opção fez-se presente quando da distribuição dos recursos públicos entre os diferentes níveis de ensino. Na década de 50, do montante aplicado na educação, verifica-se que 70% eram destinados ao Ensino Primário, 17%, ao Ensino Profissional e 12%, ao Ensino Superior.

Os orçamentos da década de 50 estão organizados de acordo com o Decreto-Lei nº 2.416, de 17 de julho de 1940, o qual aprovou a codificação das normas financeiras para os estados e municípios. As despesas eram discriminadas por unidades administrativas ou por serviços e para cada uma delas havia dotações distribuídas pelos seguintes elementos:

- 1- Pessoal
  - a) Fixo
  - b) Variável
- 2- Material
  - a) Permanente
  - b) De consumo
- 3- Despesas Diversas

**Tabela 13 – Despesas em Educação por nível de ensino (1950 – 1959)**

Nível de Ensino	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1957	1958	1959
	(em Cr\$ 1,00)								
Ensino Primário, Secundário e Complementar <sup>1</sup>	2.708.420	2.820.480	3.326.400	2.906.000	6.668.800	8.577.800	8.045.200	11.274.388	14.812.532
Ensino Profissional	1.913.980	1.811.720	2.381.600	2.351.000	2.519.200	3.350.800	–	–	–
Ensino Superior	–	–	–	–	700.000	1.150.000	2.003.600	2.775.916	3.206.680
<b>Total</b>	<b>4.622.400</b>	<b>4.632.200</b>	<b>5.708.000</b>	<b>5.257.000</b>	<b>9.618.000</b>	<b>13.078.600</b>	<b>10.048.800</b>	<b>14.050.904</b>	<b>18.019.212</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Santo André – Orçamentos de 1950 a 1959.

<sup>1</sup> A partir de 1955 essa rubrica restringe-se apenas ao Ensino Primário

**Tabela 14 – Despesas com Ensino Primário, Secundário e Complementar por elemento econômico, 1950 – 1959**

Ensino Primário, Secundário e Complementar <sup>1</sup>	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1957	1958	1959
	(em Cr\$ 1,00)								
<i>Pessoal</i>									
Fixo	695.920	784.760	794.600	1.149.000	1.062.600	1.583.800	2.775.200	3.923.968	4.515.760
Variável	100.000	130.000	130.000	260.000	252.800	240.000	780.000	3.435.420	4.646.772
<i>Material</i>									
Consumo	10.000	20.000	50.000	60.000	180.000	60.000	115.000	150.000	200.000
Permanente	1.794.500	1.774.720	1.927.800	600.000	4.606.400	5.640.000	3.570.000	200.000	250.000
<i>Despesas Diversas</i>	108.000	111.000	424.000	837.000	567.000	1.054.000	805.000	3.565.000	5.200.000
<b>Total</b>	<b>2.708.420</b>	<b>2.820.480</b>	<b>3.326.400</b>	<b>2.906.000</b>	<b>6.668.800</b>	<b>8.577.800</b>	<b>8.045.200</b>	<b>11.274.388</b>	<b>14.812.532</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Santo André – Orçamentos de 1950 a 1959.

<sup>1</sup> A partir de 1955 essa rubrica restringe-se apenas ao Ensino Primário

O parágrafo 5º do Decreto-Lei mencionado permitia que a discriminação das despesas fosse feita no corpo do orçamento ou em quadros anexos. Também estabelecia um código geral e obrigatório de quatro algarismos tanto para Receita quanto para Despesa. A Educação denominada de Educação Pública comportaria a seguinte divisão: 0- Administração Superior; 1- Ensino Superior; 2- Ensino Profissional; 3- Ensino Primário; Secundário e Complementar; 4- Órgãos Culturais; 6- Serviços de Inspeção; 7- Serviços Técnicos e Especializados; 8- Subvenções, contribuições e auxílios e 9- Serviços diversos.

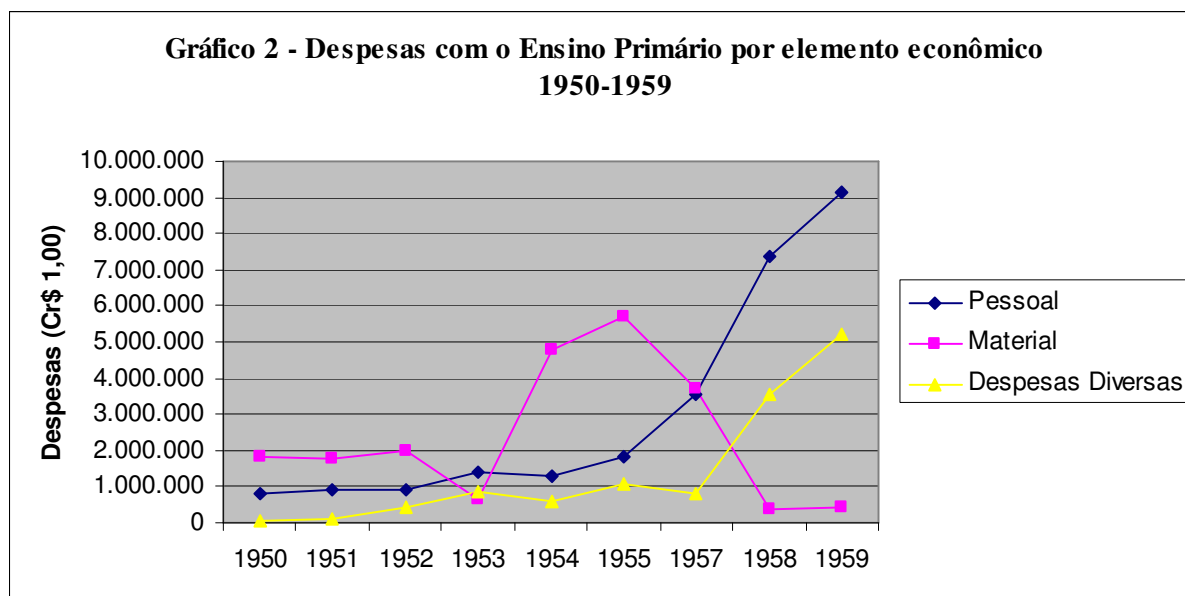
Em Santo André, as despesas são discriminadas por meio de decretos. Para cada Lei de Orçamento há um Decreto com a discriminação das despesas. De 1950 a 1954, os gastos municipais com Educação aparecem sob a rubrica “Ensino em Geral”, composta por: 1- Ensino Superior; 2- Ensino Industrial; 3- Ensino Primário, Secundário e Complementar e 4- Subvenções a estabelecimentos de ensino.

A partir de 1955, os gastos com educação são discriminados por unidade administrativa (Departamento de Educação e Cultura) e por serviço (Ensino Primário e Ensino Profissional). Esse fato é importante porque revela que a Educação vai, gradativamente, ocupando espaço na própria estrutura do Estado. Como já apresentado no Capítulo 1, em 1954 é criado o Departamento de Educação e Cultura, subordinado à Secretaria dos Assuntos Jurídicos, Internos e Culturais, que se responsabilizaria pela Educação, no município. Cabe ressaltar que o ensino superior, representado pela Faculdade de Ciências Econômicas, na Lei nº 929/1954<sup>50</sup> não aparece como parte do Departamento de Educação e Cultura, inclusive, nem é mencionado como uma das atribuições daquele. É citado na Lei como um item à parte do Departamento. Em 1957, quando da criação do Departamento de Educação e Cultura como instância autônoma, a Faculdade de Ciências Econômicas é deslocada para o Gabinete do Prefeito. Esses fatos justificam o porquê dos recursos destinados a esse nível de ensino, a partir de 1955, ter sido desmembrado do montante geral destinado à Educação. Aparecem em quadros independentes com o mesmo *status* que os diferentes Departamentos.

Os gastos com as despesas necessárias à manutenção da estrutura administrativa responsável pela Educação começam a aparecer nos orçamentos a partir de 1955. Nesse ano, as despesas estão distribuídas pelos seguintes serviços: Gabinete do Diretor, Ensino Profissional, Ensino Primário e Biblioteca/Discooteca Pública, sendo destinadas à Educação, 2%, 25%, 63% e 10%, respectivamente.

---

<sup>50</sup> A Lei nº 929, de 27 de setembro de 1954, cria o Departamento de Educação e Cultura, subordinado à Secretaria dos Assuntos Jurídicos, Internos e Culturais.



Fonte: Prefeitura Municipal de Santo André – Orçamentos Municipais de 1950-1959

Como pode ser observado no Gráfico 2, onde são apresentadas as despesas com o Ensino Primário, por elemento econômico, no período de 1950 a 1959, a década de 50, para o Ensino Primário, representou a expansão física desse atendimento. Em 1955, dos recursos destinados ao Ensino Primário, 66% cobriram as despesas com a aquisição, construção e reconstrução de prédios escolares, além da desapropriação de terrenos para esse fim. Nesse período, todo gasto com o que hoje se denomina a Despesa de Capital, Investimentos, era classificado como Material Permanente. Nas Despesas Diversas constam: aluguel de salas ou prédios, energia elétrica, inspeção às escolas municipais, bolsas de estudo integrais ou parciais para manutenção de alunos em escolas particulares, subvenções a entidades particulares, transporte para professores, contribuição para a Caixa Escolar, em especial, com previsão de recursos para a horta escolar e a aquisição de óculos para as crianças que os necessitassem.

Das despesas mencionadas, três merecem destaque: as Caixas Escolares, as subvenções e as bolsas de estudo, práticas antigas no município de Santo André e que comporão o rol de despesas em educação no município, por longo tempo.

A Caixa Escolar foi criada pela Lei nº 200, de 19 de junho de 1917, com a finalidade de auxiliar as “crianças reconhecidamente pobres”, para que pudessem receber a instrução primária. Inicialmente, seria composta pelas multas estabelecidas na lei do ensino

obrigatório<sup>51</sup>, por donativos feitos por pessoas que se interessassem pela instrução primária do município e pelos recursos arrecadados por cada unidade escolar provenientes de festas ou outros eventos, no entanto, na década de 60, passa a ser subvencionada pela Prefeitura<sup>52</sup>, antecedendo, de certa forma, as atuais Associações de Pais e Mestres (APMs).

Quanto as subvenções há leis que comprovam que várias instituições foram beneficiadas com esse tipo de auxílio desde o início do século XX. O aumento do número de entidades a pleitearem as subvenções fez com que, em 1958, o município regulamentasse a concessão de auxílios. A Lei nº 1.408, de 09 de dezembro, definiu quais instituições poderiam ser beneficiadas com os recursos públicos. Mesmo assim, são constantes as leis complementares que autorizaram o poder público municipal a conceder as subvenções. A Lei nº 2.619, de 9 de janeiro de 1967, por exemplo, concedeu subvenções a 191 instituições, sendo 58 entidades assistenciais (*Lions* e Igrejas) e 133 entidades culturais (desde educacionais a esportivas). Em 1968, foi criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções que, em 1972, passou a integrar a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, determinando, de certa forma, a organização da política local.

O sistema de bolsas de estudo é complementar ao sistema de subvenções. A Lei nº 522, de 25 de outubro de 1949, instituía esse benefício aos alunos que concluíssem o ensino primário e comprovassem falta ou insuficiência de recursos financeiros para custear as despesas escolares na continuidade dos estudos no ensino secundário. O que, de certa forma, revela que o município contribuiu, em um primeiro momento com a expansão do nível de ensino secundário por meio da iniciativa privada. Financiou, inicialmente, parte do ensino secundário privado, posteriormente, na década de 70, o ensino superior. É interessante notar que essas instituições foram duplamente beneficiadas: tanto com os alunos bolsistas, quanto com a isenção de impostos que o município concedia a quem ofertasse as vagas. A Lei Municipal nº 2.330, de 05 de março de 1965, isentava do Imposto de Indústria e Profissões os estabelecimentos de ensino, devidamente legalizados, que colocassem à disposição da Municipalidade 3% do número de suas matrículas para ensino gratuito.

É na década de 50 que o Ensino Profissional, ou seja, a Escola Industrial Dr. “Júlio de Mesquita” é transferida para o Estado, como já foi dito anteriormente, e o município assume o

---

<sup>51</sup> De acordo com a Lei nº 199, de 19 de junho de 1917, os proprietários de fábricas, oficinas, casas comerciais etc. que admitissem em seus estabelecimentos durante as horas regulamentares das aulas, menores de 12 anos analfabetos, ou impedissem que as crianças que estivessem matriculadas nas escolas públicas ou Grupo Escolar, freqüentassem as aulas com assiduidade, seriam multados em 100\$000. Os pais que não mandassem seus filhos às aulas também seriam multados em 10\$000, o dobro em caso de reincidência, em alguns casos a pena seria de 8 dias de prisão.

<sup>52</sup> A Lei nº 1.613, de 7 de novembro de 1960, autorizava a Prefeitura a conceder às Caixas Escolares das escolas públicas de ensino primário uma subvenção anual de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por classe escolar.



Ensino Superior, com a Faculdade Municipal de Ciências Econômicas. Na década de 60, é criada a Fundação Santo André com o objetivo de manter essa faculdade.

A Lei de criação da Fundação autorizava a Prefeitura a ceder funcionários e local, ambos necessários para o funcionamento da Faculdade. Também concedia uma subvenção de três milhões, duzentos e dez mil e setecentos e dezesseis cruzeiros, equivalente hoje, a R\$ 42.429,29. O valor da subvenção nos anos seguintes, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 18, dessa Lei não poderia ser inferior àquele valor citado.

Nas décadas de 60 e 70, intensificaram-se as construções escolares. Agora, em parceria com o governo estadual e, em alguns casos, com as indústrias.

As indústrias, tendo que cumprir o dispositivo constitucional que determinava em seu artigo 168, item III, que “as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes”, firmaram convênio com o município nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – A empresa custeará, em escolas municipal, o ensino primário para seus servidores, e para os filhos destes, mediante pagamento da importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) por aluno, anualmente.

Parágrafo único – O recolhimento da importância prevista nesta cláusula deverá ser feito em cotas trimestrais, ou seja, 31 de janeiro, 30 de abril, 31 de julho e 31 de outubro, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA II – A quantia arrecadada da empresa, comporá um Fundo de manutenção, ampliação e aprimoramento do sistema educacional do Município que será aplicado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Santo André, especialmente para:

- 1 – aquisição de área e construção de grupos escolares;
- 2 – reforma e ampliação de prédios escolares já existentes;
- 3 – provimento e manutenção de professores e outros auxiliares dos serviços de ensino. (Minuta de Convênio anexa ao Decreto nº 2.454, de 30 de janeiro de 1964)

O Decreto nº 2.454, de 30 de janeiro de 1964, criou a Comissão Municipal de Ensino Primário pelas Empresas, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, que assessoraria as empresas no cumprimento do dispositivo constitucional mencionado e acompanhariam os gastos dos recursos oriundos do convênio.

Na década de 60, com a implantação do Salário-Educação<sup>53</sup>, o Governo do Estado firmou um convênio com o município para o repasse do recurso, classificado na receita como

---

<sup>53</sup> O Salário Educação foi instituído pela Lei nº 4.440 de 27 de outubro de 1964, como uma contribuição social paga pelas empresas para a manutenção do ensino fundamental (antigo Ensino Primário) destinada à educação de

“Auxílio Diversos”, para a construção de prédios escolares (em terrenos da Prefeitura ou desapropriados, anteriormente, por ela).

Em 1967, por exemplo, a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 47.303, de 5 de dezembro de 1966, publicado em 6 de dezembro de 1966, o qual aprovou o plano de aplicação dos recursos correspondentes às contribuições relativas ao Salário-Educação arrecadadas nos exercícios de 1965 e 1966, colocaria à disposição do Município de Santo André a importância de até Cr\$ 275.000.000 (duzentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros), com a qual o Município se comprometeria a construir, imediatamente, em terreno situado na cidade, um prédio destinado ao funcionamento de um Grupo Escolar.

Ainda, outro decreto municipal, o Decreto nº 4.021, de 20/11/1967, determina a construção pelo poder municipal de várias escolas, inclusive da cozinha central, que seria um importante instrumento de distribuição centralizada da merenda a todas as escolas públicas do Município, que se mantém até os dias atuais.

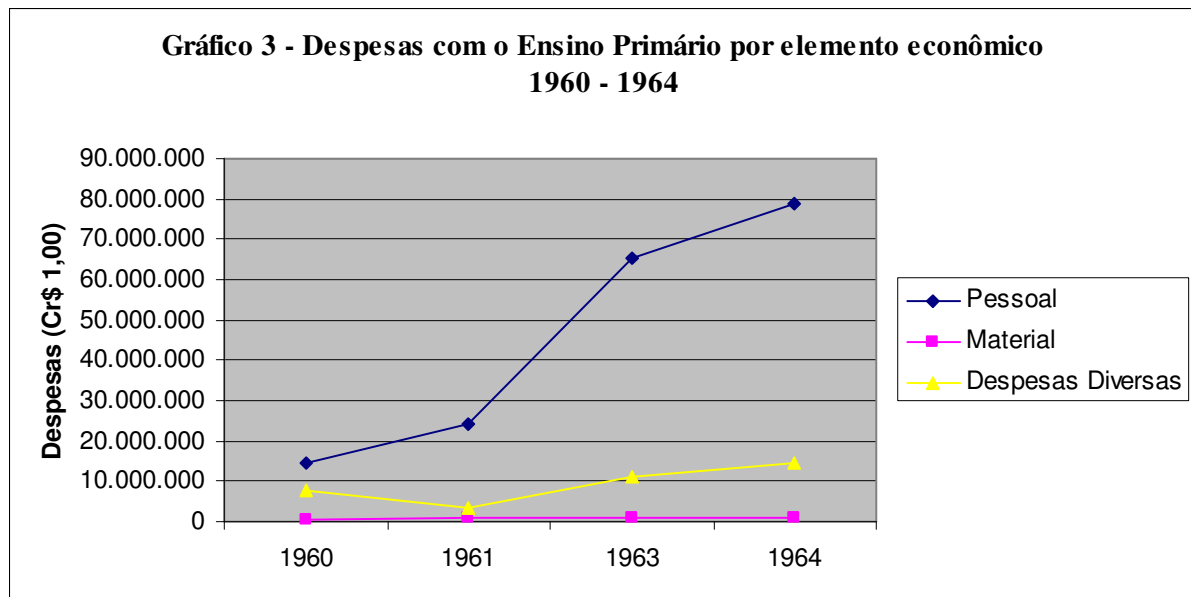
Dessas leis, depreende-se que, nos anos 60, de diferentes maneiras, parte da responsabilidade sobre a escola primária obrigatória continuava sendo do governo municipal. Uma breve análise da legislação municipal relativa à construção de prédios escolares permite levantar a hipótese de que houve participação do poder público municipal na construção de praticamente todas as escolas estaduais do município construídas no período pesquisado.

Na primeira metade da década de 60, como pode ser observado no Tabela 15, a quase totalidade dos recursos destinados ao Ensino Primário foi aplicado em Pessoal, tanto fixo quanto variável, retomando-se, a partir de 1966, o investimento na construção de prédios escolares.

O Gráfico 3 mostra o crescimento acentuado das Despesas com Pessoal, em especial no período de 1961 a 1963, ainda, que a tendência de crescimento deste elemento de despesa seja constante no período considerado. As despesas com Material e Despesas Diversas permanecem praticamente estáveis.

---

seus funcionários ou dos filhos destes ou ser recolhida pelos cofres públicos para posterior aplicação nesse nível de ensino. O valor dessa contribuição era de 1,3% sobre a folha de pagamento das empresas. Atualmente o percentual é de 2,5%.



Fonte: Prefeitura Municipal de Santo André - Orçamentos Municipais de 1960-1964

A Tabela 15, onde estão expressas as Despesas com o Ensino Primário de Santo André, por elemento econômico, no período de 1960 a 1964, mostra, que no período, os gastos com Pessoal (fixo e variável) atingem os percentuais de 64,7%, 85,2%, 84,4% e 82,4%, respectivamente, das despesas para este nível de ensino.

**Tabela 15 – Despesas com Ensino Primário por elemento econômico (1960 – 1964)  
(em Cr\$ 1,00)**

Ensino Primário	1960	1961	1963	1964
<b><i>Pessoal</i></b>				
Fixo	6.827.090	12.369.570	26.875.460	44.747.400
Variável	7.746.852	11.832.731	38.411.000	33.971.800
<b>Total</b>	<b>14.573.942</b>	<b>24.202.301</b>	<b>65.286.460</b>	<b>78.719.200</b>
<b><i>Material</i></b>				
Consumo	250.000	650.000	550.000	900.000
Permanente	—	300.000	300.000	300.000
<b><i>Despesas Diversas</i></b>	<b>7.580.000</b>	<b>3.260.000</b>	<b>11.165.000</b>	<b>14.745.000</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>22.403.942</b>	<b>28.412.301</b>	<b>77.301.460</b>	<b>94.664.200</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Santo André - Orçamentos Municipais de 1960-1964

Sob a orientação da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que normatizara a estrutura orçamentária, dando certa uniformidade na apresentação dos Orçamentos, a Despesa passou a ser classificada nas seguintes categorias econômicas:

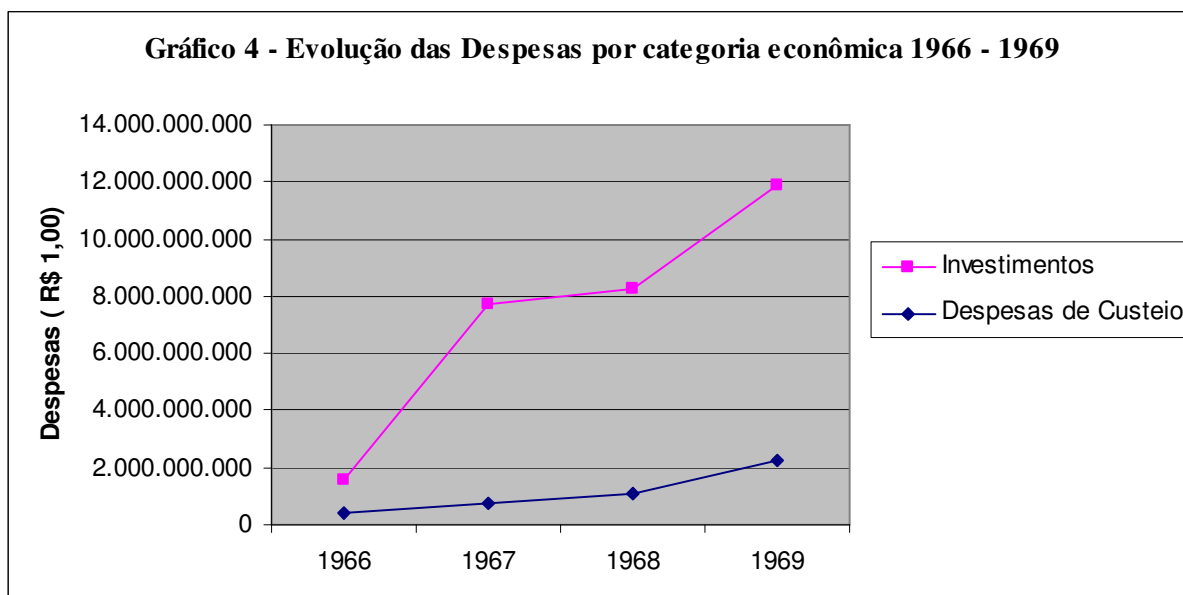
1. Despesas Correntes
  - Despesas de Custeio
  - Transferências Correntes

2. Despesas de Capital  
Investimentos  
Inversões Financeiras  
Transferências de Capital

As despesas correntes compreendem as despesas de custeio e as transferências correntes. De acordo com Barros (1980, p. 196) “as despesas correntes correspondem a gastos pelos quais o Estado despense sua receita sem obter aumento em seu patrimônio, uma vez que delas não se objetivam o enriquecimento estatal”. As despesas de custeio aglutinam todas as atividades do poder público que são realizadas de forma contínua e permanente viabilizando a oferta dos serviços públicos. Ex: material de consumo, serviços de terceiros, gastos com pessoal etc.

As despesas de capital referem-se ao investimento na criação de novos serviços públicos, aquisição de equipamentos, imóveis e auxílios financeiros diversos. São as ações das esferas de governo que aumentam sua capacidade de atuação ou aperfeiçoam a administração pública.

O Gráfico 4, mostra bem a evolução das Despesas de Educação com Investimentos, mantendo-se, praticamente, estável, as despesas de custeio no período de 1966 a 1969.



Fonte: Prefeitura Municipal de Santo André - Orçamentos Municipais de 1966-1969

Ob.: Valores corrigidos em reais pelo IPC-SP (FIPE). Esses valores foram corrigidos, pois em 1968 e 1969 a moeda brasileira mudou de cruzeiro para cruzeiro novo.

Como pode ser observado na Tabela 16, em 1969, dos recursos destinados ao Ensino Primário e Secundário, 79% englobaria a conclusão das obras de 4 prédios escolares e ampliação de 9 Grupos Escolares, totalizando 57 salas. Nesse ano, há, ainda, a previsão de recursos para a conclusão de um Ginásio Pluricurricular<sup>54</sup>.

Na Lei nº 3.119, de 25 de novembro de 1968, que estima a “receita e fixa a despesa” para o ano de 1969, os gastos com Educação estão organizados por órgão de governo e administração, portanto, a Secretaria da Educação e Cultura compreendia: Gabinete do Secretário e Departamento de Educação e Cultura, sendo este com as seguintes divisões: Gabinete do Diretor e Repartição subordinada, Seção de Difusão Cultural e Biblioteca e Documentação, Divisão de Educação Física e Esportes e Setor de Merenda Escolar, portanto, os gastos da Divisão de Educação Física e Esportes para o ano de 1969, oneraram os recursos da Educação. Previam-se recursos para a conclusão de um estádio municipal e a construção de outro no Jardim Jaçatuba.

**Tabela 16 – Despesas em Educação por categoria econômica (1966 – 1969)**

<b>Categoria Econômica</b>	<b>1966</b>	<b>1967</b>	<b>1968</b>	<b>1969</b>
	<b>(em Cr\$ 1,00)</b>		<b>(em NCr\$ 1,00)</b>	
<b>Despesas Correntes</b>				
<i><b>Despesas de Custeio</b></i>				
Pessoa Civil	244.200.000	516.400.000	609.600	1.022.660
Serviços de Terceiros	14.580.000	21.670.000	81.220	129.800
Material de Consumo	16.780.000	137.670.000	222.000	468.300
Encargos Diversos	146.485.000	61.700.000	163.575	604.575
<i><b>Transferências Correntes</b></i>				
Subvenções Sociais	100.000.000	502.600.000	1.337.500	2.010.000
Salário Família e Abono Familiar	3.150.000	7.300.000	13.820	29.260
<b>Despesas de Capital</b>				
<i><b>Investimentos</b></i>				
Obras Públicas	1.130.000.000	6.710.000.000	7.110.000	8.895.000
Equipamentos e Instalações	18.000.000	8.000.000	45.000	30.000
Material Permanente	15.600.000	237.800.000	63.100	216.000
Investimento com recursos próprios (Fundos)	–	–	–	540.000
<i><b>Transferência de Capital</b></i>				
Auxílios para Inversões Financeiras	34.550.000	–	–	–
Auxílios para Equipamentos e instalações	–	–	–	148.000
<b>Total</b>	<b>1.723.345.000</b>	<b>8.203.140.000</b>	<b>9.645.815</b>	<b>14.093.595</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Santo André - Orçamentos Municipais de 1966-1969

<sup>54</sup> No período em que educação era sinônimo de desenvolvimento econômico e progresso social, segundo Arelaro (1988), inicia-se um processo de mudança de foco (do investimento na educação básica para o ensino médio) reforçando a idéia de “maior escolaridade maior salário” com ênfase na formação técnica e vocacional voltada para o mercado de trabalho.

Na década de 60, como as atribuições do município ao que concerne a educação ainda não estava muito bem definidas, constata-se que a partir de 1964 as despesas com o Estádio Municipal são incorporadas nos dispêndios da Secretaria de Educação e Cultura. Sendo no primeiro ano, grande parte dos recursos, destinados ao pagamento de pessoal e, nos anos seguintes, aumentou-se o valor destinado a investimentos (início e conclusão de obras).

A falta de precisão na definição da abrangência da expressão “manutenção e desenvolvimento do ensino” permitia que os municípios a interpretassem de modo a contemplar as necessidades e demandas dos serviços municipais. De acordo com Mascaro (1958), o cumprimento do dispositivo legal por parte dos municípios no que se referiam à manutenção e desenvolvimento do ensino, consagrou-se como uma ação local autônoma em prol do desenvolvimento de serviços de educação pública e o da educação de modo geral, em sentido amplo, da cultura e, em alguns casos, dos esportes, do alistamento eleitoral e até do serviço militar. Mascaro (1958) lista as principais atividades desenvolvidas pelos municípios na manutenção e desenvolvimento do ensino na década de 50. São elas:

- a) manutenção de escolas elementares;
- b) manutenção de escolas médias e superiores;
- c) manutenção de parques infantis de recreação e assistência;
- d) manutenção de serviços de saúde escolar;
- e) manutenção de outras instituições como bibliotecas, museus, parques botânicos, zoológicos, teatros etc;
- f) construção, reforma e ampliação de edifícios escolares, parques infantis e praças desportivas;
- g) auxílio para manutenção de escolas privadas, elementares, médias e superiores;
- h) auxílios para instituições escolares, culturais, auxiliares da escola, desportivas e outras;
- i) bolsas de estudo e prêmios a estudantes locais;
- j) despesas variadas para os mais diversos fins, como retretas públicas, concertos e recitais, serviços de alistamento militar, eleitoral, etc. (Mascaro, 1958, p. 114, )

Outro exemplo do uso diverso do recurso financeiro que era realizado sob a rubrica “manutenção e desenvolvimento do ensino” referia-se à autorização para a promoção de concursos carnavalescos entre as entidades esportivas, educacionais e recreativas visando a premiação da melhor Escola de Samba e o do melhor enredo, ambos eram premiados com o valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), nos termos da Lei Municipal nº 1.208, de 1º. de março de 1957, que autorizava a Prefeitura por meio do Departamento de Educação e Cultura a promover e realizar essas despesas.

Em Santo André, algo que hoje pareceria curioso e até estapafúrdio é o fato da ornamentação da cidade para as festas de Natal e Carnaval terem sido custeadas por muitos anos com o dinheiro da Educação, inclusive com a criação de uma Comissão Permanente de Festejos que tinha dotação orçamentária para esse fim (Tabela 17). Competia a essa Comissão organizar e supervisionar os festejos que fossem indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os quais: Carnaval, Páscoa, semana da criança, festas natalinas e exposições, todos eles financiados com recursos de “manutenção e desenvolvimento do ensino”, do percentual privativo da Educação.

**Tabela 17 – Despesas em Educação por unidade orçamentária (1975 – 1980)**  
(em Cr\$ 1,00)

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>1975</b>	<b>1978</b>	<b>1979</b>	<b>1980</b>
01 – Gabinete de Secretário e setor de Correspondência	5.691.000	10.319.700	11.570.000	25.197.000
02 – Conselho Municipal de Auxílio e Subvenções	10.000	5.000	5.000	5.000
03 – Comissão Permanente de Festejos	693.000	1.566.000	2.710.000	4.230.000
04 – Departamento de Educação e Cultura-Gabinte do Diretor	2.331.800	952.800	2.570.000	3.296.000
05 – Setor de administração de Teatros e Auditórios	–	1.205.500	2.557.000	3.060.000
06 – Divisão de Educação e Cultura	515.100	538.100	888.000	1.063.000
07 – Seção de Difusão Cultural	2.405.200	6.486.500	9.605.000	4.628.000
08 – Seção de Biblioteca	756.000	3.042.300	4.594.000	6.464.000
09- Seção de alimentação escolar	5.239.100	11.235.100	18.878.000	43.305.000
10- Seção de Ensino (Manutenção do ensino 1º grau)	–	7.439.200	18.978.000	36.744.000
11 – Departamento de esportes-Gabinete do Diretor	2.429.200	1.590.800	2.074.000	2.528.000
12 – Divisão de esportes e administração e setor de expedientes/ Subordinado	2.320.700	2.312.000	3.288.000	4.655.000
13 – Seção de esportes	2.140.100	11.146.700	19.482.000	26.714.000
<b>TOTAL</b>	<b>24.531.200</b>	<b>57.839.700</b>	<b>97.199.000</b>	<b>161.889.000</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Santo André - Orçamentos Municipais, 1975-1980

Outra responsabilidade que foi sendo progressivamente atribuída e financiada pela Educação foi a merenda escolar (Tabelas 17 e 18). A distribuição de merenda escolar para as escolas municipais e estaduais já se constituía em uma atribuição antiga da Prefeitura Municipal. A partir dos anos 90, a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André (CRAISA) passou a ser responsável por essa distribuição, preparando cerca de 105 mil refeições diárias, distribuídas aos alunos das 96 escolas estaduais e 44 municipais, da Cidade.

A ex-Secretária de Educação, Cleuza Repulho<sup>55</sup>, desde 2005 vinha discutindo com o Governo do Estado a possibilidade de cada ente público assumir a merenda de suas respectivas escolas, pois o Estado não repassava recursos às Prefeituras para execução desta atividade. Segundo ela, a CRAISA gastava cerca de R\$ 3 milhões do orçamento municipal com a merenda dos alunos da rede estadual, sem nenhuma compensação financeira. Por isso, procurou o Governo do Estado para solucionar esse problema e acordaram em realizar um diagnóstico das condições das cozinhas das escolas estaduais visando a descentralização do serviço de merenda<sup>56</sup>. Até o final de 2007, a distribuição continuava sob a responsabilidade total do Município. Constatou-se que, para o cumprimento dessa responsabilidade, sucessivos convênios foram firmados com o Governo Federal, desde a segunda metade do século XX, para a realização desse serviço.

Destaca-se, como bom exemplo, autorização dada pela Câmara Municipal de Santo André à Prefeitura Municipal desta cidade, através da Lei nº 1.427, de 25 de fevereiro de 1959. Diz ela:

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a celebrar com o Ministério da Educação e Cultura um termo de ajuste, para a execução conjunta de um programa de merenda escolar, destinado a escolares de estabelecimentos de nível primário, mantidos pelo Estado ou por este Município. (Lei nº 1.427, de 25 de fevereiro de 1959).

---

<sup>55</sup> Secretária de Educação do município de Santo André no período de 2000 a 2007.

<sup>56</sup> Entrevista disponível em [www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br) de agosto de 2007.



**Tabela 18 – Distribuição da Merenda Escolar no município de Santo André (1966-1983)**

Ano	Nº de estabelecimentos	Alunos atendidos	Merenda líquida (unidade)	Merenda sólida	Total
1966	81	48.690	4.349.703		4.349.703
1967	79	50.722	6.081.351		6.081.351
1969	73	53.880	6.106.825		6.106.825
1972	92	59.206	10.083.046		10.083.046
1975	84	64.855	8.681.916	4.035.441	12.717.357
1976	96	88.268	7.343.564	4.881.634	12.225.198
1977	101	70.077	7.861.799	4.822.142	12.683.941
1981	131	87.851	9.238.280	5.903.435	15.141.715
1982	–	96.244	9.973.368	5.658.514	15.631.882
1983	–	91.753	9.451.578	4.177.555	13.629.133
1984	–	111.733	11.427.897	2.346.456	13.774.353
1985	–	112.241	11.446.032	4.843.563	16.289.595

Fonte: Prefeitura Municipal de Santo André – Boletins Estatísticos: de 1966 a 1983

Na década de 70, o poder público municipal voltou seu olhar à educação infantil. Instituições como os Parques de Recreação Infantil e os Centro de Recreação Infantil são construídos. A lei nº 4.055, de 29 de junho de 1973, destina recursos para a construção dos Parques de Recreação Infantil, sem mencionar a quantidade e o local onde eles seriam instalados, no valor de Cr\$ 500.000,00.

No município de Santo André, uma mescla de assistencialismo, recreação e função pedagógica começava a aparecer nos equipamentos criados para o atendimento infantil: são os Centros Educacionais, Assistenciais, Recreativos (CEARs). De acordo com o orçamento de 1979, foi por meio dos CEARs que Santo André implantou a educação Infantil, as bibliotecas ramais e ampliou os cursos esportivos e integrais para a comunidade por meio da recreação e lazer. Segundo Kruppa (2006), no documento elaborado pela Comissão que fora formada, em 1986, para discutir o Sistema Municipal de Ensino, constava que a rede de CEARs teria se consolidado entre os anos de 1980 a 1984, tendo 30 equipamentos em 1984. Esse mesmo documento menciona 17 escolas municipais, em 1979, atendendo a 4.403 alunos em pré-escola contra, apenas, 667 atendimentos em 11 escolas estaduais.

É a partir de 1981 que os Orçamentos começam a discriminar os recursos destinados à Educação Infantil. A Lei nº 5.778, de 28 de novembro de 1980, a qual estima a “receita e fixa a despesa” para o ano de 1981, constituiu o primeiro orçamento municipal da Cidade a

explicitar o valor total a ser destinado à manutenção do Ensino Pré-Escolar. A partir daí, os orçamentos trazem discriminados os valores para a manutenção tanto do ensino de 1º Grau quanto do Ensino Pré Primário<sup>57</sup>.

Verifica-se, conforme as Tabelas 19 e 20, que, na década de 70, a prioridade continuava sendo a expansão da rede física de escolas fundamentais e, principalmente, de educação infantil, que crescera com mais intensidade nas décadas de 80 e 90. Em 1975, as Secretaria de Obras Públicas e Planejamento Urbano e a Secretaria de Serviços Urbanos e Transporte totalizavam, juntas, quase 70% dos recursos destinados à função “Educação e Cultura”. Em 1978, 53%; 1979, 65% e, em 1980, 47%.

É importante destacar que na década de 80 foi promulgada a Lei nº 7.348, de 24 de julho de 1985<sup>58</sup> que obrigava a União aplicar no mínimo 13%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Essa Lei definia com mais precisão o que os entes da Federação deveriam considerar como despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º Consideram-se despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino todas as que se façam, dentro ou fora das instituições de ensino, com vista ao disposto neste artigo, desde que as correspondentes atividades estejam abrangidas na legislação de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e sejam supervisionadas pelos competentes sistemas de ensino ou ainda as que:

- a) resultem da manutenção dos colégios militares de 1º e 2º graus;
- b) resultem em bens ou serviços que se integrem nas programações de ensino;
- c) consistam em levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, levados a efeito pelas instituições de ensino ou por outros órgãos e entidades, desde que visem precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão racional do ensino;
- d) correspondam à amortização e ao custeio de operações de crédito destinados ao financiamento de programações de ensino, nos termos do corpo deste parágrafo e sua alínea b);
- e) importem em concessão de bolsas de estudo;
- f) assumam a forma de atividades-meio de estabelecimento de normas, gestão, supervisão, controle, fiscalização e outras, necessárias ao regular funcionamento dos sistemas de ensino;
- g) decorram da manutenção de pessoal inativo, estatutário, originário das instituições de ensino, em razão de aposentadoria.

§ 2º Não se consideram despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino:

---

<sup>57</sup> Somente em 1987 essas unidades escolares serão denominadas como “Escolas Municipais de Educação Infantil”.

<sup>58</sup> A Lei nº 7.348/85 regulamentou a Emenda Constitucional nº 24 de 1983, conhecida como “Emenda Calmon”, que determinava à União aplicação de, no mínimo, 13%, e os estados e municípios 25% de sua receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Ambas de autoria do senador João Calmon.

- a) as efetuadas com pesquisa quando não vinculada esta ao ensino ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão racional do ensino;
- b) as que se traduzam em subvenções a instituições privadas, de caráter assistencial ou cultural;
- c) as que se destinem à formação específica de quadros para a administração pública, sejam civis, militares ou diplomáticos. (Lei nº 7.348, de 24 de julho de 1985, art. 6º, § 1º).

O Município de Santo André nos anos de 1986, 1987 e 1988 não cumpriu com esse dispositivo legal, aplicando em Educação, apenas 13%, 14% e 20% respectivamente, da receita resultante de impostos.

A análise dos orçamentos permite afirmar que o governo municipal assumiu, a princípio, de forma direta, a responsabilidade relativa ao pagamento do pessoal e, posteriormente, a instalação de escolas primárias. Pode-se afirmar que foi a década da expansão física do ensino fundamental.

Na década de 60, o município havia assumido a responsabilidade com a construção e manutenção de prédios e terrenos escolares, posterior ou antecipadamente doados ao governo estadual. Pode-se afirmar que o município viabilizou e se responsabilizou pela manutenção de prédios da rede estadual de ensino no município de Santo André. Face a este fator, pode-se concluir que o compromisso do poder público municipal com o Ensino Fundamental (antigo primário) não é recente. Desde muito tempo, a esfera municipal se responsabilizava por esse nível de ensino seja com a construção e manutenção dos prédios, seja com pagamento de pessoal. Situação esta pouco destacada pelas autoridades estaduais de ensino época.

**Tabela 19 – Despesa da Secretaria de Educação e Cultura por categoria econômica (1975-1980)**  
(em Cr\$ 1,00)

<b>Categoria Econômica</b>	<b>1975</b>	<b>1978</b>	<b>1979</b>	<b>1980</b>
<b>Despesas Correntes</b>				
<i>Despesas de Custeio</i>				
Pessoa Civil	8.106.800	27.473.900	57.267.000	95.161.000
Material de Consumo	4.894.000	8.825.000	13.627.000	34.217.000
Serviços de Terceiros	1.377.000	1.798.000	7.766.000	9.871.000
Encargos Diversos	2.430.500	8.598.000	–	–
<b>Total</b>	<b>16.808.300</b>	<b>46.694.900</b>	<b>78.660.000</b>	<b>139.249.000</b>
<i>Transferências Correntes</i>				
Salário Família e Abono Familiar	132.900	274.800	370.000	–
Subvenções	6.603.000	7.570.000	2.800.000	4.940.000
Transferências intergovernamentais	–	–	5.500.000	7.700.000
Apoio financeiro a estudantes	–	–	6.250.000	8.250.000
<b>Total</b>	<b>6.735.900</b>	<b>7.844.800</b>	<b>14.920.000</b>	<b>20.890.000</b>
<b>Despesas de Capital</b>				
<i>Investimentos</i>				
Obras Públicas				
Equipamentos e Instalações	440.000	130.000	3.619.000	1.750.000
Material Permanente	447.000	3.170.000	–	–
<b>Total</b>	<b>887.000</b>	<b>3.300.000</b>	<b>3.619.000</b>	<b>1.750.000</b>
<i>Transferência de Capital</i>				
Auxílio para Equipamento e instalações	100.000	–	–	–
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>24.531.200</b>	<b>57.839.700</b>	<b>97.199.000</b>	<b>161.889.000</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Santo André – Orçamentos Municipais, 1975-1980

**Tabela 20 – Despesas com a função Educação na Secretaria de Obras e Planejamento Urbano e na Secretaria de Serviços Urbanos e Transportes (1975-1980)**

<b>Órgão do Governo</b>	<b>1975</b>	<b>1978</b>	<b>1979</b>	<b>1980</b>
(em Cr\$ 1,00)				
<b>Secretaria de Obras e Planejamento Urbano</b>				
<i>Divisão de Obras Públicas e Unidades</i>				
1º Grau	34.660.000	43.320.000	51.251.000	78.070.000
2º Grau	2.600.000	–	–	–
Ensino Polivalente	200.000	–	–	–
Educação Física e Desportos	15.110.000	4.680.000	110.406.000	38.650.000
<b>Total</b>	<b>52.570.000</b>	<b>48.000.000</b>	<b>161.657.000</b>	<b>116.720.000</b>
<b>Secretaria de Serviços Urbanos e Transportes</b>				
<i>Setor de Manutenção de Prédios Escolares</i>				
1º Grau regular	2.859.000	13.889.000	19.159.000	24.645.000
<i>Setor de Eletricidade</i>				
	–	520.000	800.000	1.130.000
<b>Total</b>	<b>2.859.000</b>	<b>14.409.000</b>	<b>19.959.000</b>	<b>25.775.000</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Santo André – Orçamentos Municipais, 1975-1980

Ob.: O valor destinado ao 2º Grau foi para a Escola Industrial Dr. Júlio de Mesquita.

No início dos anos 90, não sem protestos das mais variadas ordens, o município deixou de realizar a manutenção de prédios e terrenos escolares estaduais, chegando em 1998, assumir parte do Ensino Fundamental em suas unidades, por meio da criação de rede própria para este nível de ensino. Por opção política, o Governo Municipal não aderiu ao programa de municipalização do Estado de São Paulo, optando pela constituição de uma rede própria de Ensino Fundamental. A Secretaria, a partir de 1997, denominada “Secretaria de Educação e Formação Profissional”, tem como objetivo promover uma política de educação inclusiva integrada que propicie a democratização do acesso, permanência e gestão, primando pela busca constante da qualidade social dos educandos. (PMSA, 2007).

Atualmente, a rede de ensino andreense possui 168.315 alunos, sendo 94.067 sob a responsabilidade do Governo Estadual, 31.679 do Município e 42.569 da esfera do atendimento privado. Ao analisar-se a Tabela 21, constata-se que 45% das matrículas do Ensino Fundamental I (1ª a 4ª séries) estão nas escolas estaduais, 33% nas municipais e 22% na iniciativa privada. Apesar de a rede estadual ter o maior número de alunos nesse nível de ensino, verifica-se dois movimentos: um de crescimento constante da rede municipal no atendimento ao ensino fundamental, visto que, em sete anos, a rede teve um aumento em suas matrículas de quase 100%, e em seguida, de redução do atendimento da rede estadual não apenas nesse nível de ensino, mas, também, nas séries finais do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Médio. Movimento este contrário, a sua própria tendência, uma vez que o atendimento do Ensino Fundamental é compartilhado (como sempre o fora) com o Município.

Fato curioso e, mesmo, intrigante é o do número de matrículas, no seu total, ter tido um decréscimo, entre 1999 a 2007 (Tabela 21), em cerca de 8%. Várias hipóteses poderiam ser levantadas desde o decréscimo populacional, fruto de um menor índice de natalidade à organização administrativa e pedagógica da própria escola. Como esta pesquisa não se propõe a essa discussão, requerendo outros estudos para melhor compreendê-los, dentre elas comparações com outras localidades, a fim de se verificar se constitui uma tendência do início do século XXI.

Em termos financeiros, a receita orçamentária prevista para o ano financeiro de 2007 foi de R\$ 1.363.484.922,81, tendo sido destinada à função “Educação” o valor de R\$ 198.653.745,06 que corresponde a 15% do total das despesas e 27% do total arrecadado com a receita tributária.

**Tabela 21 – Evolução do número de matrículas por dependência administrativa no município de Santo André (1999 a 2007)**

<b>Dependência Administrativa</b>	<b>1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>
Estadual	128.841	122.202	115.560	111.767	108.635	104.068	101.631	98.451	94.067
Municipal	20.135	22.603	28.553	28.765	31.012	30.993	32.144	30.940	31.679
Privada	34.629	34.045	33.309	37.344	39.208	39.198	45.779	43.601	42.569
<b>TOTAL</b>	<b>183.605</b>	<b>178.850</b>	<b>177.422</b>	<b>177.876</b>	<b>178.855</b>	<b>174.259</b>	<b>179.554</b>	<b>172.992</b>	<b>168.315</b>

Fonte: INEP – Censo Escolar do ano de 1999 a 2007.

**Tabela 22 – Número de Matrículas por Dependência Administrativa e Nível de Ensino (2000-2007)**

<b>Nível de Ensino e Dependência Administrativa</b>	<b>2000</b>	<b>2007</b>
<b>Creche</b>		
Municipal	–	2.486
Estadual	–	0
Privada	–	4.786
<b>Pré-Escola</b>		
Municipal	11.095	6.624
Estadual	0	0
Privada	3.707	6.075
<b>Fundamental I (1ª a 4ª)</b>		
Municipal	8.441	16.414
Estadual	29.992	22.622
Privada	9.150	10.941
<b>Fundamental II (5ª a 8ª)</b>		
Municipal	0	0
Estadual	44.901	34.874
Privada	9.427	9.572
<b>Ensino Médio</b>		
Municipal	0	0
Estadual	34.143	24.050
Privada	7.737	4.644
<b>Educação Profissional (Nível Técnico)</b>		
Municipal	–	0
Estadual	–	1.544
Privada	–	5.750
<b>Educação de Jovens e Adultos</b>		
Municipal	3.067	5.599
Estadual	12.862	10.278
Privada	3.695	421
<b>Educação Especial</b>		
Municipal	0	556
Estadual	304	699
Privada	329	380
<b>TOTAL</b>	<b>178.850</b>	<b>168.315</b>

Fonte: INEP – Censo Escolar. Anos abrangidos: 2000 e 2007.



## CAPITULO 5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho procurou resgatar a construção do direito à educação, a partir do estudo das legislações municipais, em especial as leis orçamentárias nas décadas de 50 a 70, verificando como se deu a organização municipal para o cumprimento ou a extensão desse direito. Por meio das legislações, foi possível verificar as permanências e mudanças das políticas públicas educacionais no período estudado, bem como a relação entre Estado e Município na definição dos rumos da educação da Cidade.

Pode-se constatar que o Município sempre esteve na formulação e implementação das políticas públicas educacionais, dando, inclusive, suporte operacional e financeiro ao Estado no cumprimento de suas responsabilidades. O que aparentemente se configuraria em uma interessante relação de cooperação entre as unidades da Federação para melhor atender às demandas da população referentes à educação, se revela, na ausência de uma definição precisa das atribuições de cada esfera de governo no que diz respeito ao atendimento escolar, em uma relação de subordinação, ficando os municípios à mercê das orientações e diretrizes do Governo Estadual. Para Camargo (2005):

[...] o período em que prevaleceu no país o modelo desenvolvimentista, durante o qual predominou o Estado do bem-estar, a Federação como sistema de organização do Estado esteve fora de moda, passando pelo purgatório de ser identificada com o liberalismo ultrapassado, com o caciquismo político e o poder do latifúndio, e com o privatismo e o particularismo dos laços familiares, dos clãs políticos e dos interesses locais. Tido como incapaz de atender ao interesse público, por um tempo foi posta na contramão do desenvolvimento e do progresso. (Camargo, 2005, p. 316).

Revelando essas injunções políticas, tanto do Estado quanto dos diferentes grupos sociais locais, o Município, ao longo do século, como já foi visto, se responsabilizou pelo atendimento das diferentes modalidades da Educação Básica e, inclusive, do Ensino Superior.

Na década de 50, o Município assumiu, de certa forma, a responsabilidade relativa de pagamento de pessoal e à instalação de escolas primárias. Já nas décadas de 60 e 70, tem início a transferência da contratação de pessoal para o governo estadual, no que diz respeito ao ensino primário, matendo-se ainda sob responsabilidade do Município, a construção e



manutenção de prédios escolares que, posterior ou antecipadamente, seriam doados ao governo estadual.

Constatou-se que o município foi um dos grandes responsáveis pela ampliação do atendimento escolar, em especial, do ensino primário, pois praticamente todas as escolas estaduais que foram construídas nesse período, o foram com o suporte financeiro, técnico e operacional do poder público local. Constatou-se, também, que o Estado não se manifestou sobre esta transferência de responsabilidade ao Município.

O direito à educação alarga-se, também, pela pressão local, o que pode ser verificado, pelas legislações nacionais iniciada com a própria Constituição Federal de 1946 e, em seguida, com as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 4.024/1961 e a 5.692/1971 que vão, de certa forma, consagrando essas conquistas.

Nesse movimento, verificou-se, no entanto, que o poder público, também, cedeu às pressões das multinacionais, financiando a formação profissional dos trabalhadores da região, seja via Escola Industrial “Dr. Júlio de Mesquita”, seja via escolas privadas como o SENAI e o SENAC, que se constituíram num sistema paralelo “eficiente e eficaz” no atendimento às exigências e objetivos das multinacionais.

A concepção de Educação como “direito de todos” foi sendo construída em ritmo lento e gradativo, marcado, ora pela exclusão de alguns setores, ora pela definição explícita do que competia a cada classe social em seu processo educativo. Dessa forma, o direito foi sendo construído em um embate de forças, de marchas e contra-marchas que são, também, expressas pelo valor que, anualmente, foi sendo destinado à Educação.

A análise dos orçamentos permitiu verificar as prioridades da ação municipal em prol do ensino. É inegável que houve um crescimento, ano a ano, dos recursos destinados à Educação, no entanto, estes valores podem ser questionados, quando comparados com o total das despesas ou, ainda, com o percentual em relação à receita tributária, sempre abaixo do percentual obrigatório legal.

Os gastos em Educação, realizados pelo município de Santo André, apresentados na Tabela 24, revelam que, apesar das oscilações para mais ou para menos, houve uma ampliação no valor destinado à educação, pois dos R\$ 1.2 milhões, previstos em 1950, atinge-se R\$ 20.5 milhões, em 1980, o que é um crescimento significativo.

Se considerarmos apenas o ensino fundamental (antigo ensino primário), no período de 1950 a 1964, mesmo com oscilações, houve um significativo crescimento, pois avançou-se de R\$ 653.895,96, em 1950, para R\$ 1.021.531,06, em 1963, em valores atualizados. No entanto, quando a comparação é feita em relação às despesas com Educação e o valor total das

Despesas do Município, constata-se que a primeira não acompanhou, em proporção, a evolução da segunda (Tabela 23).

**Tabela 23 – Total Geral das Despesas Municipais e as Despesas com Educação  
1951-1980**

Valores em Real - correção em 12-07 pelo IPC-SP (FIPE)	1951	1957	1960	1967	1975	1977	1980
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>Total Geral das Despesas</b>	9.427.547,05	21.107.982,50	21.972.954,90	80.788.400,00	167.634.544,64	162.532.303,70	221.531.707,89
<b>Despesas com Educação</b>	1.075.887,74	908.963,46	1.199.572,29	15.061.785,35	30.504.088,26	15.316.268,66	20.550.449,20
<b>% sobre a despesa</b>	11,4	4,3	5,5	18,6	18,2	9,4	9,3

Fonte: Orçamentos Municipais de 1951 a 1980

A tabela 23, permite afirmar que o crescimento do montante de recursos destinados à Educação não implicou necessariamente em um aumento, dentro das despesas públicas, do valor destinado a essa Função. Pode-se inferir, que nos anos de 1957 e 1960, apesar de todo o investimento, a Educação em relação aos outros itens da Despesa, não estava na lista das prioridades do governo da época, sendo quase insignificante o valor destinado a ela se comparado com a Despesa total do Município, ou seja, de cerca de 4,3%.

Já, nos anos de 1967 e 1975, pode-se observar que os percentuais ultrapassam 15%. A hipótese para o crescimento no investimento educacional, em 1967, é de que a pressão para a construção de escolas, como foi visto, foi muito forte, obrigando uma ação mais contundente do Município. Em 1975, no entanto, o Ensino Primário, agora denominado de 1º Grau, sob a nova LDB (Lei nº 5692/71) foi ampliado de quatro para oito anos, além da existência do Plano Nacional de Educação que estabeleceria metas ousadas a serem cumpridas, no período de 1962 a 1970, quanto à expansão dos diferentes níveis de ensino. Essas políticas, por conseqüência, exigiram para sua concretização, da ampliação dos recursos financeiros em Educação.

No final da década de 70 e início da de 80, há uma relativa estabilidade nesse percentual, de Despesas, ainda inferior, no entanto, ao do início da década de 50. Considere-se, porém que o montante de recursos de impostos arrecadados pelo Município, no período, eleva-se significativamente.

**Tabela 24 - Total Geral e Percentual dos Recursos aplicados em Educação de 1952 a 1988**

Exercício Financeiro	Orçamento/Receita	Orçamento/Receita (Valores em Reais)*	Receita Tributária + Transferências correntes	Receita Tributária + Transferências correntes (Valores em Reais)*	Aplicação em Educação	Aplicação em Educação (Valores em Reais)*	% da aplicação sobre a Receita Tributária	% da aplicação sobre a Receita Total
1952	Cr\$ 48.860.000,00	R\$ 10.351.469,83	Cr\$ 41.126.034,50	R\$ 8.712.953,44	Cr\$ 5.708.000,00	R\$ 1.209.295,74	13,9	11,7
1953	Cr\$ 83.880.000,00	R\$ 14.212.627,20	Cr\$ 73.124.652,70	R\$ 12.390.241,15	Cr\$ 5.257.000,00	R\$ 890.746,08	7,2	6,3
1957	Cr\$ 275.500.000,00	R\$ 21.146.360,65	Cr\$ 228.563.000,00	R\$ 17.543.650,20	Cr\$ 11.842.200,00	R\$ 908.963,46	5,2	4,3
1959	Cr\$ 440.000.000,00	R\$ 24.048.816,00	Cr\$ 359.960.000,00	R\$ 19.674.117,74	Cr\$ 21.801.536,00	R\$ 1.191.593,47	6,1	5
1960	Cr\$ 561.500.000,00	R\$ 21.972.954,90	Cr\$ 453.250.000,00	R\$ 17.736.850,95	Cr\$ 30.654.040,00	R\$ 1.199.572,29	6,8	5,5
1961	Cr\$ 905.482.000,00	R\$ 26.661.645,85	Cr\$ 508.600.000,00	R\$ 14.975.574,42	Cr\$ 38.704.651,70	R\$ 1.139.646,86	7,6	4,3
1963	Cr\$ 2.555.000.000,00	R\$ 33.764.069,50	Cr\$ 2.395.000.000,00	R\$ 31.649.685,50	Cr\$ 96.480.920,00	R\$ 1.274.985,71	4	3,8
1964	Cr\$ 5.295.170.000,00	R\$ 38.771.234,74	Cr\$ 4.964.705.000,00	R\$ 36.351.570,01	Cr\$ 143.292.000,00	R\$ 1.049.184,02	2,9	2,7
1965	Cr\$ 14.935.790.000,00	R\$ 58.282.439,74	Cr\$ 12.285.200.000,00	R\$ 47.939.307,44	Cr\$1.158.452.400,00	R\$ 4.520.512,96	9,4	7,8
1966	Cr\$ 20.800.000.000,00	R\$ 56.284.800,00	Cr\$ 18.877.000.000,00	R\$ 51.081.162,00	Cr\$ 1.724.595.000,00	R\$ 4.666.754,07	9,1	8,3
1967	Cr\$ 440.000.000,00	R\$ 80.788.400,00	Cr\$ 38.036.800.000,00	R\$ 69.839.368,48	Cr\$ 8.203.140.000,00	R\$ 15.061.785,35	22	18,6
1968	NCr\$ 70.000.000,00	R\$ 101.537.779,00	NCr\$ 58.218.500,00	R\$ 84.448.245,52	NCr\$ 9.645.815,00	R\$ 13.991.637,60	17	13,8
1969	NCr\$ 90.500.000,00	R\$ 105.564.982,95	NCr\$ 73.740.700,00	R\$ 86.015.864,51	NCr\$ 14.093.595,00	R\$ 16.439.669,79	19,1	15,6
1975	Cr\$ 440.958.800,00	R\$ 167.634.544,64	Cr\$ 337.210.000,00	R\$ 128.193.483,83	Cr\$ 80.250.300,00	R\$ 30.507.889,85	23,8	18,2
1977	Cr\$ 762.017.100,00	R\$ 162.532.303,70	Cr\$ 627.040.000,00	R\$ 133.742.741,09	Cr\$ 71.808.855,00	R\$ 15.316.268,66	11,5	9,4
1978	Cr\$ 1.300.136.700,00	R\$ 197.144.018,27	Cr\$ 985.200.000,00	R\$ 149.389.127,16	Cr\$ 160.844.610,00	R\$ 24.389.399,00	16,3	12,4
1979	Cr\$ 2.105.220.000,00	R\$ 225.617.058,97	Cr\$ 1.634.900.000,00	R\$ 175.212.723,47	Cr\$ 269.785.000,00	R\$ 28.912.939,39	16,5	12,8
1980	Cr\$ 3.281.713.000,00	R\$ 221.531.707,89	Cr\$ 2.253.115.000,00	R\$ 152.096.302,76	Cr\$ 304.429.000,00	R\$ 20.550.449,20	13,5	9,3
1981	Cr\$ 5.712.338.000,00	R\$ 204.641.081,45	Cr\$ 4.311.581.000,00	R\$ 154.459.802,38	Cr\$ 623.315.000,00	R\$ 22.329.885,89	14,5	10,9
1982	Cr\$ 13.670.201.000,00	R\$ 255.277.333,47	Cr\$ 10.276.587.000,00	R\$ 191.904.985,64	Cr\$ 1.402.896.000,00	R\$ 26.197.679,90	13,7	10,3
1983	Cr\$ 26.262.535.000,00	R\$ 259.502.734,59	Cr\$ 18.755.903.000,00	R\$ 185.328.953,13	Cr\$ 2.507.085.000,00	R\$ 24.772.757,59	13,4	9,5
1984	Cr\$ 67.177.088.000,00	R\$ 252.115.611,26	Cr\$ 38.812.397.000,00	R\$ 145.662.925,94	Cr\$ 6.471.377.000,00	R\$ 24.287.077,88	16,7	9,6
1986	Cr\$955.735.664.000,00	R\$ 408.863.717,06	Cr\$ 724.495.985.000,00	R\$ 309.939.382,38	Cr\$ 94.057.007.888,00	R\$ 40.237.587,97	13	9,8
1987	Cz\$ 1.462.123.825,00	R\$ 365.045.823,56	Cz\$ 1.156.995.700,00	R\$ 288.865.033,83	Cz\$ 160.844.610,00	R\$ 40.157.784,26	13,9	11
1988	Cz\$ 10.064.384.300,00	R\$ 565.328.543,39	Cz\$ 8.316.579.000,00	R\$ 467.152.222,32	Cz\$1.642.187.000,00	R\$ 92.243.614,41	19,7	16,3

Fonte: Prefeitura Municipal de Santo André - Orçamentos dos 1952 a 1988

\* Correção dos valores em Reais pelo IPC-SP (FIPE) feita em dezembro de 2007.

Os dados pesquisados, explicitados na tabela 24, também permitem afirmar que, mesmo o Município, reservando um montante de recursos para os gastos com as políticas de educação, não obedeceu aos mínimos estabelecidos, tanto na Constituição de 1946, quanto na Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que obrigavam os municípios a aplicarem nunca menos que vinte por cento da receita resultante de impostos com a manutenção e desenvolvimento de ensino.

A Tabela 24 mostra que, no período de 1952 a 1980, os anos de 1967 e 1975, foram os que proporcionalmente, tiveram os maiores percentuais de despesas com Educação. É importante lembrar da pressão popular que um município industrializado, como Santo André, sofrera em função da exigência da população por maior número de escolaridade.

As exigências de outro padrão de qualidade educacional do “trabalhador urbano”, bem como a implementação dos 8 anos de escolaridade mínima, prevista na LDB de 1971 (Lei nº 5.692/71) e sua proposta de municipalização, do ensino do fundamental (antigo 1º grau), são fatores que obrigam, na prática, um comprometimento financeiro com a Educação maior, por parte do Município.

Em um município industrializado como Santo André, essa tendência, fica evidenciada, pois, a partir de 1968, pode-se afirmar que, percentualmente as despesas com Educação, se mantêm acima do patamar de 10% da receita total do município, sendo que, nos anos 80, o patamar mínimo atingido é de 13%, consideradas somente, as receitas tributárias.

Contraditoriamente, mesmo não atingindo o percentual mínimo exigido por lei, os dados da pesquisa indicam que houve um aumento constante do volume destinado à Educação, traduzindo a ampliação da responsabilidade do município com o atendimento escolar, bem como o reconhecimento por parte do poder público, da Educação como um direito social, mesmo que em permanentes conflitos e contradições.

Já no final da década de 80, o processo de definição de responsabilidades entre as esferas de governo se consolida. A Constituição Federal de 1988, além de reconhecer os Municípios como entes federativos em igualdade de condições com os Estados (Camargo, 2005), atribuiu-lhes a responsabilidade pela oferta do Ensino Fundamental e da Educação Infantil. Santo André, cumprindo com o dispositivo constitucional, reafirmou seu compromisso com a Educação, assumindo a atribuição que lhe era concedida, alterando a denominação dos cargos dos docentes, pela Lei Municipal nº 6.533, de 28 de agosto de 1989:

Art. 1º - Os cargos de Professor Primário e Professor de Alfabetização ficam excluídos [...]

Parágrafo único - Os cargos de Professor Primário e Professor de Alfabetização passam a denominar-se respectivamente, Professor de Pré-escola e Professor de Jovens e Adultos.

Art. 2º - O cargo de Dirigente de C.E.A.R. passa a denominar-se Dirigente de E.M.E.I.. (Escola Municipal de Educação Infantil)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, enfatizou as atribuições de cada ente da Federação, reforçando as competências de cada um ao dispor que aos Municípios compete a Educação Infantil e, prioritariamente, o Ensino Fundamental, permitindo a atuação, em outros níveis de ensino, somente quando estiverem plenamente atendidas às necessidades de sua área de competência. Aos Estados cabe assegurar, junto com os Municípios, o Ensino Fundamental e atender, com prioridade, o Ensino Médio e, à União, manter as instituições oficiais do sistema federal de ensino, além de elaborar o Plano Nacional de Educação em colaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios.

Colaboração é o que estabelece tanto a LDB/96, quanto a Constituição de 1988, ao propor que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em regime de colaboração, organizem seus respectivos sistemas de ensino. Algo que, como foi demonstrado nas décadas de 50 a 70, fora unilateral.

No que diz respeito ao financiamento da Educação, a Constituição Federal de 1988 ampliou o percentual mínimo a ser destinado à Educação, dispondo que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam obrigados a aplicar, no mínimo, 25% e a União 18% dos impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Na década de 90, há várias medidas que comprometem a autonomia municipal na execução dos gastos com a Educação e na oferta dos diferentes níveis de ensino, como a Emenda Constitucional nº 14, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Magistério (Fundef). Essa Lei criou, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo composto por 15% das receitas provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS), Fundo de Participação Estadual (FPE), Fundo de Participação Municipal (FPM) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) das exportações do Estado e de seus Municípios.

Esses recursos seriam redistribuídos proporcionalmente pelo número de alunos matriculados no ensino fundamental regular de cada rede de ensino pública. Já a educação

infantil, o ensino médio e a educação de jovens e adultos teriam que se conformar com os demais 10% restantes, das receitas de impostos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino. De acordo com Castro (2007):

[...] o sistema sofreu uma reestruturação – principalmente com a criação do FUNDEF, centrado no ensino fundamental – que trouxe dificuldades para o aporte de mais recursos para os outros níveis e modalidades. Por isso, os dados mostram uma queda de importância, em relação ao PIB, na educação infantil e no ensino superior. Além disso, houve, por um lado, a transferência crescente das responsabilidades para os municípios, configurando-se um processo de forte municipalização, com os estados e o governo federal perdendo importância. Por outro lado, esses dados indicam uma resposta à seguinte pergunta: Como ficou o regime de colaboração entre as esferas de governo? (Castro, 2007)

Castro (2007), ao analisar o gasto público na Educação Básica no Brasil no período de 1995 a 2005, constatou que os entes da Federação conseguiram manter sua proteção contra cortes orçamentários, entretanto, não houve ampliação da importância macroeconômica dos gastos da área educacional, revelando baixa prioridade dos Governos com a Educação.

A pergunta que o autor faz é muito pertinente e instiga novas pesquisas que explicitem como os entes da Federação, diante dessas e outras reestruturações, estão se organizando para garantir e efetivar o direito à educação. Historicamente, a evolução dos gastos com educação teve um aumento significativo, mas, em termos de arrecadação total, municipal, estadual ou nacional, ainda, há muito a avançar.

Esta discussão não deve restringir-se, apenas, às questões contábeis. Discutir a distribuição dos recursos públicos, em especial, o financiamento da Educação para a efetividade deste direito é uma discussão política que deve envolver todos os segmentos sociais - poder público, professores, alunos e suas famílias - na construção de uma escola de qualidade para todos, que só acontecerá com uma ação compartilhada dos entes da Federação, necessária para atender às demandas sociais por educação.

Afinal, no Brasil, historicamente, as políticas públicas destinadas à população pobre somente foram complementadas quando ocorreram pressões sociais dos grupos interessados e dos setores comprometidos com a justiça social, e como nos lembra Paulo Freire:

“A qualidade dessa escola deverá ser medida não apenas pela qualidade de conteúdos transmitidos e assimilados, mas igualmente, pela solidariedade de classe que tiver construído, pela possibilidade que todos os usuários da escola – inclusive dos pais e comunidades – tiverem de utilizá-la como um espaço para a elaboração de sua escola”. (Freire, 1991, p. 15-16)



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, Chico; CARPI, Lucia e RIBEIRO, Marcus Venicio Toledo. **História da Sociedade Brasileira**. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1996.

AGENCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA (ANDI). **Orçamento Público e Educação**: um estudo da cobertura de revistas e jornais brasileiros sobre os recursos públicos destinados às políticas educacionais. Brasília, s/d.

AMED, Fernando José e NEGREIROS, Plínio J. L.C. **História dos tributos no Brasil**. São Paulo: SINAESP, 2000.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**. 1ª ed. São Paulo: Moderna, 1989.

ARAUJO, Gilda Cardoso de. **Município, Federação e Educação**: História das Instituições e das idéias políticas no Brasil. 2005. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

ARELARO, Lisete Regina Gomes. O Gigante adormecido: o Ensino Básico e o Projeto de Desenvolvimento Nacional. In \_\_\_\_\_. **A (ex)ensão do Ensino Básico no Brasil: o avesso de um direito democrático**: uma análise da ação governamental nos últimos (1962-1987). Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 1988.

\_\_\_\_\_. Um balanço da municipalização do ensino. In Arelaro, Lisete e Valente, Ivan. **Educação e Políticas Públicas**. São Paulo: Xamã, 2002.

\_\_\_\_\_. **Política de Fundos na Educação: o FUNDEB**. Tese de livre docência. FEUSP. São Paulo, 2005.

AZANHA, José Mario Pires. Democratização do ensino: vicissitudes da idéia no ensino paulista. **Educação e Pesquisa**. Revista da Faculdade de Educação da USP. Maio/Agosto 2004. Volume 30/02 (pág. 325-378).

\_\_\_\_\_. A construção da democracia no Brasil pós-ditadura militar. In FÁVERO, Osmar e SEMERARO, Giovanni (orgs.). **Democracia e Construção do Público no Pensamento educacional Brasileiro**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.



CERVO, Amado Luiz; BERVIN, Pedro A.; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica**. 6ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

BALEEIRO, Aliomar. **Uma introdução à Ciência das Finanças**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1974.

BOLL, Armindo. A ocupação do espaço e o direito à cidade. In \_\_\_\_\_ . **Quilombo dos Palmares: a luta pela conquista de moradia (1978-1992)**. Dissertação (Mestrado em História). Pontífice Universidade Católica, 1992.

BARROS, Luiz Celso de. **Ciências das Finanças**. São Paulo: Editora Jalovi LTDA, 1980.

BOBBIO, Noberto; MATTEUCCI, Nicola; GRANFRANCO Pasquino. **Dicionário de Política**. Brasília: UNB, 1991.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 14/96**. Brasília: Congresso Nacional, 1996.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Imprensa Oficial. Serviço Público com qualidade, s/d.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil: Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Coordenação de Informações para o Planejamento. **Sinopse de dados sobre despesas em educação, cultura e esporte: prefeituras municipais**. Censo Educacional de 1991. Brasília: MEC/SAG/CPS/CIP, 1992.

CASTRO, Jorge Abraão de. **Financiamento e gasto público na educação básica no Brasil: 1995-2005**. **Educação e Sociedade**, v.28, nº 100, Campinas, 2007.

CAMARGO, Aspácia. Federalismo e identidade nacional. In: SANCHS, Ignacy; WILHEIM, Jorge e PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Brasil: um século de transformações**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

CAMARGO, Rubens Barbosa; OLIVEIRA, João Ferreira; GOUVEIA, Andréa Barbosa e CRUZ, Rosana Evangelista. A qualidade na educação escolar: dimensões e indicadores em construção. In: FARENZA, Nalú (org). **Custos e Condições de Qualidade da Educação em Escolas Públicas: Aportes de Estudos Regionais**. Brasília: Instituto educacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2006.

COELHO, Rita de Cássia e BARRETO, Ângela Maria Barreto. **Financiamento da Educação Infantil**. UNESCO, 2004.

CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA. **Santo André**. Rio de Janeiro: IBGE, 1953.

\_\_\_\_\_. **Estatística do Ensino Primário – Fundamental Comum 1957**: Principais resultados por município. Rio de Janeiro: IBGE, 1960.

COSTA, Vera Lúcia Cabral (org.). **Descentralização da Educação**: novas formas de coordenação e financiamento. São Paulo: FUNDAP, 2001.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Estado e políticas de financiamento em educação. **Educação e Sociedade**, v.28, nº 100, Campinas, 2007.

DAVIES, Nicholas. **O Fundef e as verbas da educação**. São Paulo: Xamã, 2001.

\_\_\_\_\_. **Financiamento da Educação: novos ou velhos desafios?** São Paulo: Xamã, 2004.

\_\_\_\_\_. O Financiamento da Educação e seus Desafios. In **Eccos. Revista Universitária Nove de Julho**. Escola Básica e sociedade. São Paulo: Uninove, volume 6, nº 1, 2004

DENALDI, Rosana. Estudo de Caso: Santo André, potencial e limites da ação municipal. In: \_\_\_\_\_. **Políticas de urbanização de favelas**: evolução e impasses. 2003. Tese (Doutorado em Arquitetura) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

FARENZENA, Nalú. **A Política de Financiamento da Educação Básica**: rumos da legislação brasileira. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Educação e a construção democrática no Brasil: da ditadura civil-militar à ditadura do capital. In FÁVERO, Osmar e SEMERARO, Giovanni (orgs.). **Democracia e Construção do Público no Pensamento educacional Brasileiro**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

FONSECA, Silmara Cristiane. Diadema e o grande ABC: expansão industrial na economia de São Paulo. In: OIKOI, Zilda Márcia Grícoli (org). **Diadema nasceu no Grande ABC: história retrospectiva da cidade vermelha.** São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP: Fapesp, 2001.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS (SEADE). **O novo retrato de São Paulo:** avaliação dos primeiros resultados do Censo demográfico de 1991. 2ª ed. São Paulo, 1993.

GAIARSA, Otaviano A. **A cidade que dormiu três séculos :** Santo André da Borda do Campo: seus primórdios e sua evolução histórica: 1553-1960. Santo André: Tipografia Bandeirante, 1968.

\_\_\_\_\_. **Santo André: ontem, hoje, amanhã.** Santo André: Prefeitura Municipal de Santo André, 1991.

GENTILI, Pablo. **Globalização Excludente: desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial.** Petrópolis: Vozes, 2ª edição, 2000.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público.** 8ª ed. Revista atualizada. São Paulo: Atlas, 1998.

HASENBALG, Carlos. Estatísticas do Século XX: Educação. In INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas do Século XX.** Centro de Documentação e Disseminação de Informações. Rio de Janeiro: IBGE, 2003.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP). **Novos Prédios Escolares para o Brasil.** Brasília: INEP, 1948.

KLEEB, Suzana Cecília. **O Matadouro Municipal.** São Paulo: Prefeitura Municipal de Santo André, 2005.

KRUPPA, Sonia Maria Portella; SANTOS, Marineide Lago Salvador; ALMEIDA, Elmir. **O Direito a Educação Básica – estudo da demanda social e do atendimento público em uma micro-região urbana.** Processo Fapesp 01/3134-8. Relatório da 2ª fase, 2006.

KOHAMA. Helio. **Contabilidade pública: teoria e prática.** 9.ed., São Paulo, Atlas, 2003.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico.** 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1990.

LIMA, Maria José Rocha; DIDONET, Vital (orgs). **FUNDEB: Avanços na universalização da Educação Básica**. Brasília: INEP, 2006.

LIMA, Mayumi Watanabe de Souza. Estado e Movimentos Populares na construção do prédio escolar: confronto ou colaboração?. IN \_\_\_\_\_. **Arquitetura e Educação**. São Paulo: Studio Nobel, 1995.

LOURENÇO, Candido. **O Orçamento Municipal como elo de Ligação entre o Planejamento Operacional e as Finanças**. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção). Universidade Federal de Santa Catarina, 2001.

LUCA, Tânia Regina. Direitos Sociais no Brasil. In PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi. **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

MAIA, Eny Marisa. **A municipalização no estado de São Paulo: 1970/1987: democratização ou descompromisso?** Dissertação de mestrado apresentado na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 1989.

MANDEL, Lúcia Mara. **Financiamento e Descentralização do Ensino Fundamental: a implantação do FUNDEF no Estado de São Paulo**. Dissertação de mestrado apresentado na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 1999.

MASCARO, Carlos Corrêa. **Município e Ensino no Estado de São Paulo**. São Paulo: Universidade de São Paulo, Boletim nº 242, 1958.

MEDEIROS, Ruy. **Legislação como Fonte da História: O Jurista e o Historiador**. Disponível no site < <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/> > Acesso em dezembro de 2007.

MÉDICI, Ademir. **Migração, Urbanismo e Cidadania: a história de Santo André contada por seus personagens**. Santo André: PMSA, 1990.

MELCHIOR, José Carlos de A. **A política de vinculação de recursos públicos e o financiamento da Educação no Brasil**. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 1981.

\_\_\_\_\_. **Mudanças no Financiamento da Educação no Brasil**, Coleção Polêmicas do Nosso Tempo, vol. 57. Campinas: Autores Associados, 1997

MELLO, Guiomar Namó. **A Descentralização que vem do Centro**. In Revista Educação Municipal. São Paulo: Cortez,

MIGUEL, Maria Elisabeth Blanck. **A Legislação Educacional: Uma das Fontes de Estudo para a História da Educação Brasileira**. Paraná: Pontifícia Universidade Católica do Paraná, s/d. Disponível no site < <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/> > Acesso em dezembro de 2007.

OLIVEIRA, Cleiton. A Municipalização do Ensino Brasileiro. In OLIVEIRA, Cleiton. **Municipalização do Ensino no Brasil**. Belo Horizonte: Autentica, 1999.

OLIVEIRA, Regina Tereza Cestari de. **Legislação Educacional como fonte da História da Educação Brasileira**. São Paulo: UNICAMP/Grupo de Estudos e Pesquisas “História, Sociedade e Educação no Brasil” (HISTEDBR), 2005. Disponível no site < <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/> > Acesso em dezembro de 2007.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de.; ADRIÃO, Theresa (orgs). **Gestão, Financiamento e Direito à Educação: análise da LDB e da Constituição Federal**. São Paulo: Xamã, 2001.

\_\_\_\_\_. **Organização do ensino no Brasil: níveis e modalidade na Constituição Federal e na LDB**. São Paulo: Xamã, 2002.

PASSARELI, Sílvia Helena F. **O Planejamento Urbano em Santo André: a primeira experiência**. Trabalho de Conclusão de Curso (Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo). São Paulo, 1991.

PIERRO, Maria Clara Di. Descentralização, focalização e parceria: uma análise das tendências nas políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 27, nº 2, p. 321-337, jul/dez, 2001.

PINTO, Marcelino de Rezende. **Os recursos para a Educação no Brasil no Contexto das Finanças Públicas**. São Paulo: Editora Plano, 2000.

\_\_\_\_\_. e GUIMARÃES, José Luiz. **A demanda pela Educação Infantil e os recursos Disponíveis para o seu Financiamento**. “Em Aberto”, Nº 74, INEP, 2001.

PIRES, Júlio Manuel. **Finanças Públicas Municipais na República Velha: O caso de Ribeirão Preto**. Disponível em [file:///F:/Finanças Públicas Municipais na República Velha O Caso de Ribeirão Preto.htm](file:///F:/Finanças%20Públicas%20Municipais%20na%20República%20Velha%20O%20Caso%20de%20Ribeirão%20Preto.htm) . Acesso em 13/12/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ. **Boletim Estatístico 1962**. Santo André: PMSA, 1963.

\_\_\_\_\_. **Boletim Estatístico 1963**. Santo André: PMSA, 1964.

\_\_\_\_\_. **Boletim Estatístico 1966**. Santo André: PMSA, 1966.

\_\_\_\_\_. **Boletim Estatístico 1967**. Santo André: PMSA, 1967.

\_\_\_\_\_. **Boletim Estatístico 1969/1970**. Santo André: PMSA, 1970.

\_\_\_\_\_. **Boletim Estatístico 1974**. Santo André: PMSA, 1974.

\_\_\_\_\_. **Boletim Estatístico 1983**. Santo André: PMSA, 1984.

\_\_\_\_\_. **Boletim Estatístico 1985**. Santo André: PMSA, 1985.

\_\_\_\_\_. **Sumário de Dados 2006**. Santo André: PMSA, Departamento de Indicadores Sociais e Econômicos, 2006.

\_\_\_\_\_. **Sumário de Dados 2007**. Santo André: PMSA, Departamento de Indicadores Sociais e Econômicos, 2007.

\_\_\_\_\_. **Mensagem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo André Fioravante Zampol enviado à Câmara Municipal em 13 de março de 1953 relativo ao exercício de 1952**. Santo André, 1953.

\_\_\_\_\_. **Relatório Financeiro – 1954**. Santo André: PMSA/ Departamento da Fazenda, 1954.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Planejamento. **Proposta Orçamentária 1989**. São Paulo, 1990.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil**. 3ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1982.

SANTOS, José Camilo dos. **Federalismo, Poder Local e Descentralização**. In Revista Educação Municipal. São Paulo: Cortez, ano 3, nº 6, junho de 1990.

SILVA, Fernando Antonio Rezende. **Finanças Públicas**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SINGER, Paul. **Evolução da economia e vinculação internacional**. In: SANCHS, Ignacy; WILHEIM, Jorge e PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Brasil: um século de transformações**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

TAUIL, Roberto. **Orçamento Municipal**. Disponível em < [www.consultormunicipal.adv.br/001\\_Art/009.htm](http://www.consultormunicipal.adv.br/001_Art/009.htm) >. Acesso em 30 de julho de 2007.

TAUNAY, Afonso d'Escagnolle. **João Ramalho e Santo André da Borda do Campo**. São Paulo: Revista dos tribunais, 1953.

WEREBE, José Garcia. **Grandezas e Misérias do Ensino no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1966.

# **ANEXOS**

**Categorização das Leis do Município de Santo André referentes à Educação, em especial, as que revelam a relação Estado/Município na definição de responsabilidades pela Educação Municipal no período de 1950 a 1980.**



## ANEXO

**Categorização das Leis do Município de Santo André referentes à Educação, em especial, as que revelam a relação Estado/Município na definição de responsabilidades pela Educação Municipal no período de 1950 a 1980.**

### **DOAÇÕES DE TERRENOS E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES**

#### **LEI Nº 754, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1952**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art.1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber por doação, com as cautelas legais, da Sociedade Anônima Central de Imóveis e Construções, uma área de terreno com 6.000,00m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), Quadra “E”, do plano de loteamento, da Vila N. S. das Vitórias, em Mauá, destinada à construção de um Grupo Escolar.

#### **LEI Nº 757, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1952**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em doação da Pedreira Conceição, de propriedade da firma Medeiros Vianna & Ltda., uma área de terreno abaixo discriminada, situada no distrito de Ribeirão Pires e destinada à construção de um grupo Escolar, conforme planta constante do P. 4.084/52.

#### **LEI Nº 737, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1952**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica Prefeitura Municipal autorizada a indenizar a Igreja Episcopal Brasileira, na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), correspondente ao valor das benfeitorias que constituem o Templo pela mesma construída no terreno abaixo caracterizado, bem como a mudança do mesmo para outro local, desde de que o proprietário desse terreno faça a sua doação ao Estado, para nele ser construído um grupo escolar conforme planta constante do Processo 9.220/52.

#### **LEI Nº 797, DE 10 DE ABRIL DE 1953**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a doar ao Estado o prédio e respectivo terreno, onde funciona a Escola Industrial “Julio de Mesquita”, bem como os móveis e utensílios que o guarnecem, desde que o Estado instale em dito imóvel, a Escola Industrial com sede neste Município, criada pela Lei Estadual nº 77, de 23 de fevereiro de 1948, e aproveita para o seu funcionamento, nos termos dessa lei, o pessoal que constitui o corpo docente do aludido estabelecimento de ensino municipal.

#### **LEI Nº 798, DE 22 DE ABRIL DE 1953**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a adquirir, amigavelmente, ou mediante desapropriação judicial, o imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 596, de 20 de agosto de 1952, situado no 2º subdistrito da cidade e Município de Santo André, que consta pertencer a Francisco de Paula Peruche, pelo preço total de Cr\$ 497.892,00

(quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros), a fim de ser doado ao Estado e destinado à construção de um Grupo Escolar.

#### **LEI Nº 803, DE 26 DE MAIO DE 1953**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir amigavelmente ou mediante desapropriação judicial a área de terreno declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 697, de 22 de abril de 1953, destinada à construção do Grupo Escolar de Vila Prosperidade, conforme planta constante do Proc. nº 3.935/53.

#### **LEI Nº 905, DE 12 DE JULHO DE 1954**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a adquirir amigavelmente, ou mediante desapropriação judicial, o imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 776, de 4 de dezembro de 1953, situado no 2º distrito da cidade e município de Santo André, destinado à construção de um Grupo Escolar, podendo ser doado ao Estado para tal finalidade, pelo preço total de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), conforme planta constante do processo no 11.540/54.

#### **946, DE 12 DE OUTUBRO DE 1954**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, mediante concorrência pública, a construção de um Grupo Escolar no bairro Jardim Bom Pastor, no 1º subdistrito de Santo André, de acordo com a planta, projeto e orçamento elaborados pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais, no valor de Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros).  
**Art. 2º** - Para ocorrer ao pagamento das despesas com a construção de que trata o artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros).

#### **LEI Nº 1.007, DE 15 DE ABRIL DE 1955**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a adquirir amigavelmente ou mediante desapropriação judicial, o imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 919, de 4 de fevereiro de 1955, situado no 1º subdistrito da cidade e Município de Santo André, destinado à construção de Grupo Escolar no Bairro de Santa Maria, pelo preço total de Cr.\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), conforme planta constante do processo nº 821/55

#### **LEI Nº 1.010, DE 18 DE ABRIL DE 1955**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante desapropriação, os imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 799, de 25 de fevereiro de 1954, situados no 2º subdistrito, no Bairro de Santa Terezinha, Município de Santo André, destinados à construção de Grupo Escolar, conforme planta constante do processo nº 4.201/52, da Prefeitura, pelo preço total de Cr.\$ 1.326.098,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, noventa e oito cruzeiros)

#### **LEI Nº 1.155, DE 10 DE OUTUBRO DE 1956**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Governo do Estado de São Paulo, a

área de terreno abaixo caracterizada, situada no 1º subdistrito do distrito da sede do Município, num total de 9.115,90m<sup>2</sup> (nove mil, cento e quinze metros e noventa décimos quadrados), que faz parte da área maior adquirida por desapropriação feita aos herdeiros de Luiz Suplicy e transcrita sob nº 36.670, no Registro de Imóveis da 14ª Circunscrição da Comarca de São Paulo, para que nela seja construído o edifício destinado ao Colégio Estadual “Dr. Américo Brasiliense”.

#### **LEI Nº 1.156, DE 10 DE OUTUBRO DE 1956**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Ficam criadas cinco escolas primárias isoladas, que serão instaladas e localizadas pelo Senhor Prefeito Municipal, de acordo com as exigências da população escolar.

#### **LEI Nº 1.085, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1956**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir amigavelmente ou mediante desapropriação judicial, a área de terreno declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 661, de 9 de novembro de 1953, conforme planta constante do Processo nº 12.101/52, pertencente a José Russo e outros, a fim de ser doada em parte ao Governo do Estado de São Paulo, para construção do Colégio Estadual

#### **LEI Nº 1.281, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1957**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a adquirir amigavelmente ou mediante desapropriação judicial, pela importância de Cr\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil cruzeiros), a área de terreno declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 916, de 11 de janeiro de 1955, situada no primeiro subdistrito da cidade e Município de Santo André, destinado à ampliação da área do Grupo Escolar da Vila Assunção, conforme planta constante do processo nº 15.454/54.

#### **LEI Nº 1.282, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1957**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada doar ao Estado de São Paulo, a área de terreno de sua propriedade, situada na Rua das Laranjeiras, no primeiro subdistrito da cidade de Santo André e destinada à construção do Grupo Escolar Estadual do bairro de Santa Maria.

#### **LEI Nº 1.285, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1957**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para nos termos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 04 de janeiro de 1957, nele de construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar do Bairro Campestre.

#### **LEI Nº 1.640, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1961**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Governo do Estado, uma área de terreno com 5.005,20m<sup>2</sup> (cinco mil, cinco metros e vinte décimos quadrados), situada no

Bairro Paraíso, 1º subdistrito desta cidade e município, abaixo caracterizada, e destinada à construção de um Grupo Escolar.

#### **LEI Nº 1.640, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1961**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Governo do Estado, uma área de terreno com 5.005,20m<sup>2</sup> (cinco mil, cinco metros e vinte decímetros quadrados), situada no Bairro Paraíso, 1º subdistrito desta cidade e município, abaixo caracterizada, e destinada à construção de um Grupo Escolar.

#### **LEI Nº 1.672, DE 19 DE ABRIL DE 1961**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Governo do Estado, para construção de um Grupo Escolar, uma área de terreno com 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), situada na Vila Matarazzo, 2º subdistrito desta cidade e município.

#### **LEI Nº 1.694, DE 21 DE JUNHO DE 1961**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir amigavelmente ou mediante desapropriação judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, declarada de utilidade pública pelo decreto nº 1.727, de 27 de março de 1961, situada no 1º subdistrito da cidade e município de Santo André, pelo preço de Cr\$ 287.320,00 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte cruzeiros), destinada à ampliação do Grupo Escolar Professora “Herminia Lopes Lobo”, conforme planta e avaliação constante do processo nº 650/61.

#### **LEI Nº 1.762, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1961**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, a área de terreno abaixo descrita, situada na Vila Cecília Maria, nesta cidade de Santo André, para nos termos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificada pelo Decreto nº 27.167, de 04 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento de um Grupo Escolar.

#### **LEI Nº 1.763, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1961**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a receber, em doação, de Rosato S/A Comissária Exportadora, na classe de bens públicos de uso comum, a área de terreno abaixo discriminada, situada na Vila Cecília Maria, 1º Subdistrito da Cidade e Município de Santo André, conforme planta constante do Proc. nº 20.025/61

**Art. 2º** – A fim de ser alienada ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a área de terreno descrita no artigo anterior, é transferida para a categoria de bens públicos patrimoniais destinar-se-á à construção de um Grupo Escolar.

#### **LEI Nº 1.767, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção do prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar “Dr. Carlos Garcia”, de Camilópolis, nos termos do Decreto Estadual nº 12.762.

### **LEI Nº 1.781, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1962**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica a firma Nordon – Indústria Metalúrgica S/A. - autorizada a construir, junto à escola municipal já existente na Represa Pedroso, em área da Prefeitura Municipal de Santo André, uma sala e um galpão, para funcionamento de uma escola municipal.

**Art. 2º** – Fica a Prefeitura autorizada a receber em doação, da firma Nordon – Indústria Metalúrgica S/A. -, as benfeitorias que forem incorporadas ao imóvel referido no artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** – É a Prefeitura autorizada a locar à firma Nordon – Indústria Metalúrgica S/A. – para funcionamento de uma escola municipal, sob a exclusiva responsabilidade do Serviço Social da Indústria, o imóvel e respectivas benfeitorias nele incorporadas por força desta lei, pelo prazo de quatro anos, a partir da publicação desta.

**Art. 4º** – Nos dois primeiros anos de locação o aluguel mensal será de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); após dois anos será de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros mensais).

**Art. 5º** – As despesas com funcionamento da escola municipal de que trata esta lei, correrão por conta do Serviço Social da Indústria.

### **LEI Nº 1.823, DE 26 DE MAIO DE 1962**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a transferir ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nas condições previstas no Decreto nº 38.804, de 25 de julho de 1.961, e após a apresentação da documentação que por ele for exigida, a posse do imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade e que por ela está sendo desapropriado, para que, nos termos do Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nele seja construído um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar “Carlina Caçapava de Mello”.

### **LEI Nº 1.870 DE 27 DE AGOSTO DE 1962**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica transferida para a categoria de bens públicos patrimoniais, o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, com a área de 5.245.16 m<sup>2</sup> cinco mil, duzentos e quarenta e cinco metros e dezesseis décimos quadrados ), abaixo discriminadas, situado no Parque Novo Oratório, 2º subdistrito da cidade e Município de Santo André, conforme planta constante do processo nº 8 672/62.

### **LEI Nº 1.871 DE 27 DE AGOSTO DE 1962**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a receber do Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, no Fundo Estadual de Construções Escolares, um auxílio financeiro no valor de Cr\$ 714.560,00 (setecentos e catorze mil, quinhentos e sessenta cruzeiros ), para ser aplicado nas obras de construção do muro de fecho dos Grupos Escolares, abaixo relacionados, situados neste Município, podendo celebrar o respectivo contrato relacionado com o auxílio de que trata a presente lei :

Grupo Escolar do Jardim Ana Maria

Grupo Escolar “Cel. Alfredo L. Flaquer ( de Camilópolis )

Grupo Escolar “Santo André” ( conjunto residencial I.A.P.I )

Grupo Escolar do Jardim Paraíso

### **LEI Nº 1.972, DE 7 DE MARÇO DE 1963**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a receber, em doação, da Caixa Econômica Federal, o terreno abaixo discriminado, na categoria de bens públicos de uso comum.

**Art. 2º** - Fica transferida para a categoria de bens patrimoniais a área de terreno discriminada no artigo anterior.

**Art. 3º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar a quem convier mediante doação, o terreno descrito no artigo 1º da presente lei.

**Art. 4º** - O adquirente obrigar-se-á na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de nela ser construído um Grupo Escolar.

### **LEI Nº 1.977, DE 15 DE MARÇO DE 1963**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em doação da ‘Comercial Importadora F. Cuoco S/A’ as áreas de terrenos abaixo caracterizadas, sendo que na 1ª se acha instalado o Grupo Escolar “Benedito Gomes de Araújo”, situadas na Rua Caravelas, esquina com Avenida Dom Pedro I, primeiro subdistrito da cidade e Município de Santo André

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento

### **LEI Nº 1.978, DE 18 DE MARÇO DE 1963**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em doação de Décio Ferraz Novais e Ruy Assupção, o terreno abaixo discriminado, na categoria de bens públicos de uso

**Art. 2º** - Fica transferida para a categoria de bens públicos patrimoniais a área de terreno discriminada no artigo anterior.

**Art. 3º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar a quem convier, mediante doação, o terreno descrito no artigo 1º da presente lei.

**Art. 4º** - O adquirente obrigar-se-á na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de nela ser construído um Grupo Escolar.

### **LEI Nº 2.029, DE 12 DE JULHO DE 1963**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a receber em doação de Renato Maldonado Júnior, o terreno abaixo discriminado, na categoria dos bens públicos de uso

**Art. 2º** - Fica transferida para a categoria de bens públicos patrimoniais a área de terreno discriminada no artigo anterior.

**Art. 3º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar a quem convier, mediante doação, o terreno descrito no artigo 1º, da presente lei.

**Art. 4º** - O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de nela ser construído um Grupo

Escolar.

**LEI Nº 2.251 DE 19 DE AGOSTO DE 1964**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a adquirir amigavelmente ou mediante desapropriação judicial as áreas de terreno abaixo caracterizadas, declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 2.491, de 18 de maio de 1.964, situados no seguinte subdistrito da cidade e Município de Santo André, destinadas à construção de Grupo Escolar, conforme planta e laudo de avaliação constante do processo nº 4.496/64, desta Prefeitura, pelo preço total de Cr\$ 18.927.687,50 (dezoito milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos)

**LEI Nº 2.498, DE 21 DE JUNHO DE 1966**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a receber em doação, observadas as cautelas legais, de Paulo Cury Filho, as áreas abaixo discriminadas sob o n.º I e II, destinadas à abertura da Avenida Marginal ao Córrego Cassaquera, e a área discriminada sob o n.º III, para construção do Grupo Escolar, situadas no 1º subdistrito do Município e Comarca de Santo André, conforme plantas e descrições constantes do processo nº 18.974/63

**LEI Nº 3.100, DE 24 DE OUTUBRO DE 1968**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, dispondo sobre a conservação de prédios escolares do Estado, em funcionamento neste Município, e a construção de 2 (dois) prédios para ginásios, e, com a Secretaria da Saúde, objetivando a construção de 2 (dois) Centros de Saúde.

**LEI Nº 2.989, DE 04 DE JULHO DE 1968**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica homologado o convênio anexo à presente lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a Secretaria dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo, para a construção de Grupo Escolar na Cidade dos Meninos.

**LEI Nº 3.304, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1969**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica homologado o convênio anexo à presente lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a Secretaria dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo, para construção do Grupo Escolar Experimental de Vila Guiomar.

**LEI Nº 3.199, DE 26 DE MAIO DE 1969**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica homologado o convênio anexo à presente lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a Secretaria dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo, para construção do Grupo Escolar de Vila Vitória.

**Art.5º** - O crédito, de que trata o artigo 4º desta lei, será coberto com os recursos que, nos termos do convênio assinado com o Fundo Estadual de Construções Escolares, serão

colocados à disposição da Prefeitura Municipal, ficando a receita classificada sob a codificação 25.320 – Auxílios Diversos.

#### **LEI Nº 3.819, DE 24 DE ABRIL DE 1972**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º**- Fica aberto, na Secretária da Fazenda, um crédito especial no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender as despesas com a construção do Centro Educacional de Vila Linda- Grupo Escolar e Ginásio Pluricurricular, classificando-se a despesa sob a seguinte codificação:

#### **LEI Nº 4.095, DE 27 DE SETEMBRO DE 1973**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender despesas com a construção de Escolas Fundamentais em diversos bairros do Município, classificando-se a despesa sob a codificação:

#### **LEI Nº 4.095, DE 27 DE SETEMBRO DE 1973**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender despesas com a construção de Escolas Fundamentais em diversos bairros do Município.

#### **LEI Nº 4.682, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.974**

(Revogada pela Lei nº 4.794/75)

A Câmara Municipal de Santo André aprova e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a celebrar com o Governo do Estado escritura de promessa de doação dos prédios nºs 84 e 58 da Rua Friburgo, no segundo Subdistrito, com 87,02m<sup>2</sup> (oitenta e sete metros e dois decímetros quadrados) de área construída e respectivo terreno com 11.627,75m<sup>2</sup> (onze mil, seiscentos e vinte e sete metros e setenta e cinco decímetros quadrados), declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 7.419, de 27 de junho de 1.974, destinada à construção de prédio escolar pelo FECE (Fundo Estadual de Construções Escolares), conforme consta do Processo nº 11.418/74 .

#### **LEI Nº 4.807, DE 14 DE ABRIL DE 1975**

A Câmara Municipal de Santo André aprova e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a doar ao Governo do Estado de São Paulo, observadas as cautelas legais, a área de terreno de sua propriedade, com 8.285.14m<sup>2</sup> (oito mil, duzentos e oitenta e cinco metros e quatorze decímetros quadrados), situada no primeiro subdistrito do Município e Comarca de Santo André, destinado à construção, pelo FECE, de Escola Fundamental de 1º grau, conforme plantas constantes do Processo Administrativo nº 28.370/73.

#### **LEI Nº 5.084, DE 20 DE ABRIL DE 1976**

A Câmara Municipal de Santo André aprova e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a desapropriar, amigável ou judicialmente, pelo preço de Cr\$ 90.793,78 (noventa mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e setenta e oito centavos), o imóvel de propriedade de Lázaro de Souza e sua mulher Santina Oliveira de Souza, compromissado a Francisco Gomes dos Santos Neto e sua mulher Mercedes Galego Albertini dos Santos, situado no 1º subdistrito deste Município e Comarca de Santo André e declarado de utilidade pública pelo Decreto n.º 8.527, de 14 de janeiro de



1976, para fins de construção da Escola Fundamental do Jardim Cristiana, tudo conforme planta, descrição e laudo de avaliação constantes do processo administrativos n.º 39.541/75, ficando, outrossim, assegurado aos Expropriados o direito aos materiais oriundos da demolição, a qual deverá ser promovida por conta e ordem dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da escritura.  
Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 706.4110.08421881.009 - crédito especial - Lei n.º 5.004/75.

#### **LEI Nº 5.282, DE 31 DE AGOSTO DE 1977**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a celebrar com a Fazenda do Estado de São Paulo, escritura de promessa de doação da área de terreno com 11.433,00 m<sup>2</sup> (onze mil, quatrocentos e trinta e três metros quadrados), situada no 1º Subdistrito deste Município, a qual, conforme plantas constantes do processo n.º 48.590/76  
Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º destina-se à construção de prédio escolar pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo – CONESP

#### **LEI Nº 5.282, DE 31 DE AGOSTO DE 1977**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a celebrar com a Fazenda do Estado de São Paulo, escritura de promessa de doação da área de terreno com 12.002,70 m<sup>2</sup> (doze mil e dois metros e setenta decímetros quadrados), situada no 1º Subdistrito deste Município, a qual, conforme plantas constantes do processo n.º 48.749/76  
Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º destina-se à construção de prédio escolar pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo – CONESP

#### **LEI Nº 5.471, DE 27 DE OUTUBRO DE 1978**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a contratar no presente exercício a construção de Escolas Fundamentais, no município, correndo as despesas até a importância de Cr\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil cruzeiros), por conta de dotações constantes da Lei Orçamentária n.º 5.351, de 25 de novembro de 1977, e o restante até a importância de Cr\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) por conta da dotação a ser consignada no orçamento de 1979, configurada no artigo 4º.

#### **LEI Nº 5.610, DE 21 DE AGOSTO DE 1979**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), destinado à desapropriação de área para construção de escolas de primeiro grau

### **CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALAS**

#### **LEI Nº 553, DE 16 DE MAIO DE 1950**

A Câmara Municipal de Santo André, decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir 3 (três) salas de aula, inclusive os respectivos C. para serem localizadas, uma no Distrito de Mauá, a segunda na Quarta Divisão, Distrito de Ribeirão Pires e a última, no Bairro do Campo Grande, Distrito de Paranapiacaba

e, ainda, a promover a instalação do forro no Prédio da Escola de Ouro Fino, em Ribeirão Pies, em imóvel de sua propriedade

#### **LEI Nº 586, DE 27 DE OUTUBRO DE 1950**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir 4 (quatro) salas de aula no próprio municipal situado à Avenida Portugal, cedido ao Colégio Estadual “Dr. Américo Brasiliense de Almeida Mello”, para seu funcionamento

#### **LEI Nº 1.064, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas vinte e três escolas primárias, isoladas, que serão instaladas e localizadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com as exigências da população escolar.

### **REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES**

#### **LEI Nº 787, DE 21 DE MARÇO DE 1953**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no Departamento da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), destinado a atender ao pagamento da despesa com a reforma de prédio escolar em Rio Grande, Distrito de Ribeirão Pires.

#### **LEI Nº 1.086, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1956**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar os serviços de reforma do próprio municipal onde está instalado o colégio Estadual e Escola Normal “Dr. Américo Brasiliense”, conforme processo nº 1.581/56.

#### **LEI Nº 1.298, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no Departamento da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 45.830,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas de adaptação do prédio onde funciona o Colégio Estadual e Escola Normal “Dr. Américo Brasiliense”.

#### **LEI Nº 1.349, DE 19 DE MAIO DE 1958**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder reformas necessárias à adaptação do prédio da Avenida Industrial nº 165, de propriedade de José Sérgio Medina Braga, destinado à instalação da Delegacia Regional de Ensino.

#### **LEI Nº 1.432, DE 12 DE MARÇO DE 1959**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender até a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para fazer as adaptações no prédio de propriedade de Giacinto Tognato, situado à Avenida D.Pedro II, esquina da rua das Monções, locado à Prefeitura, necessárias ao funcionamento do Ginásio anexo ao Instituto de Educação Américo Brasiliense.

#### **LEI Nº 1.729, DE 23 DE OUTUBRO DE 1961**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender a importância de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros) a fim de proceder à substituição das instalações elétricas do Grupo Escolar Estadual, da Rua Suíça.

#### **LEI Nº 1.811, DE 5 DE MAIO DE 1962**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar obras de reparo e conservação no 2º Grupo Escolar do Parque das Nações e Grupo Escolar do Bairro Campestre, até a importância de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

#### **LEI Nº 1.814, DE 5 DE MAIO DE 1962**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar em prédios locados ou cedidos para fins de ensino, bem como em prédios escolares de propriedade do Governo do Estado, reformas necessárias à colocação do imóvel em condições adequadas de uso.

#### **LEI Nº 1.880 DE 14 DE SETEMBRO DE 1962**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender Cr\$ 134.489,50 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), nas obras de reforma e acabamento do prédio sito à Rua 40, lote 235 – Parque Novo Oratório, de propriedade do Sr. José de Freitas e destinadas à adaptação das respectivas dependências ao funcionamento de uma escola municipal.  
**Art. 2º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a locação do mesmo prédio mediante o aluguel mensal de Cr\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta cruzeiros), que será descontado da importância referida no artigo anterior, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) meses, a contar de 1º de junho de 1960.

#### **LEI Nº 1.941 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doação de Raul Ferreira de Barros, as áreas de terreno de sua propriedade destinadas à ampliação do Grupo Escolar do Jardim Ana Maria, situadas no segundo subdistrito da cidade e município de Santo André e abaixo descritas, conforme plantas constantes do processo nº 17.560/62 desta Prefeitura.  
**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

#### **LEI Nº 2.259 DE 3 DE SETEMBRO DE 1964**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reembolsar a Diretoria do Grupo Escolar “João Barros Pinto”, pelas despesas efetuadas naquele estabelecimento de ensino, conforme consta do processo nº 12.508/64.

#### **LEI Nº 3.345, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1969**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica criado, na Divisão de Obras Públicas do Departamento de Obras Públicas Secretaria de Obras e Serviços Municipais, um Setor de Manutenção de prédios Escolares, ao

qual competirá executar as obras e serviços de manutenção e conservação de prédios de escolas primárias instaladas no Município.

#### **LEI Nº 3.709, DE 20 DE OUTUBRO DE 1971**

**Art. 1º** - Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado à ampliação de Grupos Escolares, criando-se os Programas abaixo e classificando-se a despesa por categorias econômicas.

#### **LEI Nº 4.267, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** – Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial no valor de Cr\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1974, destinado à reforma do prédio do Instituto de Educação Américo Brasiliense, classificando-se a despesa sob a codificação 26.9 – 31 40 69 – Reforma do prédio do Instituto de Educação Américo Brasiliense.

#### **LEI Nº 4.047, DE 26 DE JUNHO DE 1973**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial no valor de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), destinado à reforma do prédio destinado ao Instituto de Educação “Dr. Américo Brasiliense”, classificando-se a despesa sob a codificação 26.9B – 31 40 69 – Encargos Diversos – Reforma do prédio do Instituto de Educação “Dr. Américo Brasiliense”.

#### **LEI Nº 5.363, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1977**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a executar obras dos galpões e de adequação da área de Economia Doméstica do Centro Estadual Interescolar 'Júlio de Mesquita'.

### **CESSÃO DE SALAS**

#### **LEI Nº 629, DE 18 DE AGOSTO DE 1951**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a firma Comercial e Importadora F. Cuoco S/A, a locação do prédio de sua propriedade, sito à avenida D. Pedro I, esquina da Rua Caravelas, na Vila Pires, no 1º subdistrito de Santo André, e cedê-lo gratuitamente ao Governo do Estado, para nele funcionar o Grupo Escolar Estadual “Professor Benedito Gomes de Araújo”.

#### **Nº 4.922, DE 18 DE SETEMBRO DE 1975**

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder o uso das referidas salas à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo, para instalação da Delegacia de Ensino Secundário e Normal de Santo André, mediante convênio, nos termos da minuta anexa e à vista do que consta do Processo Administrativo nº 9.558/75, desta Prefeitura.

#### **Minuta de Convênio**

1 – A “Prefeitura” se compromete a ceder à “Secretaria” 5 (cinco) salas de números 81, 85, 86, 87 e 88, situadas no 8º (oitavo) andar do prédio 81, 85, 86, 87 e 88, situado no 8º (oitavo) andar do prédio nº 85, da Rua Justino Paixão, Centro, para a instalação e funcionamento da Delegacia de Ensino Básico e Normal de Santo André.

## **ALUGUEL DE SALAS**

### **LEI Nº 629, DE 18 DE AGOSTO DE 1951**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a firma Comercial e Importadora F. Cuoco S/A, a locação do prédio de sua propriedade, sito à avenida D. Pedro I, esquina da Rua Caravelas, na Vila Pires, no 1º subdistrito de Santo André, e cedê-lo gratuitamente ao Governo do Estado, para nele funcionar o Grupo Escolar Estadual “Professor Benedito Gomes de Araújo”.

### **LEI Nº 633, DE 11 DE SETEMBRO DE 1951**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o senhor Antônio Carrera, pelo aluguel mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e até o fim do corrente exercício, a locação do prédio de sua propriedade, sito à rua dos Aliados nº 51, no Bairro Bangú, no subdistrito de Santo André, para localização de três classes para o ensino primário.

### **LEI Nº 684, DE 13 DE MAIO DE 1952**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com Emílio Bherendt a locação de um salão do prédio próximo à rua Estrada da Pedreira, no Bairro da Bocaina, distrito de Mauá, com o aluguel mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), pelo prazo de 2 (dois) anos, para a instalação e funcionamento de uma escola primária municipal.

### **LEI Nº 791, DE 25 DE MARÇO DE 1953**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com Eliseu Fedri, a locação do prédio sito à Alameda São Bernardo nº 113, pelo prazo de 3 (três) anos, destinado ao funcionamento do Grupo Escolar do Bairro Santa Terezinha, e mediante o aluguel mensal de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

### **LEI Nº 836, DE 31 DE OUTUBRO DE 1953**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Sr. José Mário Santos, a locação do prédio situado à Rua D. Bosco nº 947, em Utinga, 2º subdistrito de Santo André, destinado à instalação de uma escola primária, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

### **LEI Nº 884, DE 30 DE MARÇO DE 1954**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com Agostinho Lopes, a locação do prédio situado à Rua Egito nº 4, no Parque das Nações, 2º subdistrito da cidade e município de Santo André, constituído de duas salas, dois quartos, terraço, aos fundos um

telheiro e uma instalação sanitária, destinado à instalação de uma escola, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **LEI Nº 887, DE 22 DE ABRIL DE 1954**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a adquirir amigavelmente ou mediante desapropriação judicial, os imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 757, de 13 de outubro de 1953, destinados à construção de um Grupo Escolar e Jardim, podendo ser doados ao Estado para essa finalidade, conforme planta constante no Proc. nº 10.126/53

#### **LEI Nº 926, DE 17 DE SETEMBRO DE 1954**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a contratar com o vigário da Matriz de Ribeirão Pires, a locação de um salão anexo à casa paroquial da referida Matriz, situado no Município de Ribeirão Pires, destinado à instalação e funcionamento de duas classes para o ensino primário, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) pelo prazo de 8 (oito) meses.

#### **LEI Nº 1.004, DE 31 DE MARÇO DE 1955**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a locar ou sublocar o prédio de propriedade de Dona Sarah Beneduce de Faria Coimbra, onde se acha instalado o Grupo Escolar Estadual “Jardim Paraíso”, no 1º subdistrito desta cidade e município, pelo prazo de 2 (dois) anos, à razão de Cr.\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) mensais, a contar de 1º de janeiro de 1955.

#### **LEI Nº 1.046, DE 31 DE OUTUBRO DE 1955**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Sr. Ângelo Scalmazzi, a locação de uma sala, situada à Rua Paranapiacaba nº 228-A – na Vila Alzira, primeiro subdistrito da cidade e Município de Santo André, destinada à instalação de uma escola, mediante o aluguel mensal de Cr.\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), pelo prazo de dois anos.

#### **LEI Nº 1.141, DE 23 DE AGOSTO DE 1956**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com Raul de Oliveira Dorta a locação de um prédio sito à Rua João Ramalho nº 205, em Vila Tibiriçá, nesta cidade, pelo aluguel mensal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) pelo prazo de dois anos a contar de 15 de fevereiro de 1956, para a instalação e funcionamento de uma escola primária municipal

#### **LEI Nº 1.141, DE 23 DE AGOSTO DE 1956**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com Raul de Oliveira Dorta a locação de um prédio sito à Rua João Ramalho nº 205, em Vila Tibiriçá, nesta cidade, pelo aluguel mensal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) pelo prazo de dois anos a contar de 15 de fevereiro de 1956, para a instalação e funcionamento de uma escola primária municipal.  
**Parágrafo único** – As obras e serviços necessários à instalação da escola correrão por conta da Prefeitura Municipal.

#### **LEI Nº 1.150, DE 22 DE SETEMBRO DE 1956**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a pagar os aluguéis dos prédios sito à Rua 1º de Maio nº 67, nesta cidade, onde se acha instalada a Delegacia Regional de Ensino, ao preço de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), mensais, a partir de 1º de junho até 31 de dezembro do corrente ano.

#### **LEI Nº 1.159, DE 22 DE OUTUBRO DE 1956**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com Manoel Julião a locação de um prédio sito à Avenida Alfredo Maluf 288, no bairro Arraial de Santo Antônio, neste Município, pelo aluguel mensal de Cr.\$ 1.500,00 (Um mil, quinhentos cruzeiros), para a instalação e funcionamento de uma escola primária municipal.

**Parágrafo único** – As obras e serviços necessários à instalação da escola correrão por conta da Prefeitura Municipal.

#### **LEI Nº 1.168, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1956**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Senhor Francisco Frias Moreno, a locação de um prédio sito à Rua Lituânia nº 615, no Parque das Nações, neste Município, pelo aluguel mensal de Cr.\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), para a instalação e funcionamento de uma escola primária municipal.

**Parágrafo único** – As obras e serviços necessários à instalação da escola correrão por conta da Prefeitura Municipal.

#### **LEI Nº 1.186, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a elevar de Cr.\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) para Cr.\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) a partir de janeiro de 1.954, o aluguel de uma sala situada à Rua Holanda nº 57, fundos, no Parque das Nações, onde funcionam duas escolas primárias do Estado, em dois períodos, de propriedade do Sr. Edgard Brandão.

#### **LEI Nº 1.201, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1957**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Sr. Ítalo Antonio Feltrin, a locação de um prédio sito à Rua Gamboa nº 388, no Bairro Paraíso, neste Município, pelo aluguel mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para a instalação e funcionamento de uma escola primária municipal.

**Parágrafo único** – As obras e serviços necessários à instalação da escola correrão por conta da Prefeitura Municipal.

#### **LEI Nº 1.213, DE 30 DE MARÇO DE 1957**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeu, a locação de um prédio sito a Rua Bélgica, esquina da Rua Alemanha, no Parque das Nações, neste Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e pelo aluguel mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), para instalação de uma escola primária municipal.

#### **LEI Nº 1.214, DE 01 DE ABRIL DE 1957**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com dona Lílian T. Tacão, a locação de um prédio sito a Rua Guaianazes nº 587, Vila Homero Thon, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelo aluguel mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para instalação e funcionamento de duas (2) classes municipais.

**Parágrafo único** – As obras e serviços necessários à instalação das classes correrão por conta da Prefeitura Municipal.

#### **LEI Nº 1.218, DE 11 DE ABRIL DE 1957**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Mitra Diocesana de Santo André, a locação de um prédio e dependências, sito na Rua Suíça, 851, no bairro Parque das Nações, neste Município, pelo aluguel mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para a instalação e funcionamento de uma escola primária municipal.

**Parágrafo único** – As obras e serviços necessários à instalação da escola correrão por conta da Prefeitura Municipal.

#### **LEI Nº 1.222, DE 24 DE ABRIL DE 1957**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com José Augusto André, a locação de um prédio sito a Av. D. Bosco, 970, nesta cidade, pelo aluguel mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), pelo prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, para instalação e funcionamento do Grupo Escolar Estadual de Vila Lucinda.

**Parágrafo único** – As obras e serviços necessários à instalação das classes correrão por conta da Prefeitura Municipal.

#### **LEI Nº 1.294, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a locação, nesta cidade, de prédio até o máximo de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a ser indicado pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, para nele ser instalado em 1958 o “Serviço de Saúde Escolar” a ser mantido pelo Governo Estadual.

#### **LEI Nº 1.267, DE 12 DE OUTUBRO DE 1957**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Sr. Fortunato Renosto, a locação de duas salas e dependências do prédio sito à rua General Mallet nº 27, em Vila Humaitá, neste Município, pelo aluguel mensal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), para a instalação e funcionamento de uma escola primária municipal, a partir de 1º de fevereiro deste ano, pelo prazo de 2 (dois) anos.

#### **LEI Nº 1.289, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com José Sergio Medina Braga, a locação de um prédio situado na Avenida Industrial, 165, nesta cidade, pelo aluguel mensal de Cr\$ 10.590,00 (dez mil, quinhentos e noventa cruzeiros), a contar de 15 do corrente, pelo prazo de 1 (um) ano, e destinado ao funcionamento da Delegacia Regional de Ensino.



#### **LEI Nº 1.294, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a locação, nesta cidade, de prédio até o máximo de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a ser indicado pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, para nele ser instalado em 1958 o “Serviço de Saúde Escolar” a ser mantido pelo Governo Estadual.

#### **LEI Nº 1.300, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com Benedito Clarasso, a locação de um prédio, sito à Rua Conde de Sarzedas nº 160 – Vila Guarany – neste Município, pelo aluguel mensal de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), pelo prazo de dois (2) anos, a contar de 18 de março de 1957, e destinado ao funcionamento de uma escola Primária Municipal.

#### **LEI Nº 1.313, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1958**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a contratar com o Sr. Antonio Valentino Rosseti, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, a locação de um salão e dependências do prédio sito à Rua Madagascar nº 225, no Parque Novo Oratório, neste Município, pelo aluguel mensal de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), para a instalação e funcionamento de uma escola primária municipal.

#### **LEI Nº 1.317, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1958**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com Dna. Ida Zanin dos Santos Cruz, mediante aluguel mensal máximo de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), a locação do prédio sito à Rua Delfim Moreira, nesta cidade, pelo prazo de 2 (dois) anos, para instalação do Serviço de Saúde Escolar, a ser mantido pelo Governo Estadual.

#### **LEI Nº 1.332, DE 20 DE MARÇO DE 1958**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a elevar o aluguel mensal para Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), da sala situada na rua Paranapiacaba nº 228-A, em Vila Alzira, primeiro subdistrito da cidade e Município de Santo André, onde funciona uma escola municipal.

#### **LEI Nº 1.348, DE 12 DE MAIO DE 1958**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Sr. Domingos Martins, a locação do um prédio e dependências sito à Avenida Alfredo Maluf nº 781, no Arraial de Santo Antonio, neste Município, pelo aluguel mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), pelo prazo de um ano, a contar de 1º de fevereiro do corrente ano, destinado ao funcionamento de escola primária municipal.

#### **LEI Nº 1.356, DE 07 DE JUNHO DE 1958**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a elevar para Cr\$ 1.300,00 (um mil e

trezentos mil cruzeiros) o aluguel mensal do prédio situado à Avenida João Ramalho nº 205, nesta cidade, onde funciona uma escola municipal.

#### **LEI Nº 1.407, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1958**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com Agostinho Lombardo, pelo prazo de 2 (dois) anos a partir de 1º de abril de 1958 e, mediante aluguel mensal de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), a locação de uma sala e dependências, situadas na rua 39, lote 17, fundos, no Bairro Parque Novo Oratório, para instalação de uma escola municipal.

#### **LEI Nº 1.415, DE 8 DE JANEIRO DE 1959**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º**- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a locação de um prédio, até a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais, para a instalação de um Ginásio Estadual que funcionará como Seção do Instituto de Educação Américo Brasiliense.

#### **LEI Nº 1.415, DE 8 DE JANEIRO DE 1959**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º**- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a locação de um prédio, até a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais, para a instalação de um Ginásio Estadual que funcionará como Seção do Instituto de Educação Américo Brasiliense.

#### **LEI Nº 1.420, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1959**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com Pedro José Fernando Gimenez Martins, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) e pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 16 de fevereiro de 1958, a locação de uma sala e dependências, situada na rua Sud Menucci nº 291, nesta cidade, para a instalação de 3 (três) classes do Grupo Escolar Cel. Alfredo Luiz Fláquer.

#### **LEI Nº 1.435, DE 24 DE MARÇO DE 1959**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar Guerino Bevenuto, a locação de uma sala e dependências, situada à Rua Jabaquara nº 218 no Bairro Paraíso, nesta cidade, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 1959, pelo aluguel mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), destinada à instalação de uma escola municipal.

#### **LEI Nº 1.442, DE 16 DE ABRIL DE 1959**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar pelo prazo de dois anos, com o senhor Hermínio Augusto Dias, a locação do prédio sito à Avenida D.Pedro I nº 3.230, para a instalação de uma escola primária, a partir do 1º de janeiro do corrente exercício.  
**Parágrafo único** – A despesa com a execução do disposto no artigo 1º desta lei, correrá por conta da verba própria do orçamento.

#### **LEI Nº 1.449, DE 19 DE MAIO DE 1959**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com Luiz Guerini, pelo prazo de 3 (três) anos e aluguel mensal de Cr\$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros), a locação de um

salão e dependências do prédio situado na Rua Espanha nº 767, neste Município, para instalação e funcionamento de uma escola primária municipal.

**Parágrafo único** – As despesas relativas a obras e serviços para a necessária adaptação e dependências ao fim a que se destinam, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

#### **LEI Nº 1.484, DE 14 DE SETEMBRO DE 1959**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a renovar com José Medina Braga, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 7 de julho de 1959 e aluguel mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), o contrato de locação do prédio situado na Avenida Industrial nº 165, nesta cidade, onde se acha instalada a Delegacia Regional de Ensino.

#### **LEI Nº 1.511, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1959**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com Domingos Martins, a locação de um prédio e dependências sito à Avenida Alfredo Maluf nº 781, no Arraial de Santo Antonio, neste Município, pelo aluguel mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), pelo prazo de um ano, a contar de 1º de fevereiro do corrente ano, destinado ao funcionamento de Escola Primária Municipal.

#### **LEI Nº 1.588, DE 31 DE AGOSTO DE 1960**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com Pedro Arcanjo de Moraes, a locação de uma sala e dependências do prédio situado à Rua Alcântara Machado nº 103, no Jardim Utinga, 2º subdistrito de Santo André, pelo aluguel mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), pelo prazo de 2 anos a contar de 15 de julho de 1960, destinada à instalação de uma escola municipal.

#### **LEI Nº 1.645, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1961**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André a contratar com o Senhor Arsênio Faria, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, a locação de uma sala e dependências sanitárias, situadas na Rua Pirassununga, 175, em Vila Valparaizo, destinada ao funcionamento de escola municipal, mediante aluguel mensal de Cr\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

#### **LEI Nº 1.646, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1961**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a contratar com o Senhor Aristides Candido da Silva a locação do prédio sito à Rua Japão nº 1.352, no 2º subdistrito, onde funciona uma escola isolada Estadual, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, mediante aluguel mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

#### **LEI Nº 1.661, DE 28 DE MARÇO DE 1961**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com João Xavier, a locação de dois salões situados na Rua Três, s/nº - Novo Oratório – pelo aluguel mensal de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 16 de fevereiro de 1961, destinados à instalação de uma escola municipal.

#### **LEI Nº 1.662, DE 28 DE MARÇO DE 1961**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com Benvindo Alves, a locação de uma casa situada à Rua Miguel Alves Viana nº 4, no Jardim Guarará, pelo aluguel mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 15 de fevereiro de 1961, destinada à instalação de uma escola municipal.

#### **LEI Nº 1.692, DE 16 DE JUNHO DE 1961**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com João Silvano, a locação de duas salas situadas à Rua 6, s/nº, Jardim do Estádio – Vila Linda -, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 15 de fevereiro de 1961, destinada à instalação de uma escola municipal.

#### **LEI Nº 1.693, DE 20 DE JUNHO DE 1961**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com Alonso Pereira da Silva, a locação de uma sala situadas à Avenida 2ª, nº 25, Parque João Ramalho, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 15 de fevereiro de 1961, destinada à instalação de uma escola municipal.

#### **LEI Nº 1.697, DE 03 DE JULHO DE 1961**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com João Ibério, a locação de uma sala situada à Rua Miguel Alves Viana nº 43, da Vila Jardim Guarará, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 15 de fevereiro de 1961, destinada à instalação de uma escola municipal.

#### **LEI Nº 1.710, DE 26 DE SETEMBRO DE 1961**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com Aristeu Alves, a locação de uma sala situada à Travessa Piedade, 346, no Arraial de Santo Antônio, pelo aluguel mensal de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 15 de fevereiro de 1961, destinada à instalação de uma escola municipal.

#### **LEI Nº 1.713, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com Francisco José Gonçalves, a locação de um prédio sito à Rua B-2, s/nº no Parque João Ramalho, mediante aluguel mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 1º abril de 1961, para instalação de uma escola municipal.

#### **LEI Nº 1.717, DE 05 DE OUTUBRO DE 1961**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com Vasile Wladinow, pelo aluguel mensal de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) e prazo de 11 (onze) meses, a contar de 1º de fevereiro de 1961, a locação de uma sala do prédio nº 34, da Rua Dr. Mayera, Vila Tibiriçá, nesta cidade, para instalação e funcionamento de uma escola municipal.

#### **LEI Nº 1.720, DE 09 DE OUTUBRO DE 1961**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com Agostinho Lombardo, a locação de duas salas e dependências, situadas no Bairro Parque Novo Oratório, à Rua 39 lote 17, fundos, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do dia 1º de janeiro de 1961, pelo aluguel mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinadas à instalação de uma escola municipal.

#### **LEI Nº 1.721, DE 10 DE OUTUBRO DE 1961**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com José de Racci, a locação de dois salões situados à Rua São Bernardo, 22, Vila Luzita, pelo aluguel mensal de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 16 de fevereiro de 1961, destinada à instalação de uma escola municipal.

#### **LEI Nº 1.731, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com Sr. Mario Alves de Oliveira, a locação de um salão sito à Avenida Novo Horizonte, 120, em Vila Sacadura Cabral, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 1º de abril de 1961, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), destinados à instalação de uma Escola Municipal.

#### **LEI Nº 1.766, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reajustar para Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a locação do imóvel situado na Alameda São Bernardo, 113, no Bairro Santa Terezinha, neste Município, onde se acha instalado o Grupo Escolar “Santa Terezinha”, de propriedade do Senhor Eliseu Fedri, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, conforme laudo de avaliação constante do processo nº 19.841/60, desta Prefeitura e pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **LEI Nº 1.815, DE 5 DE MAIO DE 1962**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Sr. Raphael Martinez Garcia, a locação de um prédio situado à Av. Dom Bosco, 961, em Vila Lucinda, 2º Subdistrito de Santo André, pelo aluguel mensal de CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), pelo prazo de 1 ano a contar do dia 20 de março de 1.962, destinado à instalação de uma escola municipal.

#### **LEI Nº 1.827, DE 2 DE JUNHO DE 1962**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Sr. Pedro Agostinelli, a locação de um salão sito à Rua 38, prédio nº 469, Parque Novo Oratório, mediante o aluguel mensal de CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), pelo prazo de dois (2) anos, a partir de 1º de abril de 1.962, para funcionamento de uma escola municipal.

#### **LEI Nº 1.833, DE 9 DE JUNHO DE 1962**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a alienar a quem convier, mediante doação, o terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, situado na V. Guarará,

1º Subdistrito da cidade e Município de Santo André, com a área de 5.711,82mts. 2 e com as seguintes confrontações:

**Art. 2º** - O adquirente obrigar-se-á na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação para o fim expresso de nela ser construído um prédio destinado à instalação de Galpão de Emergência e Grupo Escolar.

**Art. 3º** - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao Patrimônio Municipal independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

#### **LEI Nº 1.903 DE 23 DE OUTUBRO DE 1962**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reajustar para Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) o aluguel mensal do prédio sito à Rua Madagascar, 225 no Parque Novo Oratório, de propriedade do Senhor Antônio Valentin Rossetti, a partir do 1º de janeiro de 1962, onde funciona uma escola municipal.

#### **LEI Nº 1.910 DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reajustar para Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de janeiro do corrente exercício, a locação do imóvel sito à Avenida Alfredo Maluf, 288, de propriedade do senhor Manoel Julião onde funciona uma escola municipal.

#### **LEI Nº 1.915 DE 30 DE OUTUBRO DE 1962**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu, Bruno José Daniel, na qualidade de seu Presidente, nos termos do § 3º, do artigo 38, da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, promulgo a seguinte lei :

**Art.1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o senhor Adolfo Soichet, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) no primeiro e Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) no segundo ano, a locação do prédio sito à Rua General Glicério, 347, sobrado, para nele ser instalado o Serviço de Saúde Escolar do Estado, a partir de 8 de outubro do corrente ano.

#### **LEI Nº 1.932 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1962**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a reajustar para Cr\$ 5.000,00 ( cinco mil cruzeiros ), e pelo prazo de dois anos, o aluguel mensal de uma sala e dependências, do prédio situado à Rua Alcântara Machado nº 103, no Jardim Utinga, onde vem funcionando uma escola municipal.

#### **LEI Nº 1.942 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1962**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com José Francisco de Freitas, pelo aluguel mensal de Cr\$ 12.000,00 ( doze mil cruzeiros ) e prazo de 2 ( dois ) anos, a contar de 1º de julho de 1962, a locação de duas salas anexas ao prédio sito à Rua 40, Lote 235, no Parque Novo Oratório, destinadas ao funcionamento de uma escola municipal.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

#### **LEI Nº 1.959, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1963**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 13 de março de 1962, a locação de uma sala sita à Avenida Guarará, 1093, pelo aluguel mensal de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), imóvel esse compromissado ao Senhor Manoel Augusto Marques Valente, destinado ao funcionamento de uma escola municipal.

**Art. 2º** - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, no exercício de 1962, fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$ 54.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a ser coberto com recursos provenientes da operação financeira de que trata o artigo seguinte.

#### **LEI Nº 1.967, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1963**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, com o senhor Pedro José de Souza, a locação do prédio nº 40, da Rua 6, em Vila Guaraciaba, pelo prazo de 1 (um) ano, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), a partir de 8 de maio de 1962, para funcionamento de uma escola primária.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

#### **LEI Nº 2.109, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1963**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o senhor Américo Raphael Piovesan, a locação do prédio sito à Rua Clélia, 691, em Vila Pires, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 15 de maio de 1963, para funcionamento de escola municipal.

#### **LEI Nº 2.170 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1964**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Senhor Agostinho Lombardi, a locação de três salas do prédio nº 590, da Rua Indonésia, pelo prazo de 1 (um) ano, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), a partir de 1º de abril de 1963, para funcionamento de uma escola municipal, tudo conforme consta do Processo nº 1.977/58 da Prefeitura.

#### **LEI Nº 2.285 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 19.658,00 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros) destinado ao pagamento do aluguel de uma sala situada na Rua Coronel Seabra nº 1.723, desta cidade, utilizada no período de 27 de fevereiro de 1963 a 28 de fevereiro de 1964, para funcionamento de classes de emergência do curso primário.

#### **LEI Nº 2.320, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1965**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a elevar para Cr\$ 80 000 (oitenta mil

cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1965, o aluguel do prédio situado à Rua Suíça nº 851, Parque das Nações, de propriedade da Mitra Diocesana de Santo André, onde funciona o Grupo Escolar do Parque das Nações.

## **MERENDA ESCOLAR**

### **LEI Nº 1.427, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1959**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a celebrar com o Ministério da Educação e Cultura um termo de ajuste, para a execução conjunta de um programa de merenda escolar, destinado a escolares de estabelecimentos de nível primário, mantidos pelo Estado ou por este Município.

[...]

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de NCr\$ 69.879,23 (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros novos e vinte e três centavos), destinado à aquisição de equipamentos para a instalação da Cozinha Central da Merenda Escolar, ficando a despesa classificada sob a seguinte codificação 41.30.69 – Investimentos.

## **MATERIAL ESCOLAR**

### **LEI Nº 547, DE 27 DE ABRIL DE 1950**

A Câmara Municipal de Santo André, decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - A contabilidade da Escola Industrial “Júlio de Mesquita” ficará sob a responsabilidade da Diretoria da Fazenda da Prefeitura municipal de Santo André.

**Art. 2º** - Todo o material necessário à referida Escola e para as suas obras, será adquirido, fornecido e controlado pela Divisão de Compras e Almoxarifado.

### **LEI Nº 565, DE 6 DE JULHO DE 1950**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal de Santo André, autorizada:  
a adquirir, com observância dos requisitos legais, material para laboratório de Física, História Natural e Química, conforme relação constante da Portaria Ministerial nº 375, de 16 de agosto de 1949;

II – a fazer doação pura e simples desse material ao Colégio Estadual de Santo André, destinado aos seus laboratórios de Química e Física e ao Gabinete de História Natural.

### **LEI Nº 1.412, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1958**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública, até a quantia de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros), um equipamento dentário a fim de ser doado ao Instituto de Educação “Dr. Américo Brasiliense”, destinado assistência dentária aos estudantes pobres.



#### **LEI Nº 1.427, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1959**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a celebrar com o Ministério da Educação e Cultura um termo de ajuste, para a execução conjunta de um programa de merenda escolar, destinado a escolares de estabelecimentos de nível primário, mantidos pelo Estado ou por este Município.

#### **LEI Nº 2.272 DE 30 DE SETEMBRO DE 1964**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal fornecerá materiais escolares e livros didáticos, a preço de custo, aos estudantes matriculados em estabelecimentos públicos ou particulares de ensino, localizados no Município.

§ 1º - O fornecimento referido nesta lei será feito por intermédio da Secretaria da Educação do Município, satisfeitas as seguintes exigências.

#### **LEI Nº 2.272 DE 30 DE SETEMBRO DE 1964**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal fornecerá materiais escolares e livros didáticos, a preço de custo, aos estudantes matriculados em estabelecimentos públicos ou particulares de ensino, localizados no Município.

#### **LEI Nº 2.314 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, ao órgão de Cooperação Escolar do Instituto de Educação Dr. “Américo Brasiliense”, um auxílio em dinheiro, na importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para aquisição da fanfarra.

#### **LEI Nº 4.159, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1973**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Livro, órgão do Ministério da Educação e Cultura, nos termos da minuta anexa, para manutenção de Biblioteca Pública no Município de Santo André

#### **LEI Nº 4.556, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.974**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial no valor de Cr\$ 168.200,00 (cento e sessenta e oito mil e duzentos cruzeiros), destinado à aquisição de material para higienização e desinfecção de prédios escolares, classificando-se a despesa sob a codificação 31.3 - 31.20.69 - Material de Consumo - Aquisição de Materiais para Higienização e Desinfecção de Prédios Escolares.

### **CURSO DE ADMISSÃO**

#### **Nº 1.176, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1956**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a subvencionar anualmente curso intensivo de

preparação para exames de admissão aos cursos universitários, até a quantia de Cr.\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

#### **LEI Nº 1.546, DE 11 DE ABRIL DE 1960**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder ao Instituto de Educação “Dr. Américo Brasiliense”, no presente exercício, uma subvenção especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado ao pagamento de professores necessários ao Curso de Admissão.

#### **LEI Nº 1.716, DE 05 DE OUTUBRO DE 1961**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no corrente exercício, ao Instituto de Educação Américo Brasiliense, desta cidade, um auxílio extraordinário de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para manutenção de cursos de admissão.

#### **LEI Nº 1.969, DE 5 DE MARÇO DE 1963**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu, José Benedicto de Castro, na qualidade de seu Presidente, nos termos do § 3º, do artigo 38, da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instalar Cursos de Admissão ao Ginásio, para funcionar nos Grupos e Escolas Municipais, a partir das 18:00 horas.

**Parágrafo único** – Para a instalação e funcionamento dos cursos referidos neste artigo, serão aproveitados os professores excedentes às atuais necessidades do ensino primário municipal, ficando autorizada, para esse fim e nos limites do necessário, a readmissão dos que tenham sido dispensados no corrente exercício.

### **CAIXA ESCOLARES**

#### **LEI Nº 1.613, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1960**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu, Bruno José Daniel, na qualidade de seu Presidente, nos termos do § 3º, do artigo 38, da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder às Caixas Escolares de estabelecimentos públicos de ensino primário localizados neste Município, a partir de 1961, uma subvenção anual equivalente a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por classe escolar.

### **PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS**

#### **LEI Nº 695, DE 11 DE JUNHO DE 1952**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Ficam criados no quadro da Escola Industrial “Júlio de Mesquita” os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

1 - Professor de Higiene Industrial – Padrão H

1 – Professor de Organização do Trabalho – Padrão H

1 – Professor de Contabilidade Industrial – Padrão H

**Art. 2º** - Fica revogado o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 566, de 7 de julho de 1950.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, oportunamente se necessário.

#### **LEI Nº 1.026, DE 15 DE JUNHO DE 1955**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas, na Parte Permanente, do Quadro Geral, anexo à Lei nº 929, de 27 de setembro de 1.954, as seguintes Funções Gratificadas:

I – 1 – Diretor da Escola Industrial “Júlio de Mesquita” – Cr.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

II – 1 – Secretário da Escola Industrial “Júlio de Mesquita” – Cr.\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais.

#### **LEI Nº 1.064, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1955**

**Art. 2º** - Ficam criados, na Tabela V – Quadro de Ensino – de conformidade com a Lei nº 929, de 27 de setembro de 1.954, 16 (dezesesseis) cargos de Professores Primários, Padrão “F”.

**Art. 3º** - Os cargos de Professor Primário serão providos mediante concurso de provas e de títulos, de acordo com o artigo 23, da Lei nº 929, de 27 de setembro de 1.954.

**Art. 4º** - Fica aberto na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr.\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), suplementar à verba do orçamento vigente, codificada sob nº 0621 – 8.33.0.

#### **LEI Nº 1.546, DE 11 DE ABRIL DE 1960**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder ao Instituto de Educação “Dr. Américo Brasiliense”, no presente exercício, uma subvenção especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado ao pagamento de professores necessários ao Curso de Admissão.

#### **LEI Nº 2.164, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder à Dona Imaculada Arthur Narbutas, servente do Grupo Escolar “Carlos Garcia”, uma gratificação mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), de 1º de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, pelos serviços prestados ao Ginásio de Camilópolis.

### **CURIOSIDADES**

#### **LEI Nº 1.050, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1955**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr.\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas decorrentes com o tratamento a ser ministrado ao menor Clovis Carneiro, acidentado nas dependências do Grupo Escolar de Vila Guiomar, quando operários desta Prefeitura procediam ao corte dos eucaliptos existentes no local.

#### **LEI Nº 1.103, DE 26 DE ABRIL DE 1956**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instalar um pára-raios no Grupo Escolar “Felício Laurito”, situado no Parque Oratório.

#### **LEI Nº 1.226, DE 21 DE MAIO DE 1957**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica instituído, a partir de 1958, um prêmio em dinheiro, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a ser conferido, anualmente, no “Dia das Mães”, à mulher com maior número de filhos e residente em Santo André há mais de 10 (dez) anos.

#### **LEI Nº 1.265, DE 11 DE OUTUBRO DE 1957**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - A Municipalidade somente prestará sua cooperação financeira a entidades assistenciais, quer mediante a concessão de subvenção fixa anual para auxiliar a realização de seus objetivos normais, quer de subvenção extraordinária para ocorrer a serviços de natureza especial ou temporária, também executados pelas mesmas entidades.

§ 1º - Consideram-se instituições assistenciais aquelas que se destinam a exercer o serviço social, tais como:

[...]

- h) Educação e Reeducação de adultos;
- i) Educação dos Anormais;
- j) Assistência aos Escolares;
- l) Amparo a toda sorte de Trabalhadores, intelectuais e manuais;
- m) Educação pré-primária, profissional, secundária ou superior;
- n) Prestação de outras modalidades de Assistência Social.

§ 2º - Consideram-se instituições culturais aquelas que se propõem à realização de quaisquer atividades concernentes ao desenvolvimento da cultura, tais como as de:

- a) Produção filosófica, científica e literária;
- b) Cultivo das artes;
- c) Conservação do patrimônio cultural;
- d) Intercâmbio intelectual;
- e) Difusão cultural;
- f) Propaganda ou campanha em favor das causas patrióticas ou humanitárias;
- g) Educação Física;
- h) Educação Cívica;
- i) Recreação.

#### **LEI Nº 1.334, DE 28 DE MARÇO DE 1958**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender até Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), com as festividades referentes à solenidade de colação de grau da 1ª Turma de Bacharéis formada pela Faculdade Municipal de Ciências Econômicas de Santo André.

#### **LEI Nº 1.466, DE 29 DE JULHO DE 1959**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a conceder, no presente exercício, à Paróquia de São Bom Jesus de Paranapiacaba, um auxílio no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinados à construção da Escola Paroquial.

#### **LEI Nº 2.007, DE 5 DE JUNHO DE 1963**

“REVOGADA PELA LEI Nº 4030/73”

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer à Delegacia do Ensino, neste Município, mensalmente, a título gracioso, 100 (cem) litros de gasolina.

#### **LEI Nº 2.330, DE 05 DE MARÇO DE 1965**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art.1º** - Serão isentos do Imposto de Indústria e Profissões os estabelecimentos de ensino, devidamente legalizados, que coloquem à disposição da Municipalidade 3% (três por cento) do número de suas matrículas para ensino gratuito.

#### **LEI Nº 5.169, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1976**

A Câmara Municipal de Santo André, aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de Cr\$ 33.742,00 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros), destinado a atender despesas com a execução de serviços extras na construção da Padaria Escolar

### **TRANSPORTE ESCOLAR**

#### **LEI Nº 3.882, DE 23 DE AGOSTO DE 1972**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder, gratuitamente, para pequenos percursos, o ônibus da Municipalidade, aos estabelecimentos escolares que ministram o ensino gratuito, correndo as despesas de abastecimento do veículo por conta de verba própria do orçamento vigente.

### **NÍVEIS DE ATENDIMENTO**

#### **LEI Nº 03, DE 1º DE AGOSTO DE 1902**

(Cria um Curso Noturno para adultos na Vila de São Bernardo)  
O Major Alfredo Luiz Flaquer, Intendente do Município de São Bernardo:  
Faço saber que a Câmara Municipal em sua sessão de hoje decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** – Fica criado desde já nesta Vila um curso noturno para adultos e que funcionará todos os dias úteis das sete às nove horas da noite.

§ 1º – Esse curso constará de leitura, escrita, rudimentos da língua portuguesa, aritmética, sistema métrico e princípios de Geometria com aplicação as artes.

§ 2º – O regime interno será o mesmo dos cursos noturnos Estaduais salvo a restrição do parágrafo primeiro.

#### **LEI Nº 48, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909**

( Que cria uma escola mista no Bairro da Colônia Rio Grande, estrada Vergueiro, neste Município)

O Tenente Coronel Alfredo Luiz Flaquer, Prefeito do Município de São Bernardo:  
Faço saber que a Câmara Municipal de São Bernardo, em sua sessão de trinta e um de dezembro, decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º – Fica criada uma escola mista com sede no Bairro da Colônia Rio Grande, estrada Vergueiro, neste Município, custeada por esta municipalidade, dentro da rubrica Instrução Pública.

#### **LEI Nº 88, DE 30 DE MAIO DE 1911**

(Constitue uma escola noturna para adultos do sexo masculino no Alto da Serra)  
O Tenente Coronel Alfredo Luiz Flaquer, Prefeito do Município de São Bernardo:  
Faço saber que a Câmara Municipal de São Bernardo, em sua sessão de 27 do corrente mês, decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º – Fica criada na sede do Distrito de Paz de Paranapiacaba, neste Município (Alto da Serra) uma escola Municipal para adultos do sexo masculino

#### **LEI Nº 92, DE 27 DE JULHO DE 1911**

(estabelece um curso noturno para adultos do sexo masculino, na Vila de São Bernardo)  
O Tenente Coronel Alfredo Luiz Flaquer, Prefeito do Município de São Bernardo:  
Faço saber que a Câmara Municipal de São Bernardo, em sessão de 24 de junho, decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º – Fica restabelecido o curso noturno escolar para adultos do sexo masculino, na Vila de São Bernardo, suprimido no ano de 1904.

#### **LEI Nº 119, DE 8 DE MAIO DE 1912**

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar com o Governo do Estado o contracto para a construção do grupo escolar de Santo André.

O Tenente Coronel Alfredo Luiz Fláquer, Prefeito Municipal de São Bernardo:  
Faço saber que a Câmara Municipal de São Bernardo, em sua sessão de 6 do corrente, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a assinar com o Governo do Estado o contrato para a construção de um grupo escolar na Sede do Distrito de Paz de Santo André

#### **LEI Nº 199, DE 19 DE JUNHO DE 1917**

Legisla sobre o ensino obrigatório.

Saladino Cardoso Franco, Prefeito Municipal de São Bernardo:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bernardo, em sua última sessão do corrente, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica instituído em todo o Município de São Bernardo o ensino primário obrigatório.

#### **ACTO MUNICIPAL Nº 132 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1935.**

O doutor Felicio Laurinto, Prefeito Municipal de São Bernardo, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal nº 19. 398 de 11 de novembro de 1931, e,

Considerando que a Constituição Federal manda aplicar, obrigatoriamente, nunca menos de 10% da renda resultante de impostos, a manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos;

Considerando que, em cumprimento dessa determinação constitucional, foi reservada, no orçamento do corrente exercício, a dotação de 35:000\$000, para a fundação e a manutenção de escola profissional;

Considerando que, neste município ainda não existe uma escola profissional, apesar de ser este um dos municípios de nosso Estado de maior densidade operaria;

Considerando que, por esses motivos, há urgente necessidade da criação de uma escola profissional nos moldes da legislação vigente que regulamenta a criação e funcionamento dessas escolas;

Considerando que a primeira escola profissional deste município deve ser localizada num de seus centros de população operaria mais intensa;

Considerando ainda que essa escola, a exemplo das escolas primárias de alfabetização, criadas e mantidas por esta Prefeitura, deve ter também o nome de um patrono, que seja de um Brasileiro ilustre;

Considerando finalmente, que o Dr. Julio Cesar Ferreira de Mesquita foi o notável parlamentar nos primeiros tempos do atual regime e foi ainda o grande jornalista, continuador da notável obra de Rangel Pestana, que batalhando na imprensa sempre pela boa causa, que é a do público, conseguiu a realização de grandes iniciativas de progresso em nosso Estado, sendo dos que mais porfiraram na imprensa pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento da instrução pública em nosso Estado.

Resolve:

**Art. 1º** Fica criada neste Município uma escola profissional que será localizada na sede do distrito de Santo André.

(símbolo do parágrafo) Único – Essa escola se denominará “Escola Profissional Dr. Júlio de Mesquita”

#### **LEI Nº 1.031, DE 17 DE AGOSTO DE 1955**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado em todos os seus termos o acordo celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Santo André, para o incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, nos termos do anexo à presente lei.

#### **LEI Nº 1.112, DE 09 DE MAIO DE 1956**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado um convênio, dispondo sobre a imediata e efetiva transferência da Escola Industrial “Júlio de Mesquita”, mediante as seguintes condições:

a) – a Prefeitura se obriga:

I – a construir no terreno doado à Fazenda Municipal, onde se localiza a Escola Industrial “Júlio de Mesquita”, à Rua Justino Paixão, os prédios necessários ao funcionamento das oficinas da secção masculina, conforme planta constante do proc. nº 1.570/56, desta prefeitura, devidamente rubricadas pelas partes;

II – a colocar à disposição do Departamento de Ensino Profissional, sem ônus para o Estado, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, o seguinte pessoal: 1 (um) contador, 1 (um) almoxarife, 4 (quatro) escriturários, 1 (um) porteiro, 1 (um) guarda-escola, e 8 (oito) serventes, para prestarem serviço na Escola Industrial “Júlio de Mesquita”;

III – a pagar o aluguel dos prédios que vêm sendo ocupados pela secção masculina da Escola Industrial “Júlio de Mesquita” até que sejam entregues ao Estado os prédios referidos no item I, supra.

b) – O Governo Estadual se obriga:

I – assumir a imediata posse da Escola, nomeando o pessoal docente da Escola Industrial “Júlio de Mesquita”;

II – reaparelhar a Escola Industrial “Júlio de Mesquita”, de maneira a melhorar as suas instalações.

**Art. 2º** - A fim de ocorrer a despesa com a execução da presente lei, fica aberto no Departamento da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

**Art. 3º** - Fica anulada, parcialmente, a verba codificada sob o nº 0611 – 8.32.0 – Pessoal Fixo, do orçamento vigente, na importância de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros).

**Art. 4º** - O valor do crédito especial de que trata o artigo 2º desta lei, será coberto com os recursos provenientes:

a – da anulação prevista no artigo anterior; e

b – da contribuição de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), já recebida do Ministério da Educação e Cultura, e nos precisos termos da letra “a” da cláusula segunda do Convênio com o mesmo assinado, ratificado pela Lei Municipal nº 1.031, de 17 de agosto de 1955.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **LEI Nº 1.187, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominado “Parque Infantil Rotary” o parque infantil a ser instalado no próprio municipal sito à Rua Cel. Seabra.

#### **LEI Nº 1.840, DE 23 DE JUNHO DE 1962**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei

##### **DA FUNDAÇÃO**

**Art. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal autorizado a instituir, por escritura pública, uma fundação denominada “Fundação Santo André”.

**Art. 2º** - A Fundação será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os seus Estatutos e o Decreto que os aprovar.

**Art. 3º** - A Fundação terá por finalidade:

a) manter a Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André;

e

b) pelas doações, legados, subvenções ou auxílios que venham a ser feitos ou concedidos por entidades públicas ou particulares;

c) de renda própria de seus bens ou serviços;

d) de doações, por parte do Município de Santo André, de bens imóveis necessários à instalação e funcionamento da Fundação.

#### **LEI Nº 2.331, DE 05 DE MARÇO DE 1965**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André, convênio para prestação de assistência escolar à criança excepcional deste Município, de conformidade com a minuta anexa.

#### **LEI Nº 3.827, DE 18 DE MAIO DE 1972**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º**- Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a celebrar convênio especial de cooperação inter-administrativa com a Secretaria de Educação do Governo do



Estado de São Paulo, para criação e manutenção de 10 (dez) classes de 1ª Série do 2º Grau, na forma da Resolução SE nº 12, de 20 de março de 1972.

**LEI Nº 5.906, DE 30 DE MARÇO DE 1982**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional até a importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado a atender despesas com o Ensino de Primeiro Grau.

**LEI Nº 6.096, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984**

Em 1984, pela LEI Nº 6.096, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984, a Prefeitura celebrar Convênio com o governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando o desenvolvimento da Educação Pré-Escolar no Município de Santo André. A minuta de convenio que acompanha a Lei, assim estipula como obrigações da Prefeitura: Implantar classes de Educação Pré-Escolar no Município, atendendo a crianças na faixa etária de 04 a 06 anos;

**LEI Nº 7.760, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998**

INSTITUI o Ensino Fundamental no Município de Santo André e dá outras providências. CELSO AUGUSTO DANIEL, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:  
Artigo 1º - Fica instituído no Município de Santo André o Ensino Fundamental Municipal, integrado à Educação Infantil e Suplência.

Parágrafo único - Este nível de ensino atenderá a demanda de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental, em regime de colaboração com o Governo do Estado.

Artigo 2º - A composição da rede de Educação Infantil e Ensino Fundamental será definida por decreto do Executivo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**LEI Nº 6.235, DE 28 DE AGOSTO DE 1986**

Em 1986, pela LEI Nº 6.235, DE 28 DE AGOSTO DE 1986, fica instituído, a título gratuito, o Sistema Municipal de Ensino, compreendendo:

I - Ensino Pré-escolar

II - Ensino de 1º Grau

III - Ensino de 2º Grau - cursos de 2º Grau e Habilitação Profissional

IV - Ensino Supletivo - Suplência de 1º e 2º Graus; Qualificação Profissional I, II, III e IV

V - Ensino de Excepcionais

VI - Ensino de Educação Física e Esportiva

